Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 91 • Nº 15.575 • NATAL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 54 páginas, encerrada às 21:03 do dia 28/12/2023

PODER EXECUTIVO

Decretos

* DECRETO Nº 33.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 1.680.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.001897/2023 - 87, 00810046.001907/2023 - 84, 00810046.001862/2023 - 48, 00810046.001919/2023 - 17 e 00810046.001925/2023 - 66 - GAC e 00210006.004137/2023 - 21 e 00210006.004105/2023 - 25 – SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs 18, 40, 197, 271, 292, 294, 295, 296, 301, 344, 388 e 423 dos Deputados Hermano Morais, Dr. Bernardo Amorim, Kelps Lima, Isolda Dantas, George Soares e Tomba Farias, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, da Lei Nº 11.252, de 23 de Agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

* Republicado por incorreção.

Ato Normativo 2023AN001489

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.845.0500.401401	Transferências Especiais				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 850.000,00
Subtotal						R$ 850.000,00
Total						R$ 850.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 850.000,00
Subtotal						R$ 850.000,00
Total						R$ 850.000,00

Ato Normativo 2023AN001492

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 60.000,00
Subtotal						R$ 60.000,00
Total						R$ 60.000,00
Redução						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.4011.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária				
			445042	0.500	Fiscal	R$ 60.000,00
Subtotal						R$ 60.000,00
Total						R$ 60.000,00

Ato Normativo 2023AN001493

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.845.0500.401401	Transferências Especiais				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00
Redução						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
	26.782.2009.197501	Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

Ato Normativo 2023AN001494

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 80.000,00
Subtotal						R$ 80.000,00
Total						R$ 80.000,00
Redução						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.244.2007.230601	Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial				
			335041	0.500	Seguridade	R$ 80.000,00
Subtotal						R$ 80.000,00
Total						R$ 80.000,00

Ato Normativo 2023AN001495

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.845.0500.401401	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00
Redução						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
	13.392.2005.117901	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos				
			445042	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00

Ato Normativo 2023AN001496

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.845.0500.401401	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 150.000,00
Subtotal						R$ 150.000,00
Total						R$ 150.000,00

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 28/12/2023 21:21 Hora Legal Brasileira

Redução					
18131 Fundo Estadual de Educação - FE					
	12.122.2001.246001	Aquisição e manutenção de mobiliário/equipamento para ambientes escolares e não escolares			
		449052	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal					R$ 50.000,00
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS					
	08.244.2007.230601	Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial			
		445042	0.500	Seguridade	R$ 100.000,00
Subtotal					R$ 100.000,00
Total					R$ 150.000,00

Ato Normativo 2023AN001500

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.4011.137301	Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços				
			445042	0.500	Fiscal	R$ 390.000,00
Subtotal						R$ 390.000,00
Total						R$ 390.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 290.000,00
			444142	0.500	Seguridade	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 390.000,00
Total						R$ 390.000,00

DECRETO Nº 33.301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera os Anexos 001 e 009 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 001 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85-A. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2024, a saída interna e a aquisição interestadual das mercadorias a seguir relacionadas, destinadas a empresas ou consórcio de empresas de ônibus referidas no inciso I, do art. 28, do Anexo 003 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022:

..... "(NR)

Art. 2º O Anexo 009 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 11. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, nas aquisições de farinha de trigo ou mistura de farinha de trigo a ser utilizada no processo produtivo de estabelecimentos industriais beneficiários do PROEDI, quando oriunda do exterior e de estados não signatários do Protocolo ICMS 46/00, serão aplicados os seguintes percentuais, para fins de cobrança do imposto, calculados sobre o montante resultante da aplicação dos percentuais previstos no inciso II do § 1º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 8º do art. 1º deste Anexo:

.....

II - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de julho de 2024;

III - 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 1º de julho de 2025;

IV- 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de julho de 2026.

..... " (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 33.302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Divulga os dias de feriado nacional e estadual e decreta os dias de ponto facultativo no ano de 2024 para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional e estadual e decreta os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 1º de Janeiro (segunda-feira), Dia da Confraternização Universal – feriado nacional;
II – 12 de Fevereiro (segunda-feira), Carnaval – ponto facultativo;
III – 13 de Fevereiro (terça-feira), Carnaval – ponto facultativo;
IV – 14 de Fevereiro (quarta-feira), Quarta-feira de Cinzas – ponto facultativo até as 14 horas;
V – 29 de Março (Sexta-feira), Paixão de Cristo – feriado nacional;
VI – 21 de Abril (domingo), Tiradentes – feriado nacional;
VII – 1º de Maio (quarta-feira), Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;
VIII – 30 de Maio (quinta-feira), Corpus Christi – ponto facultativo;
IX – 31 de Maio (sexta-feira) – Ponto facultativo;
X – 7 de Setembro (sábado), Dia da Independência do Brasil – feriado nacional;
XI – 3 de outubro (quinta-feira), Dia Estadual à Memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú – feriado estadual;
XII – 12 de outubro (sábado), Dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional
XIII – 28 de outubro (segunda-feira), Dia do Servidor Público – ponto facultativo
XIV – 2 de novembro (sábado), Dia de Finados – feriado nacional;
XV – 15 de novembro (sexta-feira), Dia da Proclamação da República – feriado nacional;
XVI – 20 de Novembro (quarta-feira), Dia da Consciência Negra – feriado nacional;
XVII – 24 de Dezembro (terça-feira), Véspera do Natal – ponto facultativo após as 14 horas;
XVIII – 25 de dezembro (quarta-feira) Natal – feriado nacional;
XIX – 31 de Dezembro (terça-feira), Véspera do Ano Novo – ponto facultativo após as 14 horas.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jaime Calado Pereira dos Santos

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA DOE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL
Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

DECRETO Nº 33.303, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Delega competência ao Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, V e VII, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 54, XV, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca competência para celebrar, junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), contratos, convênios, acordos e demais atos congêneres, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE), nos termos do art. 64, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 33.304, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.381 de 06 de março de 2023, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00810046.001940/2023 - 12 – GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda n° 20 do Dep. Hermano Morais.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2023AN001521

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos				
			335041	0.500	Seguridade	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 30.000,00
Total						R$ 30.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos				
			444142	0.500	Seguridade	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 30.000,00
Total						R$ 30.000,00

DECRETO Nº 33.305, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 1.250.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.0046.001937/2023 - 91, 00810046.001940/2023 - 12 e 00810046.001929/2023 - 44 - GAC e 00210006.004167/2023-37 – SPELAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs 20, 157, 158, 218, 329, 391, 427 e 432 dos Deputados Hermano Morais, Albert Dickson, Francisco do PT e Coronel Azevedo, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, da Lei Nº 11.252, de 23 de Agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2023AN001520

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.845.0500.401401	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 800.000,00
Subtotal						R$ 800.000,00
Total						R$ 800.000,00
Redução						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.122.2001.250401	Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades es				
			445042	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 500.000,00
Subtotal						R$ 500.000,00
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.244.2007.230601	Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial				
			335043	0.500	Seguridade	R$ 200.000,00
Subtotal						R$ 200.000,00
Total						R$ 800.000,00

Ato Normativo 2023AN001522

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos				
			335041	0.500	Seguridade	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00
Redução						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
	26.782.2009.197501	Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00

Ato Normativo 2023AN001524

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.845.0500.401401	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 300.000,00
Subtotal						R$ 300.000,00
Total						R$ 300.000,00
Redução						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.4011.137301	Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços				
			445042	0.500	Fiscal	R$ 300.000,00
Subtotal						R$ 300.000,00
Total						R$ 300.000,00

Ato Normativo 2023AN001525

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.303.2003.241101	Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

Redução					
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
12.368.2001.247801	Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de e				
		335041	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal					R$ 50.000,00
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN					
28.845.0500.401401	Transferências Especiais				
		444042	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal					R$ 50.000,00
Total					R$ 100.000,00

DECRETO Nº 33.306, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 8.475.591,53 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 04010011.002946/2023 - 81 - DATANORTE, 00410063.001198/2023 - 41 - SEEC, 00310150.000133/2023 - 54 - SEFAZ e 0021032.000039/2023 - 24 – SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R$ 8.475.591,53 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa um reais e cinquenta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.252, de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2023AN001511

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.232601	Encargos com Pessoal				
			319013	0.500	Fiscal	R$ 2.000,00
Subtotal						R$ 2.000,00
Total						R$ 2.000,00
Redução						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.843.0500.296501	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Interna				
			329021	0.500	Fiscal	R$ 2.000,00
Subtotal						R$ 2.000,00
Total						R$ 2.000,00

Ato Normativo 2023AN001512

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.122.2001.245301	Encargos com pessoal da Educação Básica, Cultura, Esporte e Lazer				
			319091	0.500	Fiscal	R$ 2.046.830,51
Subtotal						R$ 2.046.830,51
Total						R$ 2.046.830,51
Redução						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.368.2001.246101	Desenvolvimento, manutenção e funcionamento de programas, projetos e estratégias educacio				
			335041	0.500	Fiscal	R$ 10.103,93
	12.306.2001.134901	Implementação e Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar				
			335043	0.500	Fiscal	R$ 15.561,59
	12.122.2002.246801	Implementação, implantação, fortalecimento e ampliação das políticas de Educação em Direito:				
			339091	0.500	Fiscal	R$ 2.015.880,00
	12.368.2001.246701	Manutenção e funcionamento da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, d				
			319013	0.500	Fiscal	R$ 5.284,99
Subtotal						R$ 2.046.830,51
Total						R$ 2.046.830,51

Ato Normativo 2023AN001513

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22101 Secretaria de Estado da Tributação - SET						
	04.122.0100.234201	Encargos com Pessoal				
			329021	0.500	Fiscal	R$ 420,00
Subtotal						R$ 420,00
Total						R$ 420,00
Redução						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.843.0500.296501	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Interna				
			329021	0.500	Fiscal	R$ 300,00
			329021	0.500	Fiscal	R$ 120,00
Subtotal						R$ 420,00
Total						R$ 420,00

Ato Normativo 2023AN001515

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.843.0500.296501	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Interna				
			329021	0.502	Fiscal	R$ 6.426.341,02
Subtotal						R$ 6.426.341,02
Total						R$ 6.426.341,02
Redução						
16233 Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN						
	09.272.0100.222701	Pagamento de Benefícios Previdenciários dos Demais Órgãos da Admnistração Direta				
			319001	0.502	Seguridade	R$ 6.426.341,02
Subtotal						R$ 6.426.341,02
Total						R$ 6.426.341,02

DECRETO Nº 33.307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Estrutura Regimental da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 736, de 30 de maio de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I do Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023, que veicula a Estrutura Regimental da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
(...)
IV - Órgãos de Execução Programática e Setorial:
a) Coordenadoria de Concessões e Permissões (CORCON);
1. Subcoordenadoria de Concessões e Permissões (SUCORCON);
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Atos

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 9-A, art. 10, inciso III, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, § 3°, e o art. 82, inciso VII da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 01510829.000008/2023-59 – PMRN,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 – PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública e impossibilidade de progressão funcional dos oficiais e praças da PMRN e do CBMRN até a recondução a patamar inferior ao limite prudencial;

Considerando o teor do Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado – CGE, o qual, em síntese, declara extensível o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015, para as promoções de Oficiais na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando que as promoções ao Posto de Coronel PM, por requerimento independe da existência de vaga conforme estabelecido no art. 20, §2° da Lei Estadual n° 4.533, de 15 de dezembro de 1975, Lei de Promoção de Oficiais, e

Considerando o teor do PARECER Nº 1229/2023/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI N° 01510829.000008/2023-59, que opinou pela legalidade e reconhecimento da promoção.

R E S O L V E promover ao Posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, por Requerimento, a contar de 06 de janeiro de 2024, o Tenente-Coronel QOPM abaixo relacionada, limitando tão somente a implantação do reflexo financeiro advindo do ato, de acordo com a capacidade financeira do Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	HAROLDO TAVEIRA EGÍDIO	113.095-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 29.988, de 18 de setembro de 2020,

R E S O L V E designar para integrar o Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio Grande do Norte (COGESUB/RN), os membros a seguir relacionados:

Representando a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH):
JULIANA DA SILVA – Titular
REBECKA DE FRANÇA – Suplente

Representando a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP):
VILMA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA PAIXÃO – Titular
RÉGIA VANESSA SOUZA DOS SANTOS MENEZES – Suplente

Representando a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED):
KARÍSIA LARICE BEZERRA FRANCO BURITI – Titular
PEDRO HENRIQUE MEIRA DE ANDRADE – Suplente

Representando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP):
SARA ALBUQUERQUE FROTA – Titular
DENISE GUERRA WINGERTER – Suplente

Representando a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN):
DANIELLE RODRIGUES DO LAGO MOURA – Titular
JOSÉ GENILSON SOARES FREIRE – Suplente

Representando a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS):
JOANA D'ARC DE MEDEIROS DANTAS – Titular
IKARO FLAVIO DE FREITAS COSME – Suplente

Representando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF):
ZÉLIA LETÍCIA DANTAS BEZERRA – Titular
JOÃO VICTOR MARINHO COSTA – Suplente

Representando a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN):
JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA – Titular
NATERCIA MARIA PROTASIO DE LIMA – Suplente

Representando o Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN):
THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS – Titular
MUHAMAD TAWFIK MAHAMID – Suplente

Representando o Comitê Estadual Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua (CIAMP/Rua):
JOSÉ VANILSON TORRES DA SILVA – Titular
CLARICE COMES DE MEDEIROS MAIA – Suplente

Representando o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC):
DANIELA SANTOS ROSAS – Titular
GESAIAS CIRIACO NASCIMENTO – Suplente

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023, 102º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Olga Aguiar de Melo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ADLER SIDNEY BARROS DOS SANTOS CORREIA do cargo de provimento em comissão de Função de Direção e Chefia Cultural, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410043.005194/2022-99/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor ROMUALDO ANTONIO CARNEIRO NETO, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível IV(DEC JUD)/D, matrícula nº 129.343-5, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Padre Bernardino Fernandes, em Marcelino Vieira/RN, para frequentar curso de Mestrado Profissional em História em Rede Nacional, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Universidades parceiras, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2023 até 16 de março de 2025. A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410031.000924/2023-85/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor LOURIVAL SOARES DE LIMA, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível IV(DEC JUD)/A, matrícula nº 131.483-1, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Professora Maria Ocila Bezerril, em Pedro Velho/RN, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) , ofertado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em Rio Tinto/PB, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2023 até 30 de março de 2025. A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410043.001561/2023-66/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor LEANDRO TRAJANO SANTANA, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível IV/C, matrícula nº 129.753-8, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Gilney de Souza, em São Miguel/RN, para frequentar curso de Mestrado em Ensino, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, em Pau dos Ferros/RN, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023 até 30 de abril de 2025. A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410033.000650/2021-42/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professora Permanente, Nível III/C, matrícula nº 128.930-6, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Interventor Ubaldo Bezerra de Melo, em Ceará-Mirim/RN, para frequentar Curso de Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN, retroagindo seus efeito a 01 de abril de 2023 até 30 de novembro de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 02410019.002010/2023-98,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora SOLANGE ARAÚJO PORTELA, matrícula nº 156.266-5, ocupante do cargo de Secretária de Estado do Turismo Interina, para representar a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), na 44ª Feira internacional de Turismo - FITUR 2024, em Madri/Espanha, no período de 22 a 29 de janeiro de 2024.

Palácio de Despachos, em Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento no art. 82, I, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 – Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando os termos do requerimento da servidora FERNANDA MAIA LACERDA, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910019.001954/2023-61;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Jurídica/PCRN (24038760), e seu acolhimento pelo Gabinete do Delegado-Geral Adjunto (24074905).

R E S O L V E exonerar, a pedido, a servidora FERNANDA MAIA LACERDA, matrícula nº 243.981-6, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), nos termos do art. 82, I, da Lei Complementar nº 270/2004, com efeitos retroativos a data de 14 de dezembro de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 27/12/2023 ATÉ 27/12/2023
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0831800-13.2023.8.20.5001] [0871104-19.2023.8.20.5001] [0872760-11.2023.8.20.5001] [0860021-06.2023.8.20.5001] [0809815-90.2020.8.20.5001] [0870426-04.2023.8.20.5001] [0821873-23.2023.8.20.5001] [01510015.005979/2023-60] [0801766-41.2022.8.20.5114] [0854338-85.2023.8.20.5001] [0874046-24.2023.8.20.5001] [01510015.005799/2023-88] [0872043-96.2023.8.20.5001] [0818295-71.2023.8.20.5124] [0874028-03.2023.8.20.5001] [0804462-64.2023.8.20.5001] [0860023-73.2023.8.20.5001] [0829738-97.2023.8.20.5001] [01510015.005797/2023-99] [0897310-07.2022.8.20.5001] [0866691-60.2023.8.20.5001] [0866888-15.2023.8.20.5001] [0862430-52.2023.8.20.5001] [0833520-15.2023.8.20.5001] [0870049-33.2023.8.20.5001] [0800828-94.2023.8.20.5119] [01510015.006360/2023-72] [01510015.005814/2023-98] [01510127.006355/2023-01] [0867207-80.2023.8.20.5001] Total de Processos (30)
GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES	[0806781-78.2023.8.20.5300] [0871817-91.2023.8.20.5001] [0807427-34.2023.8.20.5124] [0801359-80.2023.8.20.5120] [0820504-13.2023.8.20.5124] [0872556-64.2023.8.20.5001] [0801175-09.2023.8.20.5126] [0804550-90.2023.8.20.5102] [0812182-04.2023.8.20.5124] [0806992-29.2023.8.20.5102] [0860550-25.2023.8.20.5001] [0823656-26.2023.8.20.5106] [0865721-60.2023.8.20.5001] [0812379-56.2023.8.20.5124] [0804279-51.2023.8.20.5112] [0800575-85.2023.8.20.5126] [0866806-81.2023.8.20.5001] [0800401-89.2022.8.20.5133] [0811456-55.2016.8.20.5001] [0800093-07.2023.8.20.5137] [0802826-47.2021.8.20.5126] [0801288-67.2021.8.20.5114] [0802886-30.2023.8.20.5100] [0857385-67.2023.8.20.5001] [0866656-03.2023.8.20.5001] [0804311-56.2023.8.20.5112] [0805204-93.2023.8.20.5129] [0864556-75.2023.8.20.5001] [0802784-02.2023.8.20.5102] [0029691-97.2023.4.05.8400] [0801427-12.2023.8.20.5126] [0804373-29.2023.8.20.5102] [0800875-49.2019.8.20.5300] [0800633-97.2022.8.20.5102] [0804886-13.2023.8.20.5129] [0855749-66.2023.8.20.5001] [0803026-54.2021.8.20.5126] [0801704-20.2023.8.20.5161] [0806235-35.2023.8.20.5102] [0802928-79.2023.8.20.5100] [0821223-49.2023.8.20.5106] [0800704-35.2023.8.20.5112] [0804404-49.2023.8.20.5102] [0824681-74.2023.8.20.5106] [0844376-38.2023.8.20.5001] [0800395-69.2023.8.20.5126] [0821223-49.2023.8.20.5106] [0806411-26.2023.8.20.5001] [0804998-48.2020.8.20.0000] [0807006-13.2023.8.20.5102] [0812919-07.2023.8.20.5124] [0804124-78.2023.8.20.5102] [0802658-71.2022.8.20.5300] [0862218-31.2023.8.20.5001] [0823329-81.2023.8.20.5106] [0806992-29.2023.8.20.5102] [0803929-63.2023.8.20.5112] [0824015-97.2023.8.20.5001] [0879556-52.2022.8.20.5001] [0843620-29.2023.8.20.5001] [0871817-91.2023.8.20.5001] [0824917-60.2022.8.20.5106] [0827867-66.2022.8.20.5001] [0911115-27.2022.8.20.5001] [0801228-08.2023.8.20.9000] Total de Processos (65)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0813921-27.2022.8.20.5001] [0846511-57.2022.8.20.5001] [0811241-74.2019.8.20.5001] [0842722-21.2020.8.20.5001] [0800605-85.2021.8.20.5128] [0811270-27.2019.8.20.5001] [0820937-03.2020.8.20.5001] [0871090-40.2020.8.20.5001] [0909481-93.2022.8.20.5001] [0834716-54.2022.8.20.5001] [0842728-62.2019.8.20.5001] [0846425-91.2019.8.20.5001] [0833274-53.2022.8.20.5001] [0906048-81.2022.8.20.5001] [0910456-18.2022.8.20.5001] [0808721-39.2022.8.20.5001] [0817081-31.2020.8.20.5001] [0897448-71.2022.8.20.5001] [0862226-13.2020.8.20.5001] [0821324-18.2020.8.20.5001] [0810440-61.2019.8.20.5001] [0813504-45.2020.8.20.5001] [0810296-19.2021.8.20.5001] [0842820-06.2020.8.20.5001] [0816458-64.2020.8.20.5001] [0857835-49.2019.8.20.5001] [0864224-45.2022.8.20.5001] [0849934-30.2019.8.20.5001] [0810136-23.2015.8.20.5124] [0825678-57.2018.8.20.5001] [0822940-57.2022.8.20.5001] [0834574-84.2021.8.20.5001] [0806488-49.2013.8.20.0001] [0917683-59.2022.8.20.5001] [0848099-70.2020.8.20.5001] [0829590-96.2017.8.20.5001] [0802047-73.2022.8.20.5121] [0833144-63.2022.8.20.5001] [0802956-37.2021.8.20.5126] [0836860-35.2021.8.20.5001] [0810892-03.2021.8.20.5001] [0878462-69.2022.8.20.5001] [0857644-09.2016.8.20.5001] [0845945-11.2022.8.20.5001] [0835782-40.2020.8.20.5001] [0840885-62.2019.8.20.5001] [0812764-87.2020.8.20.5001] [0910666-69.2022.8.20.5001] [0831093-55.2017.8.20.5001] [0845582-92.2020.8.20.5001] [0804897-72.2022.8.20.5001] [0821218-56.2020.8.20.5001] [0805451-70.2023.8.20.5001] [0816138-43.2022.8.20.5001] [0820444-26.2020.8.20.5001] [0830989-92.2019.8.20.5001] [0859658-58.2019.8.20.5001] [0823221-13.2022.8.20.5001] [0851584-15.2019.8.20.5001] [0835414-02.2018.8.20.5001] [0813170-79.2018.8.20.5001] [0818805-07.2019.8.20.5001] [0829365-03.2022.8.20.5001] [0821865-51.2020.8.20.5001] [0810943-77.2022.8.20.5001] [0831554-85.2021.8.20.5001] [0804511-71.2016.8.20.5124] [0854185-23.2021.8.20.5001] [0811288-48.2019.8.20.5001] [0807856-45.2016.8.20.5124] [0821621-93.2018.8.20.5001] [0803824-36.2020.8.20.5001] [0818386-84.2019.8.20.5001] [0865977-76.2018.8.20.5001] [0844797-62.2022.8.20.5001] [0809216-49.2015.8.20.5124] [0827547-16.2022.8.20.5001] [0805864-59.2018.8.20.5001] [0830570-67.2022.8.20.5001] [0821073-29.2022.8.20.5001] [0850907-77.2022.8.20.5001] [0849531-90.2021.8.20.5001] [0835702-52.2015.8.20.5001] [0907754-02.2022.8.20.5001] [0816466-70.2022.8.20.5001] [0872294-22.2020.8.20.5001] [0802050-85.2014.8.20.6001] [0806241-59.2020.8.20.5001] [0815827-71.2022.8.20.5124] [0855635-64.2022.8.20.5001] [0841935-89.2020.8.20.5001] [0874518-59.2022.8.20.5001] [0849499-85.2021.8.20.5001] [0820082-34.2014.8.20.5001] [0834458-15.2020.8.20.5001] [0905346-38.2022.8.20.5001] [0836778-38.2020.8.20.5001] [0841799-29.2019.8.20.5001] Total de Processos (98)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0858688-53.2022.8.20.5001] [0863557-30.2020.8.20.5001] [0816752-82.2021.8.20.5001] [0837509-10.2015.8.20.5001] [0812697-20.2023.8.20.5001] [0850524-65.2023.8.20.5001] [0853037-84.2015.8.20.5001] [0842346-35.2020.8.20.5001] [0804306-86.2017.8.20.5001] [0820602-18.2019.8.20.5001] [0840537-83.2015.8.20.5001] [0850101-81.2018.8.20.5001] [0817337-42.2018.8.20.5001] [0808175-23.2018.8.20.5001] [0816567-44.2021.8.20.5001] [0824309-23.2021.8.20.5001] [0873133-42.2023.8.20.5001] [0835301-72.2023.8.20.5001] [0831489-95.2018.8.20.5001] [0893250-88.2022.8.20.5001] [0820900-73.2020.8.20.5001] [0823178-52.2017.8.20.5001] [0803292-62.2020.8.20.5001] [0862224-72.2022.8.20.5001] [0816500-79.2021.8.20.5001] [0803088-27.2013.8.20.0001] [0857502-63.2020.8.20.5001] [0801264-24.2020.8.20.5001] [0816088-22.2019.8.20.5001] [0829595-50.2019.8.20.5001] [0821727-50.2021.8.20.5001] [0862484-52.2022.8.20.5001] [0802019-28.2011.8.20.0001] [0800552-10.2020.8.20.5300] [0815969-90.2021.8.20.5001] [0843312-61.2021.8.20.5001] [0800356-25.2022.8.20.5153] [0828916-45.2022.8.20.5001] [0828041-75.2022.8.20.5001] [0823804-95.2022.8.20.5001] [0823386-60.2022.8.20.5001] [0867768-12.2020.8.20.5001] [0823493-07.2022.8.20.5001] [0812534-40.2023.8.20.5001] [0851232-91.2018.8.20.5001] [0012162-22.2005.8.20.0001] [0810939-06.2023.8.20.5001] [0815555-24.2023.8.20.5001] [0833423-93.2015.8.20.5001] [0812875-22.2022.8.20.5124] [0917979-81.2022.8.20.5001] [0817005-07.2020.8.20.5001] [0860731-60.2022.8.20.5001] [0816942-45.2021.8.20.5001] [0848496-95.2021.8.20.5001] [0815002-11.2022.8.20.5001] [0818360-86.2019.8.20.5001] [0824649-64.2021.8.20.5001] [0851695-96.2019.8.20.5001] [0850024-33.2022.8.20.5001] [0811132-89.2021.8.20.5001] [0815829-53.2023.8.20.0000] [0818547-94.2019.8.20.5001] [0830652-98.2022.8.20.5001] [0830573-32.2016.8.20.5001] [0862969-91.2018.8.20.5001] [0801055-11.2023.8.20.5111] [0801879-08.2021.8.20.5121] [0822104-21.2021.8.20.5001] [0827961-14.2022.8.20.5001] [0803884-60.2021.8.20.5102] [0814917-30.2019.8.20.5001] [0816815-10.2021.8.20.5001] [0816825-59.2018.8.20.5001] [0803318-21.2016.8.20.5124] [0810983-30.2020.8.20.5001] [0825732-47.2023.8.20.5001] [0834856-88.2022.8.20.5001] [0841866-23.2021.8.20.5001] [0000856-48.2023.5.21.0001] [0851189-62.2015.8.20.5001] [0823423-87.2022.8.20.5001] [0869861-45.2020.8.20.5001] [0866066-02.2018.8.20.5001] [0841528-25.2016.8.20.5001] [0859402-13.2022.8.20.5001] [0816384-73.2021.8.20.5001] [0848250-02.2021.8.20.5001] Total de Processos (88)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0840310-54.2019.8.20.5001] [0858725-80.2022.8.20.5001] [0805433-88.2019.8.20.5001] [0823079-09.2022.8.20.5001] [0803366-28.2013.8.20.0001] [0838818-22.2022.8.20.5001] [0865751-03.2020.8.20.5001] [0862716-64.2022.8.20.5001] [0885022-27.2022.8.20.5001] [0820595-21.2022.8.20.5001] [0853763-19.2019.8.20.5001] [0839729-10.2017.8.20.5001] [0829648-31.2019.8.20.5001] [0819283-44.2021.8.20.5001] [0851337-97.2020.8.20.5001] [0816242-11.2017.8.20.5001] [0808348-47.2018.8.20.5001] [0816846-59.2023.8.20.5001] [0827468-08.2020.8.20.5001] [0838199-39.2015.8.20.5001] [0817865-81.2015.8.20.5001] [0839211-15.2020.8.20.5001] [0898841-31.2022.8.20.5001] [0856431-60.2019.8.20.5001] [0807083-44.2017.8.20.5001] [0854214-83.2015.8.20.5001] [0800900-81.2022.8.20.5001] [0836396-11.2021.8.20.5001] [0890763-48.2022.8.20.5001] [0853914-87.2016.8.20.5001] [0830669-42.2019.8.20.5001] [0815148-86.2021.8.20.5001] [0816139-96.2020.8.20.5001] [0846792-47.2021.8.20.5001] [0874836-42.2022.8.20.5001] [0805883-07.2014.8.20.5001] [0810983-35.2017.8.20.5001] [0836249-48.2022.8.20.5001] [0857194-27.2020.8.20.5001] [0859730-45.2019.8.20.5001] [0845944-36.2016.8.20.5001] [0818111-72.2018.8.20.5001] [0808244-84.2020.8.20.5001] [0842945-71.2020.8.20.5001] [0908195-80.2022.8.20.5001] [0829095-76.2022.8.20.5001] [0845532-37.2018.8.20.5001] [0815269-80.2022.8.20.5001] [0848188-59.2021.8.20.5001] [0812694-36.2021.8.20.5001] [0832859-17.2015.8.20.5001] [0911761-37.2022.8.20.5001] [0818557-12.2017.8.20.5001] [0823323-45.2016.8.20.5001] [0821971-13.2020.8.20.5001] [0847416-62.2022.8.20.5001] [0855868-66.2019.8.20.5001] [0805915-65.2021.8.20.5001] [0814955-81.2015.8.20.5001] [0828909-53.2022.8.20.5001] [0804730-31.2017.8.20.5001] [0815915-61.2020.8.20.5001] [0847644-37.2022.8.20.5001] [0800579-80.2021.8.20.5001] [0908641-83.2022.8.20.5001] [0842660-49.2018.8.20.5001] [0856084-22.2022.8.20.5001] [0847384-57.2022.8.20.5001] [0804288-89.2022.8.20.5001] [0842864-25.2020.8.20.5001] [0873299-74.2023.8.20.5001] [0819316-63.2023.8.20.5001] [0815603-17.2022.8.20.5001] [0872747-12.2023.8.20.5001] [0849610-98.2023.8.20.5001] [0850661-47.2023.8.20.5001] [0867405-25.2020.8.20.5001] [0805235-80.2021.8.20.5001] [0867591-48.2020.8.20.5001] [0801064-51.2019.8.20.5001] [0811231-61.2020.8.20.0000] [0809721-40.2023.8.20.5001] [0805987-86.2020.8.20.5001] [0803172-19.2020.8.20.5001] [0821612-63.2020.8.20.5001] [0857477-79.2022.8.20.5001] [0854419-05.2021.8.20.5001] [0865372-57.2023.8.20.5001] [0827323-49.2020.8.20.5001] [0855961-24.2022.8.20.5001] [0811429-28.2023.8.20.5001] [0809866-04.2020.8.20.5001] [0921578-28.2022.8.20.5001] [0834228-36.2021.8.20.5001] [0848852-22.2023.8.20.5001] [0862264-25.2020.8.20.5001] [0843086-85.2023.8.20.5001] [0819366-94.2020.8.20.5001] [0852157-14.2023.8.20.5001] [0849495-48.2021.8.20.5001] [0909307-84.2022.8.20.5001] [0907681-30.2022.8.20.5001] [0856275-67.2022.8.20.5001] [0816843-07.2023.8.20.5001] [0833319-23.2023.8.20.5001] [0863200-45.2023.8.20.5001] [0812744-96.2020.8.20.5001] [0904939-32.2022.8.20.5001] [0838475-26.2022.8.20.5001] [0826625-43.2020.8.20.5001] [0825881-53.2017.8.20.5001] [0838126-86.2023.8.20.5001] [0825675-63.2022.8.20.5001] [0811004-06.2020.8.20.5001] [0850152-58.2019.8.20.5001] [0824645-27.2021.8.20.5001] [0840836-55.2018.8.20.5001] [0856100-10.2021.8.20.5001] [0877353-88.2020.8.20.5001] [0807081-59.2018.8.20.5124] [0869009-16.2023.8.20.5001] [0868990-10.2023.8.20.5001] [0844717-06.2019.8.20.5001] [0803580-05.2023.8.20.5001] [0912049-82.2022.8.20.5001] [0850323-73.2023.8.20.5001] [0819095-22.2019.8.20.5001] [0829866-88.2021.8.20.5001] [0849103-40.2023.8.20.5001] [0913168-78.2022.8.20.5001] [0857475-12.2022.8.20.5001] [0873525-84.2020.8.20.5001] [0814018-32.2019.8.20.5001] [0916669-40.2022.8.20.5001] [0913496-08.2022.8.20.5001] [0848589-87.2023.8.20.5001] [0819755-16.2019.8.20.5001] [0801728-43.2023.8.20.5001] [0870278-90.2023.8.20.5001] [0821172-04.2019.8.20.5001] [0808109-72.2020.8.20.5001] [0873915-49.2023.8.20.5001] [0801409-19.2018.8.20.0000] [01110065.001368/2023-79] [0847837-23.2020.8.20.5001] [0813159-74.2023.8.20.5001] [0800059-70.2021.8.20.5147] [0803481-83.2012.8.20.0001] [0812287-93.2022.8.20.5001] [0812278-97.2023.8.20.5001] [0838784-81.2021.8.20.5001] [0009483-32.2017.8.20.0000] [0805751-03.2021.8.20.5001] [0815914-27.2022.8.20.5124] [0808455-71.2022.8.20.5124] [0865160-41.2020.8.20.5001] [0857020-52.2019.8.20.5001] [01510015.006395/2023-10] [0833283-20.2019.8.20.5001] [0813521-86.2017.8.20.5001] [0858758-70.2022.8.20.5001] [0821253-16.2020.8.20.5001] [0860424-09.2022.8.20.5001] [0800324-88.2022.8.20.5001] [0817318-31.2021.8.20.5001] [0800381-87.2019.8.20.5300] [0804843-82.2017.8.20.5001] [00110013.017927/2023-32] [0862833-55.2022.8.20.5001] [0830695-06.2020.8.20.5001] [0800114-90.2022.8.20.5145] [0913618-21.2022.8.20.5001] [0828868-86.2022.8.20.5001] [0893078-49.2022.8.20.5001] [0803006-84.2020.8.20.5001] [0916203-46.2022.8.20.5001] [0818563-82.2018.8.20.5001] [0882749-75.2022.8.20.5001] [0802403-40.2022.8.20.5001] [0824579-13.2022.8.20.5001] [0812252-07.2020.8.20.5001] [0869050-85.2020.8.20.5001] [0810300-12.2020.8.20.5124] [0801268-74.2020.8.20.5126] [0845353-35.2020.8.20.5001] [0877615-38.2020.8.20.5001] [0833778-30.2020.8.20.5001] [0884119-89.2022.8.20.5001] [0859097-29.2022.8.20.5001] [0834802-25.2022.8.20.5001] [0813813-66.2020.8.20.5001] [0816169-34.2020.8.20.5001] [0801029-70.2020.8.20.5126] [0849908-27.2022.8.20.5001] [0848786-76.2022.8.20.5001] [0840086-53.2018.8.20.5001] [0807583-25.2014.8.20.6001] [0915382-42.2022.8.20.5001] [0831582-58.2018.8.20.5001] [0815534-53.2020.8.20.5001] [0867377-57.2020.8.20.5001] [0824185-79.2017.8.20.5001] [0844935-97.2020.8.20.5001] [0804837-75.2017.8.20.5001] [0855074-16.2017.8.20.5001] [0838952-83.2021.8.20.5001] [0818561-44.2020.8.20.5001] [0812766-57.2020.8.20.5001] [0816594-90.2022.8.20.5001] [0821785-19.2022.8.20.5001] [0874088-10.2022.8.20.5001] [0844785-82.2021.8.20.5001] [0854645-15.2018.8.20.5001] [0811347-41.2016.8.20.5001] [0839429-43.2020.8.20.5001] [0806845-20.2020.8.20.5001] [0005598-51.2010.8.20.0001] [0820281-46.2020.8.20.5001] [0871690-61.2020.8.20.5001] [0846589-85.2021.8.20.5001] [0853895-47.2017.8.20.5001] [0804012-72.2012.8.20.0001] [0813716-03.2019.8.20.5001] [0841411-68.2015.8.20.5001] [0869220-57.2020.8.20.5001] [0810938-55.2022.8.20.5001] [0813111-28.2017.8.20.5001] [0848123-06.2017.8.20.5001] [0832499-09.2020.8.20.5001] [0821407-05.2018.8.20.5001] [0853828-14.2019.8.20.5001] [0871588-10.2018.8.20.5001] [0848375-33.2022.8.20.5001] [0818177-18.2019.8.20.5001] [0856633-03.2020.8.20.5001] [0840629-85.2020.8.20.5001] [0859951-28.2019.8.20.5001] [0848006-39.2022.8.20.5001] [0809337-33.2022.8.20.5124] [0829701-07.2022.8.20.5001] [0918045-61.2022.8.20.5001] [0832893-45.2022.8.20.5001] [0849795-83.2016.8.20.5001] [0801798-65.2020.8.20.5001] [0904827-63.2022.8.20.5001] [0826193-53.2022.8.20.5001] [0842180-42.2016.8.20.5001] [0833334-02.2017.8.20.5001] [0803610-11.2021.8.20.5001] [0839155-21.2016.8.20.5001] [0846635-45.2019.8.20.5001] [0854475-48.2015.8.20.5001] [0920422-05.2022.8.20.5001] [0850981-34.2022.8.20.5001] [0847998-96.2021.8.20.5001] [0855954-76.2015.8.20.5001] [0847224-08.2017.8.20.5001] [0858282-37.2019.8.20.5001] [0810575-29.2018.8.20.5124] [0856387-12.2017.8.20.5001] [0845392-61.2022.8.20.5001] [0830937-62.2020.8.20.5001] [0808617-81.2021.8.20.5001] [0854017-89.2019.8.20.5001] [0871163-12.2020.8.20.5001] [0847780-73.2018.8.20.5001] [0800389-34.2011.8.20.0001] [0800370-57.2013.8.20.0001] [0866496-80.2020.8.20.5001] [0806110-89.2017.8.20.5001] [0868326-13.2022.8.20.5001] [0847601-47.2015.8.20.5001] [0816868-25.2020.8.20.5001] [0813521-52.2018.8.20.5001] [0829881-23.2022.8.20.5001] [0892778-87.2022.8.20.5001] [0820108-22.2020.8.20.5001] [0814031-60.2021.8.20.5001] [0844715-07.2017.8.20.5001] [0810701-16.2017.8.20.5124] [0862793-73.2022.8.20.5001] [0860975-86.2022.8.20.5001] [0809059-13.2022.8.20.5001] [0832961-39.2015.8.20.5001] [0826470-69.2022.8.20.5001] [0863246-68.2022.8.20.5001] [0844022-18.2020.8.20.5001] [0851906-74.2015.8.20.5001] [0804921-66.2023.8.20.5001] [0802174-93.2022.8.20.5126] [0845563-23.2019.8.20.5001] [0822687-69.2022.8.20.5001] [0834457-59.2022.8.20.5001] [0864480-56.2020.8.20.5001] [0811260-51.2017.8.20.5001] [0822677-30.2019.8.20.5001] [0808069-95.2017.8.20.5001] [0830567-49.2021.8.20.5001] [0893053-36.2022.8.20.5001] [0815619-39.2020.8.20.5001] [0844925-53.2020.8.20.5001] [0810036-05.2022.8.20.5001] [0805381-04.2012.8.20.0001] [0908743-08.2022.8.20.5001] [0827708-26.2022.8.20.5001] [0920236-79.2022.8.20.5001] [0811162-37.2015.8.20.5001] [0841301-93.2020.8.20.5001] [0911340-47.2022.8.20.5001] [0905629-61.2022.8.20.5001] [0809219-77.2018.8.20.5001] [0853123-84.2017.8.20.5001] [0863398-19.2022.8.20.5001] [0821917-76.2022.8.20.5001] [0811785-62.2019.8.20.5001] [0815907-50.2021.8.20.5001] [0824530-11.2018.8.20.5001] [0830231-50.2018.8.20.5001] [0818046-09.2020.8.20.5001] [0872746-32.2020.8.20.5001] [0831582-19.2022.8.20.5001] [0844837-15.2020.8.20.5001] [0848180-48.2022.8.20.5001] [0858439-05.2022.8.20.5001] [0826874-33.2016.8.20.5001] [0816369-41.2020.8.20.5001] [0861842-79.2022.8.20.5001] [0815075-85.2019.8.20.5001] [0822728-36.2022.8.20.5001] [0885789-65.2022.8.20.5001] [0820156-88.2014.8.20.5001] [0865030-51.2020.8.20.5001] [0832272-92.2015.8.20.5001] [0908215-71.2022.8.20.5001] [0854669-09.2019.8.20.5001] [0836096-93.2014.8.20.5001] [0818689-69.2017.8.20.5001] [0917117-13.2022.8.20.5001] [0897156-86.2022.8.20.5001] [0818413-33.2020.8.20.5001] [0842563-54.2015.8.20.5001] [0854462-05.2022.8.20.5001] [0822408-54.2020.8.20.5001] [0808099-91.2021.8.20.5001] [0876158-39.2018.8.20.5001] [0854224-88.2019.8.20.5001] [0811122-89.2014.8.20.5001] [0917130-12.2022.8.20.5001] [0846060-32.2022.8.20.5001] [0915554-81.2022.8.20.5001] [0829521-64.2017.8.20.5001] [0848945-53.2021.8.20.5001] [0820944-24.2022.8.20.5001] [0846359-43.2021.8.20.5001] [0838240-59.2022.8.20.5001] [0812613-58.2019.8.20.5001] [0816635-28.2020.8.20.5001] [0852366-22.2019.8.20.5001] [0808935-74.2015.8.20.5001] [0873509-04.2018.8.20.5001] [0804384-46.2018.8.20.5001] [0800141-83.2023.8.20.5001] [0840354-10.2018.8.20.5001] [0847423-54.2022.8.20.5001] [0835547-05.2022.8.20.5001] [0852188-44.2017.8.20.5001] [0914926-92.2022.8.20.5001] [0826382-65.2021.8.20.5001] [0809027-76.2020.8.20.5001] [0811812-84.2015.8.20.5001] [0800541-82.2011.8.20.0001] [0835030-73.2017.8.20.5001] [0800300-36.2017.8.20.5001] [0807360-64.2013.8.20.0001] [0808569-35.2015.8.20.5001] [0818353-94.2019.8.20.5001] [0852065-75.2019.8.20.5001] [0814441-26.2018.8.20.5001] [0832068-04.2022.8.20.5001] [0921336-69.2022.8.20.5001] [0812611-54.2020.8.20.5001] [0856125-23.2021.8.20.5001] [0819606-15.2022.8.20.5001] [0849420-19.2015.8.20.5001] [0865788-30.2020.8.20.5001] [0849084-68.2022.8.20.5001] [0800330-92.2023.8.20.5120] [0892728-61.2022.8.20.5001] [0827797-83.2021.8.20.5001] [0846110-63.2019.8.20.5001] [0802144-16.2020.8.20.5001] [0869688-21.2020.8.20.5001] [0806315-33.2014.8.20.6001] [0826501-89.2022.8.20.5001] [0807476-27.2021.8.20.5001] [0849616-47.2019.8.20.5001] [0902575-87.2022.8.20.5001] Total de Processos (397)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0872344-43.2023.8.20.5001] [0804022-70.2023.8.20.5162] [0849089-56.2023.8.20.5001] [01510015.006365/2023-03] [0886300-63.2022.8.20.5001] [01110055.003290/2023-46] [0834883-37.2023.8.20.5001] [0872764-48.2023.8.20.5001] [0843154-35.2023.8.20.5001] [0836784-40.2023.8.20.5001] [0819506-26.2023.8.20.5001] [0824381-39.2023.8.20.5001] [0820464-12.2023.8.20.5001] [0805762-61.2023.8.20.5001] [0849497-47.2023.8.20.5001] [0870989-95.2023.8.20.5001] [0840455-71.2023.8.20.5001] [0855208-33.2023.8.20.5001] [0872109-76.2023.8.20.5001] [0800731-26.2022.8.20.5153] [0870126-42.2023.8.20.5001] [0819395-95.2022.8.20.5124] [0836325-38.2023.8.20.5001] [0815931-78.2021.8.20.5001] [0835697-49.2023.8.20.5001] [0836965-41.2023.8.20.5001] [0821008-05.2020.8.20.5001] [0824336-35.2023.8.20.5001] Total de Processos (28)

Procurador	Processo
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0815296-63.2022.8.20.5001] [0816741-53.2021.8.20.5001] [0814257-94.2023.8.20.5001] [0817122-61.2021.8.20.5001] [0849705-70.2019.8.20.5001] [0810741-66.2023.8.20.5001] [0809184-83.2019.8.20.5001] [0807797-08.2013.8.20.0001] [0810953-92.2020.8.20.5001] [0851406-61.2022.8.20.5001] [0800143-53.2021.8.20.5153] [0833294-44.2022.8.20.5001] [0822805-45.2022.8.20.5001] [0806434-06.2022.8.20.5001] [0816363-97.2021.8.20.5001] [0811719-19.2018.8.20.5001] [0803002-47.2020.8.20.5001] [0831951-13.2022.8.20.5001] [0873023-77.2022.8.20.5001] [0843007-14.2020.8.20.5001] [0817578-11.2021.8.20.5001] [0836851-05.2023.8.20.5001] [0808231-90.2017.8.20.5001] [0856221-04.2022.8.20.5001] [0823022-93.2019.8.20.5001] [0869108-83.2023.8.20.5001] [0862048-59.2023.8.20.5001] [0830126-97.2023.8.20.5001] [0865333-60.2023.8.20.5001] [0809152-39.2023.8.20.5001] [0832906-10.2023.8.20.5001] [0838527-22.2022.8.20.5001] [0832699-11.2023.8.20.5001] [0873816-16.2022.8.20.5001] [0862891-24.2023.8.20.5001] [0834415-73.2023.8.20.5001] [0866421-36.2023.8.20.5001] [0864529-92.2023.8.20.5001] [0800552-82.2021.8.20.5103] [0800666-03.2023.8.20.5151] [0838802-34.2023.8.20.5001] [0828854-68.2023.8.20.5001] [0898591-95.2022.8.20.5001] [0871990-18.2023.8.20.5001] [0862304-02.2023.8.20.5001] [0841404-66.2021.8.20.5001] [0844096-67.2023.8.20.5001] [0872392-02.2023.8.20.5001] [0836041-30.2023.8.20.5001] [0857316-35.2023.8.20.5001] [0808635-02.2023.8.20.0000] [0849256-73.2023.8.20.5001] [0869985-23.2023.8.20.5001] [0832745-97.2023.8.20.5001] [0910860-69.2022.8.20.5001] [0846351-08.2017.8.20.5001] [0866091-39.2023.8.20.5001] [0805624-46.2018.8.20.5106] [0835840-38.2023.8.20.5001] [0839628-60.2023.8.20.5001] [0848990-86.2023.8.20.5001] [0871020-18.2023.8.20.5001] [0832647-15.2023.8.20.5001] [0803367-96.2023.8.20.5001] [0802289-46.2023.8.20.5105] [0816367-66.2023.8.20.5001] [0870541-25.2023.8.20.5001] [0811697-82.2023.8.20.5001] [0873592-44.2023.8.20.5001] [0835695-79.2023.8.20.5001] [0846963-33.2023.8.20.5001] [0845279-73.2023.8.20.5001] [0831971-67.2023.8.20.5001] [0801888-12.2021.8.20.5107] [0871902-77.2023.8.20.5001] [0836685-70.2023.8.20.5001] [0800565-06.2020.8.20.5107] [0808432-91.2023.8.20.5124] [0812336-03.2023.8.20.5001] [0847884-26.2022.8.20.5001] [0844358-17.2023.8.20.5001] [0823454-73.2023.8.20.5001] [0800086-90.2023.8.20.5112] [0808652-07.2022.8.20.5001] [0873616-72.2023.8.20.5001] [0806823-54.2023.8.20.5001] [0868687-93.2023.8.20.5001] [0810775-60.2023.8.20.5124] [0871815-24.2023.8.20.5001] [0858994-85.2023.8.20.5001] [0872171-19.2023.8.20.5001] [0852406-62.2023.8.20.5001] [0872307-16.2023.8.20.5001] [0805238-11.2021.8.20.5106] [0836121-91.2023.8.20.5001] [0803181-86.2023.8.20.5126] [0847336-64.2023.8.20.5001] [0848168-97.2023.8.20.5001] [0835406-49.2023.8.20.5001] [0807352-78.2020.8.20.5001] [0806856-96.2022.4.05.0000] [0800772-82.2023.8.20.5112] [0843268-71.2023.8.20.5001] [0829900-92.2023.8.20.5001] [0872384-25.2023.8.20.5001] [0847780-97.2023.8.20.5001] [0901765-15.2022.8.20.5001] [0873663-46.2023.8.20.5001] [0800262-45.2023.8.20.9000] [0870900-72.2023.8.20.5001] [0869055-05.2023.8.20.5001] [0871054-90.2023.8.20.5001] [0911612-41.2022.8.20.5001] [0840298-98.2023.8.20.5001] [0863047-46.2022.8.20.5001] [0831028-50.2023.8.20.5001] [0849150-14.2023.8.20.5001] [0884633-42.2022.8.20.5001] [0838769-44.2023.8.20.5001] [0832582-20.2023.8.20.5001] [0800877-23.2010.8.20.0001] [0858156-45.2023.8.20.5001] [0840074-63.2023.8.20.5001] [0866083-62.2023.8.20.5001] [0846414-57.2022.8.20.5001] [0877281-33.2022.8.20.5001] [0872871-92.2023.8.20.5001] [0844610-54.2022.8.20.5001] [0916824-43.2022.8.20.5001] [0871278-28.2023.8.20.5001] [0872021-38.2023.8.20.5001] [0802380-44.2021.8.20.5126] [0861606-93.2023.8.20.5001] [0870430-41.2023.8.20.5001] [0845783-16.2022.8.20.5001] [0834504-04.2020.8.20.5001] [0829923-38.2023.8.20.5001] [0834321-62.2022.8.20.5001] [0834197-16.2021.8.20.5001] [0831853-62.2021.8.20.5001] [0860358-92.2023.8.20.5001] [0844106-14.2023.8.20.5001] [0867047-55.2023.8.20.5001] [0871750-29.2021.8.20.5001] [0814132-29.2023.8.20.5001] [0872071-64.2023.8.20.5001] [0858115-78.2023.8.20.5001] [0836244-89.2023.8.20.5001] [0803575-17.2022.8.20.5001] [0872206-76.2023.8.20.5001] [0872471-78.2023.8.20.5001] [0842836-52.2023.8.20.5001] [0820452-17.2023.8.20.5124] [0861595-64.2023.8.20.5001] [0835422-37.2022.8.20.5001] [0861781-87.2023.8.20.5001] [0855252-52.2023.8.20.5001] [0832729-46.2023.8.20.5001] [0857147-48.2023.8.20.5001] [0871408-18.2023.8.20.5001] [0916780-24.2022.8.20.5001] [0873646-10.2023.8.20.5001] [0803227-84.2022.8.20.5102] [0856998-52.2023.8.20.5001] [0812952-43.2023.8.20.0000] [0865461-80.2023.8.20.5001] [0866562-55.2023.8.20.5001] [0866187-54.2023.8.20.5001] [0837780-38.2023.8.20.5001] [0832751-07.2023.8.20.5001] [0861216-60.2022.8.20.5001] [0843795-91.2021.8.20.5001] [0840185-47.2023.8.20.5001] [0849572-86.2023.8.20.5001] [0841134-71.2023.8.20.5001] [0911321-41.2022.8.20.5001] [0844387-04.2022.8.20.5001] [0803112-85.2021.8.20.5106] [0803181-86.2023.8.20.5126] [0800245-49.2023.8.20.5139] [0855804-17.2023.8.20.5001] [0839369-65.2023.8.20.5001] [0845506-97.2022.8.20.5001] [0858824-16.2023.8.20.5001] [0801188-36.2021.8.20.5107] [0865049-52.2023.8.20.5001] [0804272-03.2020.8.20.5100] [0856880-47.2021.8.20.5001] [0809914-74.2023.8.20.5124] [0871748-59.2023.8.20.5001] [0834064-03.2023.8.20.5001] [0873572-53.2023.8.20.5001] [0832208-38.2022.8.20.5001] [0870689-36.2023.8.20.5001] [0800174-87.2022.8.20.5137] [0826472-05.2023.8.20.5001] [0870777-74.2023.8.20.5001] [0830935-87.2023.8.20.5001] [0850578-31.2023.8.20.5001] [0874181-36.2023.8.20.5001] [0855795-55.2023.8.20.5001] [0847656-85.2021.8.20.5001] [0840229-66.2023.8.20.5001] [0846283-53.2020.8.20.5001] [0848262-79.2022.8.20.5001] [0915918-53.2022.8.20.5001] [0872940-27.2023.8.20.5001] [0816635-42.2023.8.20.5124] [0825151-32.2023.8.20.5001] [0864021-49.2023.8.20.5001] [0815136-04.2023.8.20.5001] [0838173-94.2022.8.20.5001] [01110054.001280/2023-86] [0800749-15.2023.8.20.9000] [0870019-95.2023.8.20.5001] [0840079-85.2023.8.20.5001] [0877092-26.2020.8.20.5001] [0835795-34.2023.8.20.5001] [0800593-85.2023.8.20.5133] [0840889-60.2023.8.20.5001] [0845750-89.2023.8.20.5001] [0868476-57.2023.8.20.5001] [0871484-42.2023.8.20.5001] [0800494-19.2021.8.20.5123] [0861690-94.2023.8.20.5001] [0853381-84.2023.8.20.5001] [0831905-87.2023.8.20.5001] [0868875-86.2023.8.20.5001] [0816006-49.2023.8.20.5001] [0802835-69.2016.8.20.5001] [0825172-08.2023.8.20.5001] [0801597-57.2022.8.20.5113] [0832732-98.2023.8.20.5001] [0831287-16.2021.8.20.5001] [0828924-85.2023.8.20.5001] [0839760-20.2022.8.20.5001] [0849799-76.2023.8.20.5001] [0800536-71.2020.8.20.5101] [0871008-04.2023.8.20.5001] [0800180-18.2022.8.20.5130] [0869365-11.2023.8.20.5001] [0847852-84.2023.8.20.5001] [0801010-06.2020.8.20.5113] [0858303-08.2022.8.20.5001] [0838304-69.2022.8.20.5001] [0859290-10.2023.8.20.5001] [0840875-76.2023.8.20.5001] [0873625-34.2023.8.20.5001] [0822071-02.2019.8.20.5001] [0832816-12.2017.8.20.5001] [0829313-07.2022.8.20.5001] [0851403-77.2020.8.20.5001] [0828688-36.2023.8.20.5001] [0814010-16.2023.8.20.5001] [0827326-38.2019.8.20.5001] [0801570-56.2021.8.20.5001] [0803684-94.2023.8.20.5001] [0838571-41.2022.8.20.5001] [0845768-81.2021.8.20.5001] [0823021-40.2021.8.20.5001] [0843185-26.2021.8.20.5001] [0836364-06.2021.8.20.5001] [0804566-56.2023.8.20.5001] [0832853-63.2022.8.20.5001] [0910742-93.2022.8.20.5001] [0812209-70.2020.8.20.5001] [0816884-47.2018.8.20.5001] [0845433-04.2017.8.20.5001] [0816909-55.2021.8.20.5001] [0816874-95.2021.8.20.5001] [0810052-61.2019.8.20.5001] [0919348-13.2022.8.20.5001] [0833049-04.2020.8.20.5001] [0835380-95.2016.8.20.5001] [0877587-41.2018.8.20.5001] [0880303-70.2020.8.20.5001] [0878507-73.2022.8.20.5001] [0802598-25.2022.8.20.5001] [0851468-67.2023.8.20.5001] [0825686-05.2016.8.20.5001] [0806107-32.2020.8.20.5001] [0836951-57.2023.8.20.5001] [0844811-46.2022.8.20.5001] [0812905-09.2020.8.20.5001] [0842539-84.2019.8.20.5001] [0841094-94.2020.8.20.5001] [0816559-67.2021.8.20.5001] [0816068-94.2020.8.20.5001] [0835177-31.2019.8.20.5001] [0800208-61.2023.8.20.5126] [0801839-61.2022.8.20.5001] [0832194-54.2022.8.20.5001] [0863175-08.2018.8.20.5001] [0819521-97.2020.8.20.5001] [0811039-14.2022.8.20.5124] [0817036-56.2022.8.20.5001] [0839878-69.2018.8.20.5001] [0886833-61.2018.8.20.5001] [0847658-60.2018.8.20.5001] [0807176-50.2022.8.20.5124] [0849291-67.2022.8.20.5001] [0000524-94.2012.8.20.0114] [0915847-51.2022.8.20.5001] [0847671-20.2022.8.20.5001] [0837589-90.2023.8.20.5001] [0800835-86.2023.8.20.5119] [0852496-70.2023.8.20.5001] [0800816-14.2022.8.20.9000] [0853477-70.2021.8.20.5001] [0838658-60.2023.8.20.5001] [0800207-66.2021.8.20.5152] [0826976-50.2019.8.20.5001] [0815049-16.2023.8.20.0000] [0871013-26.2023.8.20.5001] [0802422-46.2022.8.20.5001] [0827230-81.2023.8.20.5001] [0872883-09.2023.8.20.5001] [0888193-89.2022.8.20.5001] [0872435-36.2023.8.20.5001] [0866435-20.2023.8.20.5001] [0828563-68.2023.8.20.5001] [0907287-23.2022.8.20.5001] [0872823-36.2023.8.20.5001] [0835155-31.2023.8.20.5001] [0805568-83.2014.8.20.6001] [0812123-62.2023.8.20.0000] [0873925-93.2023.8.20.5001] [0827497-53.2023.8.20.5001] [0863734-86.2023.8.20.5001] [0851153-73.2022.8.20.5001] [0835729-30.2018.8.20.5001] [0838481-33.2022.8.20.5001] [0803220-80.2017.8.20.5001] [0849310-73.2022.8.20.5001] [0808680-72.2022.8.20.5001] [0805594-93.2022.8.20.5001] Total de Processos (336)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0830322-04.2022.8.20.5001] [0874005-57.2023.8.20.5001] [0819345-35.2023.8.20.5124] [0874019-41.2023.8.20.5001] [0830667-67.2022.8.20.5001] [0858932-45.2023.8.20.5001] [0835615-18.2023.8.20.5001] [0826240-90.2023.8.20.5001] [0000327-05.2009.8.20.0128] [0835061-83.2023.8.20.5001] [0835054-91.2023.8.20.5001] [0872777-47.2023.8.20.5001] [03510009.002257/2023-11] [0820488-59.2023.8.20.5124] [0863567-69.2023.8.20.5001] [0859618-37.2023.8.20.5001] [0811017-44.2016.8.20.5001] [0870981-21.2023.8.20.5001] [0819303-64.2023.8.20.5001] [0829014-93.2023.8.20.5001] [0814009-02.2021.8.20.5001] [0871947-81.2023.8.20.5001] [0841623-21.2017.8.20.5001] [0872275-11.2023.8.20.5001] [0831562-91.2023.8.20.5001] [0872115-83.2023.8.20.5001] Total de Processos (26)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0842877-19.2023.8.20.5001] [0870576-82.2023.8.20.5001] [0852729-67.2023.8.20.5001] [0869742-79.2023.8.20.5001] [0864868-51.2023.8.20.5001] [0823664-27.2023.8.20.5001] [0843212-38.2023.8.20.5001] [0868768-42.2023.8.20.5001] [0860046-19.2023.8.20.5001] [0858095-87.2023.8.20.5001] [0872060-35.2023.8.20.5001] [0802988-72.2013.8.20.0001] [0871486-12.2023.8.20.5001] [0819132-29.2023.8.20.5124] [0841070-61.2023.8.20.5001] [0880646-37.2018.8.20.5001] [0877167-65.2020.8.20.5001] [0872432-81.2023.8.20.5001] [0918429-24.2022.8.20.5001] [0871317-25.2023.8.20.5001] [0869402-38.2023.8.20.5001] [0870572-45.2023.8.20.5001] [0807557-83.2015.8.20.5001] Total de Processos (23)
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0804445-67.2019.8.20.5001] [0814471-87.2022.8.20.0000] [0803043-53.2016.8.20.5001] [0001789-80.2015.8.20.0000] [0815684-94.2023.8.20.0000] [0800908-38.2022.8.20.5137] [0815579-20.2023.8.20.0000] [0815653-74.2023.8.20.0000] [0807084-92.2023.8.20.5106] [0815585-35.2018.8.20.5001] [0815572-28.2023.8.20.0000] [0815554-07.2023.8.20.0000] [0836275-80.2021.8.20.5001] [0858629-02.2021.8.20.5001] [0832347-24.2021.8.20.5001] [0815007-64.2023.8.20.0000] [0801249-81.2023.8.20.9000] [0813446-05.2023.8.20.0000] [0815589-64.2023.8.20.0000] [0007689-44.2015.8.20.0000] [0815127-44.2022.8.20.0000] [0856978-95.2022.8.20.5001] [0815331-54.2023.8.20.0000] [0800180-94.2013.8.20.0001] [0805688-80.2023.8.20.5106] [0826214-92.2023.8.20.5001] [0814728-78.2023.8.20.0000] [0814500-06.2023.8.20.0000] [0815845-83.2016.8.20.5001] [0100104-92.2016.8.20.0135] [0815075-14.2023.8.20.0000] [0812075-19.2015.8.20.5001] [0815587-94.2023.8.20.0000] [0803591-02.2023.8.20.0000] [0809042-16.2023.8.20.5106] [0815742-97.2023.8.20.0000] [0814833-55.2023.8.20.0000] [0815581-87.2023.8.20.0000] [0815085-58.2023.8.20.0000] [0815386-05.2023.8.20.0000] [0814181-38.2023.8.20.0000] [0802105-80.2021.8.20.5131] [0801481-62.2023.8.20.5001] [0801138-41.2020.8.20.5108] [0000105-23.2021.5.21.0004] [0811961-04.2022.8.20.0000] [0812606-92.2023.8.20.0000] [0810764-77.2023.8.20.0000] Total de Processos (48)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0827584-09.2023.8.20.5001] [0814221-71.2023.8.20.5124] [0831555-02.2023.8.20.5001] [02910001.005021/2023-41] [0000305-65.2023.5.21.0002] [0821018-44.2023.8.20.5001] [0818145-71.2023.8.20.5001] [0870892-95.2023.8.20.5001] [0868478-27.2023.8.20.5001] [0000250-17.2023.5.21.0002] [0840637-57.2023.8.20.5001] [0815627-55.2016.8.20.5001] [0842607-92.2023.8.20.5001] [0835453-23.2023.8.20.5001] [0907363-47.2022.8.20.5001] [0838914-03.2023.8.20.5001] [0813273-32.2023.8.20.5124] [0833420-60.2023.8.20.5001] [0802102-59.2023.8.20.5001] [0834784-77.2017.8.20.5001] [0822005-80.2023.8.20.5001] [0858673-84.2022.8.20.5001] [0830062-87.2023.8.20.5001] [0827405-51.2023.8.20.5106] [0835442-91.2023.8.20.5001] [0826710-24.2023.8.20.5001] Total de Processos (26)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0859253-80.2023.8.20.5001] [0818183-05.2023.8.20.5124] [0870995-05.2023.8.20.5001] [0818175-09.2023.8.20.5001] [0870630-48.2023.8.20.5001] [0823984-77.2023.8.20.5001] [0002132-88.2006.8.20.0001] [0819847-52.2023.8.20.5001] [0850859-21.2022.8.20.5001] [0825867-59.2023.8.20.5001] [0859339-51.2023.8.20.5001] [0836487-38.2020.8.20.5001] [0831538-63.2023.8.20.5001] [0804187-52.2022.8.20.5001] [0845063-15.2023.8.20.5001] [0833761-86.2023.8.20.5001] [0871142-31.2023.8.20.5001] [0865202-85.2023.8.20.5001] [0825987-05.2023.8.20.5001] [0813505-25.2023.8.20.5001] [0871082-58.2023.8.20.5001] [0868600-40.2023.8.20.5001] [0870882-51.2023.8.20.5001] [0844725-41.2023.8.20.5001] [0800838-41.2023.8.20.5119] Total de Processos (25)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[02859015-350.000034/2022-41] [00810028.009120/2023-89] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1450912] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[11910129.000726/2023-27] [03510027.003311/2023-10] [00710029.007903/2023-73] [03510027.003418/2023-68] [02810064.001304/2023-35] [02410023.006709/2023-68] [00610081.000967/2023-64] Total de Processos (7)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[01510108.000331/2023-68] [00810028.009006/2023-59] [06010041.001399/2023-31] [01110065.002148/2023-62] [11910102.000426/2023-46] [00810028.008995/2023-63] [00110021.000523/2023-19] Total de Processos (7)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0101762-52.2013.8.20.0105] [0859449-21.2021.8.20.5001] [0807694-02.2014.8.20.5001] [0025104-42.2012.8.20.0001] [0817526-78.2022.8.20.5001] [0011590-03.2004.8.20.0001] [0810538-26.2023.8.20.5124] [0029374-56.2005.8.20.0001] [0000219-31.1998.8.20.0105] [0033528-73.2012.8.20.0001] [0000633-79.2000.8.20.0001] [0809147-75.2019.8.20.5124] [0836318-22.2018.8.20.5001] [0800811-05.2015.8.20.5001] [0013441-62.2013.8.20.0001] [0823566-18.2018.8.20.5001] [0821410-52.2021.8.20.5001] [0016204-36.2013.8.20.0001] [0801270-33.2023.8.20.5128] [0006410-11.2001.8.20.0001] [0809988-90.2015.8.20.5001] [0856888-53.2023.8.20.5001] [0103803-32.2013.8.20.0124] [0804867-90.2021.8.20.5124] [0829939-70.2015.8.20.5001] [0005196-82.2001.8.20.0001] Total de Processos (26)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0147382-11.2013.8.20.0001] [0860723-54.2020.8.20.5001] [0801295-46.2023.8.20.5128] [0455557-23.2010.8.20.0001] [0800049-08.2019.8.20.5111] [0000022-36.1999.8.20.0107] [0813346-97.2014.8.20.5001] [0100404-09.2015.8.20.0129] [0803203-15.2015.8.20.5001] [0842881-56.2023.8.20.5001] [0286028-06.2010.8.20.0001] [0807904-60.2014.8.20.6001] [0809682-48.2020.8.20.5001] [0823432-88.2018.8.20.5001] [0101728-41.2017.8.20.0104] [0858877-31.2022.8.20.5001] [0153394-80.2009.8.20.0001] [0842904-02.2023.8.20.5001] [0844757-27.2015.8.20.5001] [0817707-79.2022.8.20.5001] [0823890-08.2018.8.20.5001] [0800493-57.2022.8.20.5104] [0217793-21.2009.8.20.0001] [0201750-77.2007.8.20.0001] [0144914-74.2013.8.20.0001] Total de Processos (25)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110038.002663/2023-70] [01110038.005979/2023-13] [00310178.000177/2022-95] [01110038.004243/2023-28] [01110038.005969/2023-88] [01110038.005974/2023-91] [01110059.001024/2023-49] [01110038.005976/2023-80] [00310208.002972/2021-32] Total de Processos (9)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0240233-11.2009.8.20.0001] [0002241-39.2005.8.20.0001] [0013977-73.2013.8.20.0001] [0022873-23.2004.8.20.0001] [0101367-26.2014.8.20.0105] [0018853-13.2009.8.20.0001] [0860104-90.2021.8.20.5001] [0823877-09.2018.8.20.5001] [0102218-60.2017.8.20.0105] [0800475-38.2020.8.20.5126] [0841368-53.2023.8.20.5001] [0814333-02.2015.8.20.5001] [0840970-09.2023.8.20.5001] [0003299-96.2005.8.20.0124] [0872228-13.2018.8.20.5001] [0008982-76.1997.8.20.0001] [0823635-50.2018.8.20.5001] [0819151-94.2015.8.20.5001] [0812976-84.2015.8.20.5001] [0835908-61.2018.8.20.5001] [0360104-98.2010.8.20.0001] [0100588-25.2017.8.20.0151] [0807268-40.2023.8.20.0000] [0800501-25.2020.8.20.5162] [0101343-32.2013.8.20.0105] [0009061-55.1997.8.20.0001] [0800364-54.2019.8.20.5105] Total de Processos (27)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[03610005.003296/2023-11] [02010011.003072/2023-17] [03610005.002639/2023-11] [00710015.000370/2023-58] Total de Processos (4)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00310272.000057/2023-09] [04410007.004629/2023-47] [0815430-32.2018.8.20.5001] [0806109-16.2023.8.20.5124] [00410046.001157/2023-62] [00710014.002274/2021-92] [0854839-10.2021.8.20.5001] [03310001.004795/2023-13] [00610909.000511/2023-23] [00610909.000348/2023-07] [00610529.000019/2023-22] [02210140.001698/2023-02] [0800946-41.2020.8.20.5001] [04410027.003704/2023-14] [0873933-70.2023.8.20.5001] [0850577-80.2022.8.20.5001] [0800676-47.2023.8.20.5151] Total de Processos (17)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02010027.000967/2023-12] [02210140.001785/2023-51] [03610005.002644/2023-24] [00810012.003151/2023-03] [07810004.004405/2023-50] [01510136.000248/2023-51] Total de Processos (6)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0808241-92.2023.8.20.0000] [0837950-44.2022.8.20.5001] [0857506-32.2022.8.20.5001] [0804999-75.2014.8.20.5001] [0860982-44.2023.8.20.5001] [0842529-45.2016.8.20.5001] [0817585-51.2023.8.20.5124] [0101463-41.2015.8.20.0126] [0855561-73.2023.8.20.5001] [0807769-26.2023.8.20.5001] [0032688-53.2023.4.05.8400] [0803034-75.2023.8.20.5121] [0822740-89.2018.8.20.5001] [0818171-88.2023.8.20.5124] [0804348-33.2020.8.20.5001] [0800606-13.2020.8.20.5126] [0803086-42.2014.8.20.0124] [0832116-94.2021.8.20.5001] Total de Processos (18)
IDÁLIO CAMPOS	[0856961-59.2022.8.20.5001] [0800407-27.2020.8.20.5114] [0814372-52.2022.8.20.5001] [0845448-60.2023.8.20.5001] [0860010-11.2022.8.20.5001] [0116211-02.2014.8.20.0001] [0863624-24.2022.8.20.5001] [0874690-98.2022.8.20.5001] [0848353-43.2020.8.20.5001] [0846960-20.2019.8.20.5001] [0858910-84.2023.8.20.5001] [0810158-57.2018.8.20.5001] [0850618-86.2018.8.20.5001] [0110742-09.2013.8.20.0001] [0826142-76.2021.8.20.5001] Total de Processos (15)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[08810112.000687/2023-24] [03210340.000188/2023-99] [01510482.000132/2022-00] [01510780.000026/2023-34] [08810112.000688/2023-79] [0920753-84.2022.8.20.5001] Total de Processos (6)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0873606-28.2023.8.20.5001] [0819546-42.2022.8.20.5001] [0806301-27.2023.8.20.5001] [0803291-72.2023.8.20.5001] [0861258-12.2022.8.20.5001] [0838243-14.2022.8.20.5001] [0849516-24.2021.8.20.5001] [0812329-16.2020.8.20.5001] [0805687-22.2023.8.20.5001] [0873608-95.2023.8.20.5001] [0834468-54.2023.8.20.5001] [0850571-39.2023.8.20.5001] [0803838-15.2023.8.20.5001] [0822802-27.2021.8.20.5001] [0807782-59.2022.8.20.5001] [0873745-77.2023.8.20.5001] [0916802-82.2022.8.20.5001] [0843465-60.2022.8.20.5001] [0805328-09.2022.8.20.5001] [0808194-87.2022.8.20.5001] [0815300-66.2023.8.20.5001] [0827235-40.2022.8.20.5001] [0902783-71.2022.8.20.5001] [0838137-23.2020.8.20.5001] [0811468-59.2022.8.20.5001] [0827477-96.2022.8.20.5001] [0915547-89.2022.8.20.5001] [0822605-72.2021.8.20.5001] Total de Processos (28)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0808242-77.2023.8.20.0000] [0823517-69.2021.8.20.5001] [0852190-04.2023.8.20.5001] [0807978-65.2020.8.20.0000] [0821231-89.2019.8.20.5001] [0371788-20.2010.8.20.0001] [0812916-33.2023.8.20.5001] [0808738-75.2022.8.20.5001] [0873723-19.2023.8.20.5001] [0884896-74.2022.8.20.5001] [0873599-36.2023.8.20.5001] [0015726-14.2002.8.20.0001] [0801101-70.2023.8.20.9000] [0849198-41.2021.8.20.5001] [0873117-88.2023.8.20.5001] [0826402-22.2022.8.20.5001] Total de Processos (16)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0800065-65.2021.8.20.5151] [0800068-20.2021.8.20.5151] [0800077-79.2021.8.20.5151] [0844606-80.2023.8.20.5001] [01110044.006045/2023-10] [035902/2003-1] [0800046-59.2021.8.20.5151] [0800417-57.2020.8.20.5151] [0800076-94.2021.8.20.5151] [104659/2017-6] [005285/2015-6] [01110044.006039/2023-62] Total de Processos (12)
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[05510090.000620/2023-45] Total de Processos (1)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[02810005.003481/2023-51] [0800061-28.2021.8.20.5151] [0800079-49.2021.8.20.5151] [0800071-72.2021.8.20.5151] [0800052-66.2021.8.20.5151] [0826927-67.2023.8.20.5001] [0800073-42.2021.8.20.5151] Total de Processos (7)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0100119-50.2018.8.20.0116] Total de Processos (1)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0808868-07.2023.8.20.5106] [0800459-02.2019.8.20.5100] [0804924-94.2023.8.20.5106] [0817155-56.2023.8.20.5106] [0819683-63.2023.8.20.5106] [0802099-96.2022.8.20.5112] [0820827-72.2023.8.20.5106] [0805008-95.2023.8.20.5106] [0810045-06.2023.8.20.5106] [0813587-32.2023.8.20.5106] [0803628-58.2019.8.20.5112] [0100061-35.2013.8.20.0112] [0815531-40.2021.8.20.5106] [0803505-21.2023.8.20.5112] [0807207-90.2023.8.20.5106] [0818546-46.2023.8.20.5106] [0100424-93.2017.8.20.0140] [0820078-55.2023.8.20.5106] [0810991-75.2023.8.20.5106] [0802071-62.2021.8.20.5113] [0816716-45.2023.8.20.5106] [0817148-64.2023.8.20.5106] [0100558-44.2016.8.20.0112] [0819853-35.2023.8.20.5106] [0824646-17.2023.8.20.5106] [0802371-53.2023.8.20.5113] [0818475-44.2023.8.20.5106] [0809980-11.2023.8.20.5106] [0810265-04.2023.8.20.5106] [0800175-10.2018.8.20.5106] [0819958-51.2019.8.20.5106] [0811019-43.2023.8.20.5106] [0004073-54.2003.8.20.0106] [0818334-25.2023.8.20.5106] [0810607-15.2023.8.20.5106] [0110541-90.2013.8.20.0106] [0801686-46.2023.8.20.5113] [0802374-68.2019.8.20.5106] [0802276-23.2023.8.20.5113] [0802434-78.2023.8.20.5113] [0802287-52.2023.8.20.5113] [0802440-09.2023.8.20.5106] [0827832-48.2023.8.20.5106] [0809386-94.2023.8.20.5106] [0823292-98.2016.8.20.5106] [0810148-13.2023.8.20.5106] Total de Processos (46)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0810741-42.2023.8.20.5106] [0802242-48.2023.8.20.5113] [0804137-47.2023.8.20.5112] [0817152-04.2023.8.20.5106] [0822769-42.2023.8.20.5106] [0802346-40.2023.8.20.5113] [0819701-21.2022.8.20.5106] [0809986-18.2023.8.20.5106] [02210001.005107/2023-52] [0806169-43.2023.8.20.5106] [0808756-72.2022.8.20.5106] [0107525-31.2013.8.20.0106] [0810605-45.2023.8.20.5106] [0804607-78.2023.8.20.5112] [0809529-83.2023.8.20.5106] [0807416-59.2023.8.20.5106] [0818666-89.2023.8.20.5106] [0010566-04.2011.8.20.5106] [0818678-06.2023.8.20.5106] [0600024-42.2008.8.20.0106] [0814556-47.2023.8.20.5106] [0112859-12.2014.8.20.0106] [0810904-22.2023.8.20.5106] [0802205-86.2016.8.20.5106] [0806964-49.2023.8.20.5106] [0806635-47.2017.8.20.5106] [0800325-25.2017.8.20.5106] [0100549-55.2015.8.20.0100] [0810887-83.2023.8.20.5106] [0810705-97.2023.8.20.5106] [0817278-54.2023.8.20.5106] [0802288-37.2023.8.20.5113] [0807048-50.2023.8.20.5106] [0807167-11.2023.8.20.5106] [0816906-76.2021.8.20.5106] [0802345-55.2023.8.20.5113] [0814524-42.2023.8.20.5106] [0810292-84.2023.8.20.5106] [0806225-76.2023.8.20.5106] [0818690-20.2023.8.20.5106] [0806069-88.2023.8.20.5106] [0801555-61.2022.8.20.5160] [0823309-90.2023.8.20.5106] [0802369-83.2023.8.20.5113] [0802453-84.2023.8.20.5113] [0806602-47.2023.8.20.5106] [0803189-42.2022.8.20.5112] [0806585-11.2023.8.20.5106] [0802490-56.2019.8.20.5112] Total de Processos (49)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0144700-43.2011.5.21.0012] [0806180-77.2020.8.20.5106] [0804464-15.2020.8.20.5106] [0802313-81.2017.8.20.5106] [0805445-73.2022.8.20.5106] [0814760-91.2023.8.20.5106] [0801033-86.2019.8.20.5112] [0803574-81.2017.8.20.5106] [0800670-91.2022.8.20.5113] [0801715-54.2022.8.20.5106] [0801197-19.2021.8.20.5100] [0000827-63.2002.8.20.0113] [0800955-87.2022.8.20.5112] [0001958-89.2005.8.20.0106] [0800077-31.2023.8.20.5112] [0817387-44.2018.8.20.5106] [0009939-09.2004.8.20.0106] [0804384-85.2019.8.20.5106] [0800245-54.2021.8.20.5160] [0803755-09.2022.8.20.5106] [0810773-23.2018.8.20.5106] [0809263-77.2015.8.20.5106] [0813485-20.2017.8.20.5106] [0823370-19.2021.8.20.5106] [0805343-51.2022.8.20.5106] Total de Processos (25)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[01110025.003772/2023-53] [0800281-58.2021.8.20.5108] [0800113-84.2021.8.20.5131] [01110025.003823/2023-47] [0801216-24.2023.8.20.5110] [0801202-92.2023.8.20.5125] [01110025.003182/2023-21] [0800282-77.2022.8.20.5150] [0800150-61.2020.8.20.5159] [0803935-82.2023.8.20.5108] [01110064.001652/2023-55] [01110025.003389/2023-03] [0801626-32.2023.8.20.5159] [01110025.003772/2023-53] [0802249-55.2023.8.20.5108] [0800888-19.2023.8.20.5135] [01110025.003627/2023-72] [0800381-36.2023.8.20.5110] [0800507-86.2023.8.20.5110] [01110025.002459/2022-17] [0805031-35.2023.8.20.5108] [0000040-26.2006.8.20.0135] [0801191-11.2023.8.20.5110] [0801433-65.2023.8.20.5143] [01110025.003769/2023-30] [0100841-09.2017.8.20.0120] [0801215-39.2023.8.20.5110] [0804741-26.2023.8.20.5106] [0801193-78.2023.8.20.5110] [0801283-57.2021.8.20.5110] [0805010-59.2023.8.20.5108] [0801192-48.2023.8.20.5125] [0101377-84.2017.8.20.0131] [01110025.001956/2023-89] [0800895-91.2020.8.20.5110] [0800694-36.2019.8.20.5110] [0800283-15.2019.8.20.5135] Total de Processos (37)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[03010010.005078/2023-66] Total de Processos (1)

JULIANA MOURA NOGUEIRA, DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

*PORTARIA-SEI Nº 798, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e
Considerando o disposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003652/2023-48,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 1ª Classe JOSÉ DUARTE SANTANA, matrícula nº 163.153-5, a serem usufruídas no período de 2 a 31 de janeiro de 2024, referente ao primeiro período aquisitivo de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2023.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado
*Republicada por incorreção.

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA-SEI Nº 2985, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842550-74.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017731/2023-48 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao servidor HERIBERTO GUILHERME DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 138.699-9/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
“B”	03/03/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819311-41.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017848/2023-21 - SEI;
RESOLVE conceder progressão funcional ao (a) servidor (a) VALQUIRIA PINHEIRO BARBOSA , matrícula nº 98.268-7/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, do cargo de Auxiliar de Saúde, do Nível 10 para o Nível 11, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3007, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813794-55.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017793/2023-50 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOÃO BATISTA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.039-4/1, do Nível/Classe PN-IV “C” para PN-IV “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3008, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823126-46.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017777/2023-67 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão à servidora JULIANA FELISBERTO CARDOSO DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 207.533-4/3, do Nível/Classe PN-V “A” para PN-V “C”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841288-89.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017547/2023-06 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão à servidora NAYRA DA SILVA RESENDE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 138.593-3/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
“B”	16/03/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822599-94.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017546/2023-53 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão à servidora PAULA SUERDA DA SILVA ROCHA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 131.323-1/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
“E”	04/02/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834127-28.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017704/2023-75 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão à servidora MARIA JOSIERICA ALVES DE SOUSA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.727-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
“C”	13/06/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3012, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812483-29.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017073/2023-94 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao servidor WAGNER CLAUDINO DOS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 217.599-1/3, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"C"	08/04/2021
"D"	08/04/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3013, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824301-75.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017072/2023-40 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao servidor GILSON RAMOS FERREIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.919-6/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"D"	04/02/2020
"E"	04/02/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840754-48.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017458/2023-51 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOSE FLAVIO ARRUDA DE MELO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.790-5/1, do Nível/Classe PN-IV "A" para PN-IV "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3015, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838080-97.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017452/2023-84 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) PAULA DANIELE AZEVEDO BRANDAO DANTAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.311-3/1, do Nível/Classe PN-IV "B" para PN-IV "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0920500-96.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017705/2023-10 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA LILIAN NOBREGA DE AQUINO LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 131.723-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"D"	03/05/2020

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835675-88.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017616/2023-73 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SEBASTIANA DE PAIVA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.436-3/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"I"	02/07/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0916486-69.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017687/2023-76 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ADRIELLY KETCIA DE SOUZA MARINHO ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.414-3/1, do Nível/Classe PN-IV "C" para PN-IV "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827068-62.2018.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017682/2023-43 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) EDNA MARIA AZEVEDO DA SILVA PEREIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 70.661-2/1, do Nível/Classe PN-IV "G" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3020, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835760-74.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017617/2023-18 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EUGENIO ANSELMO DE LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.582-9/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"I"	01/03/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829869-72.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017786/2023-58 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) DIEGO MATIAS DE OLIVEIRA CUNHA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.342-5/1, do Nível/Classe PN-IV "A" para PN-IV "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801135-48.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017915/2023-16 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GILBERTO FERREIRA DE LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 120.914-0/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813210-85.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017890/2023-42 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOANA DARC DE LIMA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 117.070-8/2, do Nível/Classe PN-IV "E" para PN-IV "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834616-65.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017715/2023-55 - SEI;
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ZOETH RAFAEL DE FIGUEIREDO, matrícula nº 96.140-0/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, do cargo de Farmacêutico Bioquímico, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006 e Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Nível	Vigência
16	10/04/2020

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3026, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812423-56.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017544/2023-64 - SEI;
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IRAN JOSE DAS CHAGAS, matrícula nº 95.013-0/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, do cargo de Médico, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, e Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006.

Nível	Vigência
16	16/01/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3027, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842776-79.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017794/2023-02 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOELMA VITORIA DANTAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.846-0/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
"C"	20/07/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3028, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824573-79.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017858/2023-67 - SEI;
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com a tabela abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEANILZA MATOS DE MENEZES, matrícula nº 55.481-2/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, do cargo de Auxiliar de Saúde, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006.

Nível	Vigência
16	31/05/2006

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3029, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817282-18.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017703/2023-21 - SEI;
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDREA MENDES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 211.604-9/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Nível	Vigência
7	04/02/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3030, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829927-75.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018008/2023-86 - SEI;
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GABRIELLY THICIANE DOS SANTOS ANDRADE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 213.387-3/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
C	07/08/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3031, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821501-74.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018013/2023-99 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SILVANA LUCAS DA COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.919-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
D	27.10.2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3032, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822380-81.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.018015/2023-88 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) AYANNE CRISTINA DE SOUZA FEITOSA GURGEL, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 133.023-3/1, do Nível/Classe PN-IV "B" para PN-IV "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3034, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838430-85.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018022/2023-80 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TELMA EDJAN DE AZEVEDO NEVES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 138.434-1/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
B	12/03/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3035, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802816-19.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.018034/2023-12 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) KALIANE ALESSANDRA RODRIGUES DE PAIVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 134.300-9/1, do Nível/Classe PN-VI "B" para PN-IV "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3036, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833405-91.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.018023/2023-24 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROSINERE FERREIRA DA COSTA REBOUCAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.365-2/1, do Nível/Classe PN-V "B" para PN-V "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3037, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0920464-54.2022.8.20.5001 - Comarca de Natal - protocolado sob o nº 00110013.018024/2023-79 - SEI;
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DIAMILLA LIMA DA SILVA, matrícula nº 217.843-5/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, cargo de Técnico em Enfermagem, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 333/2006 e Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Nível	Vigência
4	08/07/2021

PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3038, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0916951-78.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017912/2023-74 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GISELIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.274-3/1, do Nível/Classe PN-V "F" para PN-V "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3039, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808816-06.2021.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017907/2023-61 - SEI;

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) EDSON COELHO DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 127.461-9/1, do Nível/Classe PN-V "G" para PN-V "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3040, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811266-48.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017966/2023-30 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO HENRIQUE BEZERRA JUSTINO DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.291-5/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
E	20/11/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3043, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0912397-03.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017919/2023-96 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ELIANA MACEDO DOS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 122.078-0/3, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3044, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837698-75.2021.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017921/2023-65 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MABELLE CONCEICAO COSTA CABRAL, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 127.567-4/1, do Nível/Classe PN-IV "G" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823487-34.2021.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017917/2023-05 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ADERSON PAULINO DE SOUZA JUNIOR, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 126.269-6/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3046, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835043-62.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017949/2023-01 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULIANA JORDANA DUARTE DE MORAIS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 134.299-1/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
"D"	18/07/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3047, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813313-92.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017910/2023-85 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LUCIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 122.345-3/2, do Nível/Classe PN-IV "F" para PN-IV "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3048, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846486-10.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018033/2023-60 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KARIOLANDA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.800-3/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
"E"	04/04/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3049, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833978-32.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018031/2023-71 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCIELIO DOS SANTOS SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 137.436-2/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
"B"	21/05/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3050, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830017-83.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.018009/2023-21 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROSELI DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 131.887-0/1, do Nível/Classe PN-IV "C" para PN-IV "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3051, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831307-36.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.018007/2023-31 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ILBERLANIA ALVES DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.219-0/1, do Nível/Classe PN-IV "F" para PN-IV "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3052, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820508-31.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018003/2023-53 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LAURA DAYANA ARAUJO DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.291-4/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
'E" e "F"	01/11/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3053, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830092-25.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018000/2023-10 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIDIANE FREITAS DE MELO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 131.821-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
"E"	27/05/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3054, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811867-54.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017971/2023-42 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RITA RAYANE SALUSTINO DE SANTANA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 200.888-2/3, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	**Vigência**
"C"	15/08/2021
"D"	15/08/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3055, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839036-16.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017977/2023-10 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERICA PAIVA DE OLIVEIRA PEDROSA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.524-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"H"	14/08/2021
"I"	14/08/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3057, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828914-41.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017973/2023-31 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROSANA CELIA DOURADO GRECCO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 203.852-8/1, do Nível/Classe PN-IV "E" para PN-IV "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806950-89.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017806/2023-91 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOAO MARIA DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 78.726-4/2, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 3060, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810445-44.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017828/2023-51 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANA SANTANA MEDEIROS DA COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.636-8/1, do Nível/Classe EN-III "B" para EN-III "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

Resolução Nº 840, DE 22 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810171-80.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017852/2023-90 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) GLADIS MARIA TAVERNARD ARAUJO GOMES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 126.204-1/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível	Vigência
PN-III "I"	20/11/2020
PN-IV "J"	20/11/2022

PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 841, DE 22 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830901-15.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017708/2023-53 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção à servidora JULIETTE RAMALHO OLIVEIRA ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 206.153-8/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível	Vigência
IV	01/01/2023

PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 842, DE 22 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800372-13.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.016023/2023-90 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao servidor RODRIGO CAVALCANTI FELIPE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.389-1/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível/Classe	Vigência
IV"C"	27/12/2022

PUBLIQUE-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 843, DE 26 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846394-32.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017486/2023-79 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA JOSE ANANIAS DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.719-4/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível	Vigência
"IV"	01/01/2021

PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 846, DE 26 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803482-20.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017652/2023-37 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ALYNE PATRICIA CRUZ DE BRITO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 131.456-4/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível/CLASSE	Vigência
PN IV 'D"	04/02/2020
PN IV "E"	04/02/2022

PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 847, DE 26 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813427-31.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017615/2023-29 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA JAKILENE DE MENEZES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 134.155-3/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível/classe	Vigência
PN III "C"	17/03/2021
PN IV	01/11/2021
PN IV "D"	17/03/2023

PUBLIQUE-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 848, DE 26 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823350-81.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017790/2023-16 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) IVANALDO GUEDES DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.799-9/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível/CLASSE	Vigência
"C" e "D"	01/11/2021
PN IV	01/01/2023

PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 849, DE 26 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816749-59.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.015988/2023-65 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) FLANKLIN DELANO DE SOUTO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.351-4/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível/CLASSE	Vigência
PN III "B"	16/11/2020
PN IV "C"	16/11/2022

PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 850, DE 26 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820301-03.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017892/2023-31 – SEI;
RESOLVEM promover o (a) servidor (a) SHIRLEY GALDINO DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 105.440-6/1, do Nível/Classe, PN-I "J" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 851, DE 26 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801696-38.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.016721/2023-95 – SEI;
RESOLVEM promover o (a) servidor (a) VALERIA DE ARAUJO SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.118-0/2, do Nível/Classe, PN-III "A" para PN-IV "B", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 852, DE 26 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800603-40.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.018017/2023-77 – SEI;
RESOLVEM:
Art. 1º Promover a servidora MILENE CUNHA DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 220.231-0/1, do Nível, EN-II para EN-III, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
Art. 2º Corrigir a evolução funcional, concedendo progressão à servidora constante no art. 1º, de acordo com o ANEXO ÚNICO.
PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 853, DE 27 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830097-47.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017964/2023-41 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ANALY BARROS DE MEDEIROS SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 131.268-5/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível/CLASSE	Vigência
"B"	16/07/2021
"C"	16/07/2023
"IV'	01/01/2022

PUBLIQUE-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 3056, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828606-05.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017998/2023-35 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSENILDO DE LIMA PINHEIRO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.714-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"F"	21/03/2021
"G"	21/03/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

Resolução Nº 854, DE 27 DE dezembro DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837634-94.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017975/2023-21 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) FERNANDA MACEDO RODRIGUES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 201.278-2/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível/CLASSE	Vigência
PN III "C"	02/09/2020
PN IV "D"	02/09/2022
PN IV	01/01/2022

PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 3058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818264-32.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017820/2023-94 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 116.693-0/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3085/2023 - GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110024.004181/2023-78,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR a servidora RENATA BEZERRA DA SILVA, matrícula Nº 223.896-9, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato de n° 54/2023, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA.
Art. 2º. Fica designada a servidora LUCIANA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula nº 216.261-0, para substituir a Fiscal designada no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3086/2023 - GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a gestão administrativa e controle internos relativos à folha de pagamento de pessoal no âmbito no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a importância de adequação dos registros internos referentes à folha de pagamento de pessoal, a verificação do cumprimento das normas internas e da legislação estadual pertinente, bem como a necessidade da realização de análises constantes para fins de verificar a ocorrência de impropriedades nas rotinas relativas à área, visando corrigi-las e evitar reincidência;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos e práticas de controle dos atos da Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Gestão e Eficiência no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte em reunião ocorrida em 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO as informações constantes no processo n.º 00110007.000123/2020-31,
R E S O L V E:
Art. 1º Estabelecer procedimentos e cronograma com vistas à elaboração da folha de pagamento de pessoal do mês de janeiro do exercício de 2024.
Art. 2º A Secretaria de Estado da Administração disponibilizará, mensalmente, aos órgãos da administração direta e indireta, por meio do sistema de Folha de Pagamento, os respectivos relatórios preliminares para análise e crítica, como procedimento prévio ao efetivo pagamento.
Art. 3º Os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar relatório apontando possíveis inconsistências ou confirmação das informações enviadas à Secretaria de Estado da Administração, observando as datas definidas no Anexo Único desta Portaria.
§1º O envio dos relatórios de crítica da folha de pagamento deve ser realizado por meio de Processo SEI já disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração para esse fim, sendo este o único meio de recebimento dos referidos documentos.
§2° Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade comprovada do sistema SEI, o relatório deverá ser enviado para o e-mail: supag@rn.gov.br.
Art. 4º As informações prestadas no relatório indicado no artigo 3º desta portaria deverão ser prestadas por servidor designado em cada órgão da administração direta e indireta e ratificadas pelo titular da pasta das quais advierem.
Art. 5º Os procedimentos fixados nesta portaria representam condição prévia e obrigatória ao pagamento das folhas de pessoal de cada Órgão.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Natal/RN, em 28 de dezembro de 2023.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO/2024	
DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
28/12/2023	Data limite para envio de processos para a COPAG
31/12/2023	Data limite para realização de operações no sistema de consignação (ponto de corte)
02/01/2024	Crítica da Folha nos Órgãos
03/01/2024	Crítica da Folha nos Órgãos
04/01/2024	Correções
05/01/2024	Correções
04/01/2024	Data limite para envio das informações do sistema de consignações para a COPAG
09/01/2024	Fechamento e envio dos relatórios da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01)
10/01/2024	Fechamento e data limite para envio dos relatórios da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 054/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Servidor ITALO GABRIEL MAURICIO LOPES, matrícula nº 242.329-4, para substituir a Chefe de Gabinete, a Servidora ANDREA DE ARAÚJO SÁ, matrícula nº 225.108-6, durante o gozo de férias regulamentares, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2024.
Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.
Natal, 28 de dezembro de 2023
OLGA AGUIAR DE MELO
Secretária das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do espelho da programação nº 240000020230002 dos Recursos da Portaria MDS 886.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – CEAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 8.644, de 27 de dezembro de 1995 e alterações e, de conformidade com o Art. 44, Inciso XX do Regimento Interno do Conselho;
CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RN realizada no dia 28 de dezembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o espelho da programação nº 240000020230002, do RECURSO EXTRA - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SERVIÇOS DO SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, contendo as seguintes informações: Ano 2023, Programa: Estruturação do SUAS, GND 3 e Total Programação: R$ 10.000.000,00.
Art. 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Diácono Marcio Francisco de Andrade
Presidente
CEAS/RN

PORTARIA CONJUNTA SETHAS/CERAM Nº 02/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Constitui a Comissão Organizadora Estadual da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e o PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 729, de 11 de janeiro de 2023, e com fundamento no Decreto Estadual nº 33.085, de 26 de outubro de 2023, que convocou a I Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN),
RESOLVEM:
Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora Estadual (COE) da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN), que será a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da I COMIGRAR-RN e terá as seguintes competências:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN);
II - aprovar o texto-base da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN);
III - aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN);
IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado ou no município, para organizarem e participarem das conferências territoriais, livres ou estadual;
V - acompanhar o processo de sistematização dos relatórios que serão submetidos à etapa estadual;
VI - acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da etapa nacional da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN);
VII - aprovar a metodologia e programação da etapa estadual da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN);
VIII - produzir a avaliação da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN);
IX - providenciar a publicação do relatório final da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN);
X - deliberar sobre todas as questões referentes à 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-RN) que não estejam previstas nesta Portaria Conjunta.
Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual será presidida pelo Presidente do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN) e composta por 24 (vinte e quatro) membros, sendo:
I - do Poder Público:
a) 1 (um) da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);
b) 1 (um) da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH);
c) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
d) 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC);
e) 1 (um) da Secretaria Extraordinária de Cultura (SECULT);
f) 1 (um) da Fundação José Augusto (FJA);
g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social de Natal (SEMTAS/Natal);
h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Mossoró (SEMASC/Mossoró);
II - de instituições de ensino superior:
a) 1 (um) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);
b) 1 (um) do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio (CRDHMD), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
c) 1 (um) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
III - de organizações da sociedade civil e coletivos de refugiados, apátridas e migrantes:
a) 1 (um) da Cáritas Arquidiocesana de Natal;
b) 1 (um) da Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP);
c) 1 (um) da Associação de Solidariedade aos Imigrantes no Rio Grande do Norte (ASIRN);
d) 1 (um) da Sociedade Beneficente Muçulmana do Rio Grande do Norte (SBMRN);
e) 1 (um) da Frente Nacional pela Saúde de Migrantes (FENAMI);
f) 1 (um) da Associação de Estudantes do Programa PEC-G (APEC);
g) 1 (um) da GhaPP;
h) 1 (um) do grupo representativo dos refugiados venezuelanos indígenas Warao de Natal;
i) 1 (um) do grupo representativo dos refugiados venezuelanos indígenas Warao de Mossoró;
IV - das Agências Internacionais:
a) 1 (um) do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR);
b) 1 (um) da Organização Internacional de Migrações (OIM).
V - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN), através da Frente Parlamentar de Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes;
VI - da Câmara Municipal de Vereadores de Natal, através da Frente Parlamentar de Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes.
Art. 2º O exercício da função de membro da COE não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Estado do Rio Grande do Norte para fins de reconhecimento como agente honorífico.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
THALES EGIDIO MACEDO DANTAS
Presidente do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA-SEI Nº 838, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o ordenador de despesas secundário para juntamente com a ordenadora primária responder pelas despesas Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte - FET/RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que confere o Artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de Fevereiro de 1999, e
CONSIDERANDO que o Sr. RUBENS DANTAS DE ARAUJO não integra o quadro de pessoal desta Secretaria,
CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 02010047.007400/2023-39,
RESOLVE:
Art. 1º DELEGAR poderes a Sra. JOANA DARC DE MEDEIROS DANTAS, matrícula nº 244.998-6, Subsecretária de Trabalho do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para, sem prejuízo de evocação, ordenar e responder juntamente com a Sra. IRIS MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 224.896-4, Secretária de Estado do

Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, pelas despesas do Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN, bem como por outros documentos que sejam destinados a assegurar o controle administrativo das obrigações principais e acessórias referente ao custeio, seja de qualquer rubrica e contas, nos casos de ausência ou impedimentos do Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte - FET/RN
Art. 2º DETERMINAR que nesta outorga sejam observadas além do orçamento, a destinação e respectiva dotação, bem como a disponibilidade financeira dos valores empenhados, considerada por Unidade Orçamentária.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Natal, 28 de dezembro de 2023.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA Nº 057/2023 – PR/CEHAB
O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008.
RESOLVE:
Art.1º) Exonerar a senhora Thaysa Rayane Alves Macedo matricula n°225.801-3 do cargo de Assessora da Coordenadora de Assessoria Jurídica da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.
Art.2º) Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente
CEHAB

PORTARIA Nº 058/2023 – PR/CEHAB
O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008.
RESOLVE:
Art.1º) Exonerar a senhora Rosiene Cecília Rodrigues, matricula N° 225.168-0 do cargo de Assessora administrativa da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.
Art.2º) Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente
CEHAB

PORTARIA Nº 059/2023 – PR/CEHAB
O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008.
RESOLVE:
Art.1º) Nomear a senhora Rosiene Cecília Rodrigues matricula N° 225.168-0 para o cargo de Assessora da Coordenadora de Assessoria Jurídica da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.
Art.2º) Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente
CEHAB

PORTARIA Nº 060/2023 – PR/CEHAB
O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008.
RESOLVE:
Art.1º) Nomear a senhora Daniela Ferreira da Costa, CPF N° 028.139.134-30, para o cargo de Assessora administrativa da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.
Art.2º) Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente - CEHAB

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

PORTARIA-SEI Nº 405, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe acerca da instituição do Comitê de Integridade e Compliance da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Apoio a Agricultura Familiar – SEDRAF/RN

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa de Integridade e Compliance para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional instituído pelo Decreto Estadual nº 33.095, de 27 de outubro de 2023.
CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 06, de 30 de outubro de 2023, que disciplina a instituição dos comitês internos de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
CONSIDERANDO a busca constante pela excelência na prestação de serviços públicos e pelo aprimoramento contínuo da gestão, por meio do fortalecimento dos instrumentos de integridade e compliance;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Integridade e Compliance, cuja atuação se dará no âmbito da SEDRAF, visando promover a integridade e a conformidade nas práticas administrativas.
Art. 2º Compõem o Comitê Interno Integridade e Compliance:
I – Ruann Lucas Duarte de Andrade, Matrícula: 0245518-8;
II – Ingrid de Moura Silva, Matricula: 2427850-2;
III – Angela Maria de Araújo, Matrícula: 170994-1.
§1º O Comitê Interno de Integridade e Compliance será presidido pelo representante Ruann Lucas Duarte de Andrade, Matrícula: 0245518-8 e, na sua ausência, por Ingrid de Moura Silva, Matricula: 2427850-2.
§2º O presidente será responsável pela efetiva integração institucional com a Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe também a solicitação de consultoria para a eficiente implantação do Programa.
3º Competirá ao Ruann Lucas Duarte de Andrade o papel de secretariar as reuniões, incumbindo-se do registro em ata das pautas discutidas e das deliberações efetuadas.
§4º O Comitê Interno poderá realizar suas reuniões com a presença de, no mínimo, 50% de seus integrantes, sendo imperativa a participação do presidente ou de seu suplente.
§5º As deliberações do Comitê Interno serão efetuadas por maioria simples, e em situações de empate, o voto do presidente terá caráter qualificado.
§6º O Comitê Setorial realizará suas reuniões ordinárias mensalmente e, de maneira extraordinária, sempre que se fizer necessário.
§7º A convocação de reuniões extraordinárias poderá ser solicitada por qualquer um de seus membros.
§8º A função de membro do Comitê Interno é intransferível e não ensejará qualquer remuneração.
Art. 3º O Comitê Interno produzirá relatórios bimestrais do resultado de sua atuação, os quais serão submetidos à Controladoria-Geral para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Integridade e Compliance.
Parágrafo Único. Os produtos do Comitê Interno serão submetidos para apreciação e aprovação do Secretário da SEDRAF.
Art. 4º Compete ao Comitê Interno de Integridade e Compliance:
I – Promover práticas que se destinem à preservação ambiental, à promoção da sustentabilidade e à mitigação de impactos ambientais negativos decorrentes das atividades governamentais;
II – Fomentar iniciativas que visem ao avanço da melhoria social, fortalecendo a equidade, estimulando igualdade de oportunidades e contribuindo para o bem-estar coletivo;
III – Estimular a adoção de boas práticas de governança, assim como a implementação de mecanismos e instrumentos de integridade, através de ações estratégicas;
IV – Coordenar e supervisionar as atividades inerentes ao Programa de Integridade e Compliance;
V – Designar grupos de trabalho para executar tarefas relacionadas à realização dos objetivos do Programa de Integridade e Compliance;
VI – Conceber e monitorar a execução de planos de ação para a consecução das atividades ligadas ao Programa de Integridade e Compliance;
VII – Realizar análise crítica e promover aprimoramentos nas ações empreendidas pelo órgão ou entidade;
VIII – Garantir a contínua vigilância sobre as atividades realizadas;
IX – Submeter à alta administração os relatórios, políticas, diretrizes e procedimentos internos concernentes ao Programa de Integridade e Compliance;
X – Elaborar relatórios bimestrais sobre o desempenho do comitê;
XI – Monitorar e avaliar o impacto das ações do Programa de Integridade e Compliance no alcance dos objetivos organizacionais, propondo ajustes quando necessário;
XII – Zelar pela confidencialidade e proteção das informações sensíveis produzidas nas atividades de integridade e compliance;
XIII – Solicitar o estabelecimento de parcerias e colaborações com outros órgãos ou entidades, visando à troca de boas práticas e ao aprimoramento contínuo do Programa de Integridade e Compliance;
XIV – Identificar e propor iniciativas de educação e conscientização sobre integridade, ética e compliance direcionadas aos colaboradores do setor;
XV – Acompanhar tendências e evoluções na área de integridade e compliance, recomendando a adoção de práticas inovadoras e atualizadas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Sedraf

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

PORTARIA-SEI Nº 160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do convênio abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.
CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
1- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à esta Secretaria;
2- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como se seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
4- Indicar eventuais glosas das faturas.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00710029.006860/2022-28- SEI, firmado com a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA – ANQM, CNPJ nº 24.519.738/0001-28, com sede no Parque Aristófanes Fernandes, BR 101, Parnamirim/RN - CEP: 59150-000.
RESOLVE:
Art. 1º - designar o Servidor FILIPE BRUNO DOS SANTOS SILVA, Coordenador de Infraestrutura Rural - COINFRA/SAPE-RN, matrícula nº 221.169-6 do cargo do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestor vinculado ao contrato/convênio nº 19/2023 SAPE, de comum acordo entre os partícipes.
Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

PORTARIA-SEI Nº 161, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do convênio abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
1- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à esta Secretaria;
2- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como se seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
4- Indicar eventuais glosas das faturas.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00710015.005622/2023-35 SEI, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 00.907.120/0001-77 , com sede na Fazenda São Sebastião, zona rural, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000
RESOLVE:
Art. 1º - designar o Servidor Karlos Frederico Assis Araújo, Coordenador da COPAAE, matrícula 245.680-0 do cargo do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestor vinculado ao contrato/Convênio nº 20/2023 SAPE, de comum acordo entre os partícipes.
Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Natal/RN, 26 de dezembro de 2023
GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

PORTARIA-SEI Nº 162, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do convênio abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.
CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
1- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à esta Secretaria;
2- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como se seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
4- Indicar eventuais glosas das faturas.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00710014.002790/2023-89 SEI, firmado com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR - ACOSAP, CNPJ Nº 39.447.119/0001-42, com sede na Travessa Trairi, nº 12 Centro Santa Cruz/RN – CEP: 59.200-000,
RESOLVE:
Art. 1º - designar o Servidor FILIPE BRUNO DOS SANTOS SILVA, Coordenador de Infraestrutura Rural - COINFRA/SAPE-RN, matrícula nº 221.169-6 do cargo do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestor vinculado ao contrato/convênio nº 21/2023 SAPE, de comum acordo entre os partícipes.
Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE . Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

PORTARIA-SEI Nº 163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de FiscalTitular, e Gestor do convênio abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.
CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
1- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à esta Secretaria;
2- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como se seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
4- Indicar eventuais glosas das faturas.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00710014.002687/2023-39 SEI, firmado com a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES - ANORC, CNPJ Nº 08.465.726/000-1-01, com sede no Parque Aristófanes Fernandes, BR 101 km 13, CEP 59.146-390
RESOLVE:
Art. 1º - designar o Servidor JÚLIO CÉSAR TAVARES DE LUCENA, Subcoordenador de Manutenção e Infraestrutura - SUMI/SAPE-RN, matrícula 211.156-0, do cargo do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestor vinculado ao contrato/convênio nº 22/2023 SAPE, de comum acordo entre os partícipes.
Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Portaria SEI nº 318/2023-GS/SESED Natal/RN, 26 de dezembro de 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo SEI nº 00510056.001059/2023-51,
Considerando a necessidade de continuidade ao processo administrativo, instaurado através da Portaria nº 305, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.566, de 15 de dezembro de 2023, para apurar a execução do Contrato nº 28/2022, celebrado entre a SESED/RN e a Empresa GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, inscrita no CPNJ sob o nº 45.218.484/0001-88, vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2022,
Considerando a solicitação de sobrestamento, emitida pela Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade, tendo como justificativa o usufruto de "férias em 11/12/2023 (10 dias), conforme processo SEI nº 00510027.003547/2023-40, até retorno das atividades por parte daquela servidora",
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a interrupção do prazo, por dez (10) dias, para a realização dos trabalhos da Comissão de Apuração de Responsabilidade da execução do Contrato nº 28/2022, celebrado entre a SESED/RN e a Empresa GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, inscrita no CPNJ sob o nº 45.218.484/0001-88, vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2022, designada por meio da Portaria nº 305, de 14 de dezembro de 2023, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 21 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 321/2023-GS/SESED Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 01510136.000287/2023-59,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as Servidoras SINAIDA REGO MARCELINO VALLE (Titular), TC QOSPM CD, matrícula nº 166.062-4, EDILMA FERNANDES CAMPOS BEZERRA (Suplente), TC QOSPM Enfa, matrícula nº 166.072-1, para exercerem a função de Fiscais de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, derivada do Processo SEI 01510076.000060/2021-01, que restaram desertos ou fracassados do Projeto 30 (SEI nº 8774016) – SESED/RN (PMRN), referente à Parcela 2019 do FaF, para aquisição de equipamentos e insumos destinados ao Ônibus Médico-Odontológico da PMRN, outorgando-lhes poderes para participarem da realização de atos pertinentes à instrução e documentação necessária, quando solicitado pelos órgãos envolvidos na sua tramitação.
Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato, deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

PORTARIA-SEI Nº 6794, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SUBDIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, RESPONDENDO PELA DIREÇÃO DA DPS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N°077/2023 PMRN, de 21 de julho de 2023 e alterada pela 080/CG/PMRN, de 06 de setembro de 2023 e o que consta nos Processos Nº 01510789.000555/2023-58.
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (24105021), datado de 28 de dezembro de 2023, que homologou o Processo SEI Nº 01510789.000555/2023-58, em face do Relatório de Conformidade 1239 (23615222), elaborado pela Unidade de Controle Interno (UCI) e acatou o Despacho PM - SJUR (23346307), de 17 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, SOLDADO PM JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº 015.007-0, falecido em 15/10/2023, pensão militar no valor mensal do subsídio de 3° SGT PM Nível V, a senhora MARIZELDA SOARES DOS SANTOS SILVA, CPF: 878.534.507-53, na condição de cônjuge, fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas "a", §§1°,3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° , artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de Outubro de 2023.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
JOÃO BOSCO FERNANDES JÚNIOR - TC PM, Respondendo pela Diretoria de Proteção Social

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 655/2023 – GDG/ITEP Natal/RN, 28/12/2023.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da Lei Complementar n° 571, 31 de maio de 2016, conforme consta no Processo nº 03910166.000540/2023-76;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência no serviço público;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 31.540, de 25 de MAIO de 2022 do Governo do RN;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Teletrabalho para o Perito Criminal que exerce suas funções no Setor De Identificação Veicular da Regional Caicó, constante no processo SEI 03910166.000540/2023-76, número de protocolo (23828513).
Art. 2º O(s) servidor(es) mencionado(s) no Art. 1° só poderá(ão) labutar pelo regime de teletrabalho caso assine(m) o Termo de Adesão do teletrabalho.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Portaria nº 656/2023 – GDG/ITEP Natal/RN, 28/12/2023.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da Lei Complementar n° 571, 31 de maio de 2016;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência no serviço público; e
CONSIDERANDO o Decreto Nº 31.540, de 25 de MAIO de 2022 do Governo do RN;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Teletrabalho para o Perito Criminal que exerce suas funções no Setor de Laboratório Forense, constante no processo SEI 03910134.001929/2023-14, número de protocolo (23641347).
Art. 2º O(s) servidor(es) mencionado(s) no Art. 1° só poderá(ão) labutar pelo regime de teletrabalho caso assine(m) o Termo de Adesão do teletrabalho.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

PORTARIA-SEI Nº 4524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Renova o Credenciamento como Instituição de Educação Básica da Escola de Formação Profissional Ana Neri, Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00410080.002784/2023-02-SEEC/RN e do Parecer nº 69/2023-CEE/CEB/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar o Credenciamento como Instituição de Educação Básica, da Escola de Formação Profissional Ana Neri, situada na rua Trairi, 767, Petrópolis, Natal/RN.
Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade para a Renovação do Credenciamento ora concedido.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 4525, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Renova a Autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, ministrado pela Escola de Formação Profissional Ana Neri, Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00410080.002784/2023-02-SEEC/RN e do Parecer nº 69/2023-CEE/CEB/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar a Autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo-Tecnológico: Ambiente e Saúde, ministrado pela Escola de Formação Profissional Ana Neri, situada na rua Trairi, 767, Petrópolis, Natal/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade para a Renovação da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

Portaria nº 239/2023, de 28 de dezembro de 2023.
O Diretor da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 75, parágrafo único da Lei Complementar nº 122, de 30/06/19944,
Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil Estadual.
R E S O L V E:
CONCEDER "Ex Office" Gratificação de Adicional Quinquenal por tempo de serviço aos servidores desta Fundação, abaixo relacionado:

MAT	NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO	ANTERIOR	ATUAL	VIGÊNCIA
174029-6	JULIAN ALBERTO FIGUEROA ELGUETA	Coralista	25	30	31/12/2023
121817-4	LEDERNADSON PINHEIRO DO NASCIMENTO	Coralista	25	30	08/10/2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
José Gilson Matias Barros - Diretor Geral da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA 410 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o fiscal Israel Caldas Júnior, Matrícula nº 241.246-2, CREA RN 211.043929-7, para exercer a gestão e fiscalização do Contrato nº 044/2023-SIN, processo administrativo N° 00610079.000718/2021-56, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN e a empresa AMD ENGENHARIA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES, PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E ENSAIOS, REFERENTES A AMPLIAÇÃO DO CME, REFORMA DA LAVANDERIA E RAIO "X" DO HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO, LOCALIZADO NA AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1700 - TIROL, NATAL/RN, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

PORTARIA-SEI Nº 29, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Verificação de taxímetro 2024

O Diretor Geral do IPEM-RN - Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte, usando as atribuições de que conferem o Convênio nº 25/2020 firmado entre o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, firmado.
Considerando as disposições do Decreto n° 11.417 de 17 de agosto de 1992 que regulamenta o IPEM/RN,
Considerando o disposto do item 6.3.3, da Portaria INMETRO nº 201 de 21.10.2002.
Considerando ainda a necessidade premente de se estabelecer ordem para verificações de taxímetros.
Resolve:
Art. 1º A verificação dos taxímetros em uso nos veículos do Estado do Rio Grande do Norte se dará segundo a terminação da placa, na ordem estabelecida no anexo I, parte integrante desta portaria.
§ 1º A verificação de que fala o caput, dos taxímetros que guarnecem os veículos sediados no município de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz, se realizará na sede do IPEM/RN - Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte, situado na Rua Olinto Meira, 1036, Natal/RN, CEP: 59030-180, no horário das 07h às 13h.
§ 2º A verificação de que fala o caput, dos taxímetros que guarnecem no município de Mossoró/RN, se realizará na sede do Escritório Regional, situado Av. Wilson Rosado, km 38, Centro Administrativo Diran Amaral, Nova Bethania, Mossoró/RN, CEP: 59612-125, no horário das 07h às 13h.
§ 3º Acaso o último dia do mês venha a recair em dia que não haja expediente nesta Autarquia, a verificação se dará no primeiro dia útil subsequente.
Art. 2º O não comparecimento do taxista para a verificação do taxímetro que equipa o seu veículo importará incontinente, na perpetração de infringência à Portaria INMETRO nº 201/2002 e, por conseguinte, a lavratura do Auto de Infração.
Art. 3º Na impossibilidade do taxista comparecer ao IPEM/RN para a verificação do taxímetro que guarnece o seu veículo, deverá o mesmo apresentar, até o último dia acima mencionado, munido de requerimento solicitando a prorrogação do prazo, o que se dará apenas excepcionalmente.
Art. 4º Os casos omissos serão solucionados por esta Autarquia mediante provocação do interessado.
Art. 5º De sorte a não permitir desconhecimento da presente regra pelos taxistas, remeta-se cópia desta Portaria aos Sindicatos dos taxistas e as Cooperativas.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra.

ANEXO I

TERMINAÇÃO DA PLACA	MÊS DE VERIFICAÇÃO
1	Janeiro 2024
2	Fevereiro 2024
3	Março 2024
4	Abril 2024
5	Maio 2024
6	Junho 2024
7	Julho 2024
8	Agosto 2024
9	Setembro 2024
0	Outubro 2024

PORTARIA-SEI Nº 30, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designação de Fiscal de Contrato.

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande Norte - IPEM/RN no uso de suas atribuições legais e exercício do poder hierárquico,
Considerando as disposições do Decreto n° 11.417 de 17 de agosto de 1992 que regulamenta o IPEM/RN,
Considerando o disposto no art.67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que o Servidor MANOEL EUZÉBIO NETO, Matrícula: 246.200-1 CPF: 029.738.694-80, exercer a função de Fiscal do contrato SEI n° 09/2023 que versa sobre a prestação serviço de águas e esgoto, conforme processo n° 03710006.002146/2023-16.
Art. 2. Esta de Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
João Henrique Maia de Farias, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA-SEI Nº 377, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal, Portaria n° 212, publicado no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores RONALDO BARROS PEREIRA, matrícula 160.590-9 (GAC), CLENYA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 160.496-1 (GAC), e ANA PAULA BORGES MOREIRA, matrícula 96.118-3 (SESAP) para, sob a Presidência do primeiro, tendo os demais a condição de membros, constituírem a Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão;
Art. 2º Designar a servidora ANA PAULA BORGES MOREIRA, matrícula 96.118-3 (SESAP) para substituir o Presidente da Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão, em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º- Ficam designados para o exercício da função de Pregoeiro e equipe de apoio, atuando na Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, os servidores: ANA PAULA BORGES MOREIRA, matrícula 96.118-3 (SESAP) e RONALDO BARROS PEREIRA, matrícula 160.590-9 (GAC) e exclusivamente como equipe de apoio CLENYA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 160.496-1 (GAC).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Gustavo Fernandes Rosado Coêlho, Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

PORTARIA-SEI Nº 380, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal, Portaria n° 212, publicado no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora Constância Maria da Silva Álvares, Matrícula 96.887-0, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 250/2018 - Processo 00210037.001576/2018-57 referente a Prestação de Serviços de Consultoria Individual Especializada em Monitoramento e Avaliação do Projeto GOVERNO CIDADÃO, firmado com CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, inscrito no CPF nº. 762.733.264-87.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Gustavo Fernandes Rosado Coêlho
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal

PORTARIA-SEI Nº 391, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal, Portaria n° 212, publicado no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor GILVAN LIRA MARINHO, Matrícula n° 8.868-4, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Empenho 2023NE000602 - Processo 00210038.005369/2023-29 referente a Contratação de empresa especializada em serviços de seguro de automóveis, com cobertura total (cobertura compreensiva), firmado com PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN
Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal
Portaria n° 212, publicado no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800.

PORTARIA-SEI Nº 392, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal, Portaria n° 212, publicado no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor JOBSON HENRIQUE GADELHA LIMA, Matrícula nº 155.313-5, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 101/2023 - Processo 00210038.005816/2023-40 referente a Prestação de serviços de suporte técnico em informática para implementação de manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva no Sistema de Monitoramento e Informações (SMI-WEB) do Projeto Governo Cidadão, firmado com LUCIANO PEREIRA VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.388.349/0001-21.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN
Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal
Portaria n° 212, publicado no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

Resolução Nº 9, DE 28 de dezembro DE 2023

Dispõe sobre o índice percentual, a título de reajuste tarifário, a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos Municípios regulados pela ARSEP, com prestação de serviço pela CAERN, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE – ARSEP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, incisos XII e XIII e 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016 e:
Considerando os artigos 12, § I e II, 21, 22, inciso IV, 23, inciso IV, 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei Federal 14.026 de de 15 de julho de 2020;
Considerando o artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 682 de 15 de julho de 2021;
Considerando os artigos 96, 148 e 150 da Resolução Normativa da ARSEP nº 002 de 08 de novembro de 2016;
Considerando a consolidação dos índices inflacionários no período de 1 de outubro de 2022 até 31 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Fica definido a metodologia da cesta de índices, conforme Anexo I dessa resolução, para o cálculo do reajuste tarifário.
Art. 2º Homologar o reajuste tarifário linear para os Municípios do estado do Rio Grande do Norte que delegaram à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP a competência para regulação e fiscalização de serviço público de saneamento básico, de acordo com o artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, na estrutura tarifária (Tabela 01) de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, majoradas em 3,59% e a Tabela de Serviços Indiretos Regulados (Tabela 02), majoradas em 5,44%, a título de Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT), referente à análise dos indexadores previamente utilizados por esta Agência Reguladora.
Parágrafo único. A majoração do valor da tarifa deve ser aplicada sobre os consumos e serviços indiretos regulados a serem realizados após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, desde que seja respeitado o intervalo de 12 (doze) meses da concessão do último reajuste, conforme previsto no artigo 50 do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e nos artigos 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei Federal 14.026 de de 15 de julho de 2020.
Art. 3º A Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos – TFSP, no percentual de 1,5% do faturamento líquido da concessionária, conforme artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, referente aos Municípios do RN já conveniados e delegados pela Lei Complementar Estadual nº 682 de 15 de julho de 2021, será suportada pela CAERN até aprovação da próxima revisão tarifária.
Art. 4º A apresentação do pleito de Revisão Tarifária Periódica para o período 2025-2028 está condicionada a validação do inventário da Base de Ativos Regulatória (BAR), pela ARSEP.
§ 1º Qualquer alteração da estrutura tarifária posterior, somente será possível mediante a apresentação e validação da BAR.
§ 2º A Base de Ativos Regulatória mencionada no caput somente será validada após a sua aprovação pela ARSEP.
Art. 5º Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário nos seguintes percentuais:
I – 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores em sistemas de esgotos condominiais;
II – 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores em sistemas de esgotos convencionais;
III – 100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.
Art. 7º A tarifa base é do consumidor residencial, contando com tarifas diferenciadas os consumidores enquadrados na tarifa social, popular, comercial, industrial e órgãos públicos.
§ 1º Para ter acesso ao benefício da Tarifa Social é necessário atender os seguintes critérios:
Ser cadastrado em um dos Programas Sociais do Governo, com a apresentação dos documentos para comprovação da inscrição e da regularização no(s) programas(s) , devendo estar em situação ativa;
Ter o consumo de energia elétrica não pode ser superior a 110 kWh, com base na média dos últimos 06 (seis meses);
O imóvel deve possuir área construída de, no máximo, 40 m².
§ 2º Para ter acesso à Tarifa Popular é necessário atender a, pelo menos, 02 (dois) dos requisitos acima citados, sendo obrigatório o item “a”.
§ 3º O imóvel deve possuir hidrômetro ou caixa de proteção padrão interligada com o ramal de água para garantir a instalação e possuir apenas 01 (uma) economia cadastrada.
§ 4º A tarifa base e as diferenciadas compõem a estrutura tarifária 2024 – 2025, presentes no Anexo II desta resolução.
§ 5º Os beneficiários das tarifas sociais e populares perderão o benefício quando:
a) Consumir mais do que 10 m³ mensais por mais de 03 (três) meses durante o ciclo de 12 (doze) meses. O usuário não pode solicitar novamente o benefício em um prazo menor do que 12(doze) meses da data do cancelamento;
b) Não realizar o recadastramento anual, comprovando atender os critérios previstos para a tarifa;
c) Caso seja detectada alguma fraude no imóvel;
d) Em caso de inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias, não podendo o usuário solicitar novamente o benefício por um prazo menor que 12 (dozes) meses do cancelamento.
Art. 8º Estabelece que os critérios de reajuste dos Serviços Indiretos Regulados serão objeto de estudo na Revisão Tarifária para o ciclo tarifário 2025 - 2028.
Art. 9° A CAERN deverá dar publicidade, em até quinze dias corridos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, do inteiro teor da presente Resolução e seu anexo tarifário, em pelo menos, um jornal de grande circulação do Estado.
Art. 10° Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Rosângela Maria Fonseca de Oliveira -Diretora-Presidente
George Luiz Rocha da Câmara -Diretor Autárquica – Relator
Maria do Socorro Ferreira - Diretora Autárquica - Membro
ANEXO I
A metodologia adotada, para efeito do reajuste tarifário, consiste na utilização de um modelo de cesta de índices que reflete a inflação incidente sobre os custos da prestação dos serviços. A composição desta cesta está alinhada com os principais custos necessários para a prestação dos serviços, conforme a representatividade de cada tipo de despesa.
Para tanto destacamos os elementos fundamentais para realização do estudo, sendo eles:
Períodos de Referência.
Despesas Operacionais (OPEX).
Índices Inflacionários.
Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT).
3. Para efeito deste estudo, considera-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, conforme preceitua o artigo 37 da Lei 11.445/2007.
4. As Despesas Operacionais (OPEX) correspondem aos custos operacionais e às despesas comerciais e administrativas incorridas pela concessionária estritamente na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. De forma resumida, a OPEX compõe-se dos seguintes subgrupos de despesas principais:
Pessoal.
Materiais.
Energia elétrica.
Serviços de terceiros.
Gastos gerais.
5. A quadro 01 revela a participação relativa de cada um dos subgrupos que compõem as Despesas Operacionais. E deve ser preenchida baseando-se nas despesas totais da prestadora de serviço nos municípios regulados, objetivando encontrar o percentual (%) de participação de cada uma das despesas nos custos totais da prestação dos serviço.

OPEX	VALOR(R$)	Participação(%)
Pessoal	xxx.xxx.xxx,xx	xx,xxxx%
Materiais	xxx.xxx.xxx,xx	xx,xxxx%
Energia Elétrica	xxx.xxx.xxx,xx	xx,xxxx%
Serviços de Terceiros	xxx.xxx.xxx,xx	xx,xxxx%
Gastos Gerais	xxx.xxx.xxx,xx	xx,xxxx%
Total	∑ xxx.xxx.xxx,xx	100,00%

Quadro 01: Composição da OPEX.
6. Dado que os preços relativos a cada item de despesa evoluem de forma distinta, para cada subgrupo atribuiu-se um índice de variação de preços que melhor representa o respectivo subgrupo, conforme quadro 02.

Despesas de Exploração	Índice Referência
Pessoal	INPC
Materiais	IGP-DI
Energia Elétrica	IEE
Serviços de Terceiros	INCC-DI
Gastos Gerais	IPCA

Quadro 02: Índices de referência para a OPEX (Índice Nacional de Preços no Consumidor (INPC), Índice Geral de Preços (IGP-DI), Índice de Energia Elétrica (IEE), Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA))
7. O INCC-DI incide sobre os custos e despesas com serviços de terceiros (exceto energia elétrica), tais como serviços de conservação e manutenção dos sistemas (serviços de engenharia) e dos bens administrativos, de publicidade e propaganda, serviços gráficos, de processamento de dados, dentre outros.
8. O índice IEE corresponde à taxa acumulada de aumento das tarifas cobradas pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para consumidores industriais e comerciais de médio e grande porte de alta tensão. Logo, tal índice incide sobre os custo e despesas com energia elétrica.
9. O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) consiste em uma média ponderada, onde tem-se como pesos as participações percentuais de cada subgrupo da OPEX, multiplicado pelo referido índice de referência (IR), resultando em um índice ponderado por despesa (IP), em que a somatória dos índices ponderados (ΣIP) resulta no IRT.
10. A metodologia adotada para identificar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode ser expressa através da seguinte fórmula paramétrica:
IRT = (%P X Δ%INPC) + (%MT X Δ%IGPDI) + (%EE X Δ%IEE) + (%ST X Δ%INCC) + (%GG X Δ%IPCA)
Onde:
IRT = Índice de Reajuste Tarifário
%P = Participação percentual do total da despesa com Pessoal nos gastos operacionais (OPEX).
%MT = Participação percentual do total da despesa com Materiais nos gastos operacionais (OPEX).%EE = Participação percentual do total da despesa com Energia Elétrica nos gastos operacionais (OPEX).
%ST = Participação percentual do total da despesa com Serviços de Terceiros nos gastos operacionais (OPEX).
%GG = Participação percentual do total da despesa com Gastos Gerais nos gastos operacionais (OPEX).

Δ%INPC = Variação do Índice de Pessoal no período.
Δ%IGPDI = Variação do IGP-DI no período.
Δ%IEE = Variação do Índice de Energia Elétrica no período.
Δ%INCC = Variação do INCC-DI no período.
Δ%IPCA = Variação do IPCA no período.
11. Cabe observar que a participação das despesas de pessoal, materiais, energia elétrica, serviços de terceiros e gastos gerais representam 100% da cesta de participação para efeito do cálculo do IRT, conforme demonstração abaixo:
%P + %MT + %EE + %ST+ %GG = 100%
12. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve ser aplicado nos preços dos Serviços Indiretos Regulados.

ANEXO II

1.ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AJUSTE DE 3,5932% (IRT).
1.1. ESTRUTURA TARIFÁRIA 2024 – 2025.

CLASSE DE CONSUMO	COTA BÁSICA (m3)	VALOR TARIFA MÍNIMA	FAIXAS DE CONSUMOS EXCEDENTES PARA OS MEDIDOS (m³)					
			11—15m³	16—20m³	21—30m³	31—50m³	51—100m³	> 100m³
	Medido/Ñ Medido	Medido/Ñ Medido	R$/m³	R$/m³	R$/m³	R$/m³	R$/m³	R$/m³
RESIDENCIAL SOCIAL	10	10,84	5,99	7,08	7,98	9,19	11,89	13,52
RESIDENCIAL POPULAR	10	34,13	5,99	7,08	7,98	9,19	11,89	13,52
RESIDENCIAL	10	53,74	7,08	7,08	7,98	7,19	11,89	13,52
COMERCIAL	10	82,69	10,43	11,19	13,52	13,52	13,52	13,52
INDUSTRIAL	20	180,33	0,00	0,00	14,86	14,86	14,86	14,86
ORGÃOS PÚBLICOS	20	172,80	0,00	0,00	14,86	14,86	14,86	14,86

2.TABELAS DE SERVIÇOS INDIRETOS REGULADOS (COM REAJUSTE DE 5,4377% - IPCA)
2.1.EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA, HIDRÔMETROS 1/2”(20mm), 3/4”(25mm) e 1”(32mm).
2.1.1.COM O SERVIÇO DA CAERN.

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R$)	PRAZO (Dias)
1.1.1 Asfalto com calçada	718,23	30
1.1.2 Asfalto sem calçada	583,08	30
1.1.3 Paralelepípedo com calçada	460,39	30
1.1.4 Paralelepípedo sem calçada	325,22	30
1.1.5 Sem pavimentação com calçada	282,35	30
1.1.6 Sem pavimentação sem calçada	147,16	30

2.1.2. COM MATERIAL E SERVIÇO DA CAERN.

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO MATERIAL (R$)	VALOR DO SERVIÇO (R$)	TOTAL (R$)	PRAZO (Dias)
1.2.1 Asfalto com calçada	134,75	718,23	852,98	15
1.2.2 Asfalto sem calçada	134,75	583,08	717,83	15
1.2.3 Paralelepípedo com calçada	134,75	460,39	595,13	15
1.2.4 Paralelepípedo sem calçada	134,75	325,22	459,97	15
1.2.5 Sem pavimentação com calçada	134,75	282,35	417,09	15
1.2.6 Sem pavimentação sem calçada	134,75	147,16	281,91	15

2.2. EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA (HIDRÔMETROS 1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm)), SENDO PARTE DO SERVIÇO E A AQUISIÇÃO DO MATERIAL REALIZADOS PELO USUÁRIO, EXCETO A ABRAÇADEIRA, O ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS, QUE FICAM POR CONTA DA CAERN, CUJA APLICAÇÃO SERÁ RESTRITA AOS CASOS DAS OBSERVAÇÕES A SEGUIR.

DESCRIÇÃO	VALOR (r$)
2.1 Assentamento e Acessórios	122,47
2.2 Abraçadeira	24,71
Total	147,17
PRAZO (Dias)	15

2.3. EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ESGOTO EM MANILHA OU PVC DE 4”(100mm).

TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R$)	MATERIAL HIDROSSANITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)	PRAZO (Dias)
3.1 Asfalto com calçada	1.801,72	61,56	1.863,28	15
3.2 Asfalto sem calçada	1.669,93	61,56	1.731,49	15
3.3 Paralelepípedo com calçada	1.295,11	61,56	1.356,67	15
3.4 Paralelepípedo sem calçada	1.204,44	61,56	1.266,00	15
3.5 Sem pavimentação com calçada	939,13	61,56	1.000,69	15
3.6 Sem pavimentação sem calçada	826,01	61,56	887,57	15
3.7 Valor da Caixa de visita	-	337,72	337,72	15

2.4. INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA DE PASSAGEM (1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm))

Descrição	Valor (R$)
4.1 Mão de obra	37,08
4.2 Material	24,71
Total	61,79
PRAZO (Dias)	3

2.5. INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm)) COM DISPOSITIVO PARA O CORTE (Para diâmetros superiores elaborar orçamento próprio).

Descrição	Valor (R$)
5.1 Mão de obra	73,45
5.2 Caixa e material hidráulico	122,15
Total	195,60
PRAZO (Dias)	10

2.6. INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETRO (incluindo o material hidráulico, a mão de obra e sem a caixa de proteção). OBS: Valor cobrado ao usuário pela reposição do hidrômetro, quando da sua retirada do ramal, sem autorização da CAERN, inclusive nos casos de furtos em que o usuário justifica através do boletim de ocorrência.

TIPO	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
6.1 Hidrômetro de 1,5m³ ou 3,0m³	278,27	8
6.2 Hidrômetro de 5,0m³	417,52	8
6.3 Hidrômetro de 7,0m³ ou 10m³	862,94	8
6.4 Hidrômetro de 20m³	1.419,56	8
6.5 Hidrômetro de 30m³	1.881,56	8
6.6 Hidrômetro de 100 mm (Wolttman)	2.922,50	8
6.7 Hidrômetro de 150 mm (Wolttman)	9.611,91	8

2.7. CORTE DO RAMAL (PARA RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO)

7.1 Ramal de Água	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
7.1.1 Ramal de 1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm)	55,32	5
7.1.2 Ramal igual ou maior do que 1”(100mm)	110,63	5
7.2 Ramal de Esgoto	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
7.2.1 Ramal de 4”(100mm) ou de 6”(150mm)	221,27	5

2.8. RELIGAÇÃO DE RAMAL DE ÁGUA E ESGOTO

8.1 Ramal de Água	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
8.1.1 Ramal de 1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm)	55,32	48 horas
8.1.2 Ramal igual ou maior do que 1”(100mm)	110,63	48 horas
8.2 Ramal de Esgoto	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
8.2.1 Ramal de 4”(100mm) ou 6”(150mm)	221,27	48 horas

2.9. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO (Ver Instrução Normativa nº 02/2014)

SERVIÇOS	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
9.1 Quando retirado do ramal e aferido em bancada do Laboratório da CAERN, devidamente vistoriada, aferida e aprovada pelo INMETRO.	110,57	10
9.2 Aferido no próprio ramal (em campo)	73,59	1

2.10. ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA), DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CAERN EM NORMA OU RESOLUÇÃO ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE PARA PROJETOS HIDRÁULICOS DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA.

SERVIÇOS	VALOR (R$/m²)	PRAZO (Dias)
10.1 Até 10.000m²	1,26	10
10.2 Área excedente a 10.000m²	0,63	10

2.11. OUTROS SERVIÇOS

SERVIÇOS	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
11.1 Certidão negativa de débitos	GRATUITO	IMEDIATO
11.2 Declaração para fins de habite-se	GRATUITO	1
11.3 Deslocamento do Cavalete do Hidrômetro a pedido do usuário	73,59	3
11.4 Fornecimento de 2ª via da conta	GRATUITO	IMEDIATO
11.5 Orçamento p/extensão de rede de abastecimento de água ou Hidrante.	99,39	15
11.6 Orçamento p/extensão de rede coletora de esgoto	99,39	15
11.7 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm))	55,32	3
11.8 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (igual ou > 1”(32mm))	110,65	3
11.9 Transferência de responsabilidade da conta	GRATUITO	IMEDIATO
11.10 Serviço de manutenção do ramal em rede de esgoto condominial (Ver: Obs1 e Obs2)	92,97	3
11.11 Remanejamento do Hidrômetro a pedido do usuário	278,27	15

PORTARIA-SEI Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe acerca da instituição do Comitê de Integridade e Compliance da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, Parágrafo Único, incisos IX, da Lei Complementar nº 584, de 28 de dezembro de 2016,
CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa de Integridade e Compliance para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional instituído pelo Decreto Estadual nº 33.095, de 27 de outubro de 2023.
CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 06, de 30 de outubro de 2023, que disciplina a instituição dos comitês internos de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
CONSIDERANDO a busca constante pela excelência na prestação de serviços públicos e pelo aprimoramento contínuo da gestão, por meio do fortalecimento dos instrumentos de integridade e compliance;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Integridade e Compliance, cuja atuação se dará no âmbito da AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE, visando promover a integridade e a conformidade nas práticas administrativas.
Art. 2º Compõem o Comitê Interno Integridade e Compliance:
I – IVONETE BEZERRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 102.507-4, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/MEMBRO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.
II – MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MEDEIROS, MATRÍCULA Nº 101.437-4, ANALISTA ADMINISTRATIVO/TÉCNICO FINANCEIRO.
III – MÁRCIA GABRIELE DE ARAÚJO MELO GARCIA, MATRÍCULA Nº 225.319-4, COORDENADORA JURÍDICA/COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.
§1º O Comitê Interno de Integridade e Compliance será presidido pelo representante IVONETE BEZERRA DA COSTA e, na sua ausência, por MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MEDEIROS.
§2º O presidente será responsável pela efetiva integração institucional com a Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe também a solicitação de consultoria para a eficiente implantação do Programa.
§3º Competirá à MÁRCIA GABRIELE DE ARAÚJO MELO GARCIA o papel de secretariar as reuniões, incumbindo-se do registro em ata das pautas discutidas e das deliberações efetuadas.
§4º O Comitê Interno poderá realizar suas reuniões com a presença de, no mínimo, 50% de seus integrantes, sendo imperativa a participação do presidente ou de seu suplente.
§5º As deliberações do Comitê Interno serão efetuadas por maioria simples, e em situações de empate, o voto do presidente terá caráter qualificado.
§6º O Comitê Setorial realizará suas reuniões ordinárias mensalmente e, de maneira extraordinária, sempre que se fizer necessário.
§7º A convocação de reuniões extraordinárias poderá ser solicitada por qualquer um de seus membros.
§8º A função de membro do Comitê Interno é intransferível e não ensejará qualquer remuneração.
Art. 3º O Comitê Interno produzirá relatórios bimestrais do resultado de sua atuação, os quais serão submetidos à Controladoria-Geral para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Integridade e Compliance.

Parágrafo Único. Os produtos do Comitê Interno serão submetidos para apreciação e aprovação da SENHORA ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA, DIRETORA-PRESIDENTE.
Art. 4º Compete ao Comitê Interno de Integridade e Compliance:
I – Promover práticas que se destinem à preservação ambiental, à promoção da sustentabilidade e à mitigação de impactos ambientais negativos decorrentes das atividades governamentais;
II – Fomentar iniciativas que visem ao avanço da melhoria social, fortalecendo a equidade, estimulando igualdade de oportunidades e contribuindo para o bem-estar coletivo;
III – Estimular a adoção de boas práticas de governança, assim como a implementação de mecanismos e instrumentos de integridade, através de ações estratégicas;
IV – Coordenar e supervisionar as atividades inerentes ao Programa de Integridade e Compliance;
V – Designar grupos de trabalho para executar tarefas relacionadas à realização dos objetivos do Programa de Integridade e Compliance;
VI – Conceber e monitorar a execução de planos de ação para a consecução das atividades ligadas ao Programa de Integridade e Compliance;
VII – Realizar análise crítica e promover aprimoramentos nas ações empreendidas pelo órgão ou entidade;
VIII – Garantir a contínua vigilância sobre as atividades realizadas;
IX – Submeter à alta administração os relatórios, políticas, diretrizes e procedimentos internos concernentes ao Programa de Integridade e Compliance;
X – Elaborar relatórios bimestrais sobre o desempenho do comitê;
XI – Monitorar e avaliar o impacto das ações do Programa de Integridade e Compliance no alcance dos objetivos organizacionais, propondo ajustes quando necessário;
XII – Zelar pela confidencialidade e proteção das informações sensíveis produzidas nas atividades de integridade e compliance;
XIII – Solicitar o estabelecimento de parcerias e colaborações com outros órgãos ou entidades, visando à troca de boas práticas e ao aprimoramento contínuo do Programa de Integridade e Compliance;
XIV – Identificar e propor iniciativas de educação e conscientização sobre integridade, ética e compliance direcionadas aos colaboradores do setor;
XV – Acompanhar tendências e evoluções na área de integridade e compliance, recomendando a adoção de práticas inovadoras e atualizadas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Portaria-SEI Nº 80, de 27 de DEZEMBRO de 2023.

Dispõe acerca da instituição do Comitê de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte-SEMARH/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, incisos I e XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Complementar n.º 340 de 31 de janeiro de 2007.
CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa de Integridade e Compliance para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional instituído pelo Decreto Estadual nº 33.095, de 27 de outubro de 2023.
CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 06, de 30 de outubro de 2023, que disciplina a instituição dos comitês internos de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
CONSIDERANDO a busca constante pela excelência na prestação de serviços públicos e pelo aprimoramento contínuo da gestão, por meio do fortalecimento dos instrumentos de integridade e compliance;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Integridade e Compliance, cuja atuação se dará no âmbito Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte-SEMARH/RN, visando promover a integridade e a conformidade nas práticas administrativas.
Art. 2º Compõem o Comitê Interno Integridade e Compliance:
I – JENI DE MELO MORAES, matrícula nº 169830-3, Chefe de Gabinete
II – CARLOS NOBRE DE OLIVEIRA, matrícula nº221861-5, coordenador da Assessoria Técnica
III – SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO, matrícula nº 90842-8, Assessor Técnico
§1º O Comitê Interno de Integridade e Compliance será presidido pelo representante JENI DE MELO MORAES e, na sua ausência, por CARLOS NOBRE DE OLIVEIRA.
§2º O presidente será responsável pela efetiva integração institucional com a Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe também a solicitação de consultoria para a eficiente implantação do Programa.
§3º Competirá ao (à) SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO o papel de secretariar as reuniões, incumbindo-se do registro em ata das pautas discutidas e das deliberações efetuadas.
§4º O Comitê Interno poderá realizar suas reuniões com a presença de, no mínimo, 50% de seus integrantes, sendo imperativa a participação do presidente ou de seu suplente.
§5º As deliberações do Comitê Interno serão efetuadas por maioria simples, e em situações de empate, o voto do presidente terá caráter qualificado.
§6º O Comitê Setorial realizará suas reuniões ordinárias mensalmente e, de maneira extraordinária, sempre que se fizer necessário.
§7º A convocação de reuniões extraordinárias poderá ser solicitada por qualquer um de seus membros.
§8º A função de membro do Comitê Interno é intransferível e não ensejará qualquer remuneração.
Art. 3º O Comitê Interno produzirá relatórios bimestrais do resultado de sua atuação, os quais serão submetidos à Controladoria-Geral para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Integridade e Compliance.
Parágrafo Único: Os produtos do Comitê Interno serão submetidos para apreciação e aprovação Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte-SEMARH/RN
Art. 4º Compete ao Comitê Interno de Integridade e Compliance:
I – Promover práticas que se destinem à preservação ambiental, à promoção da sustentabilidade e à mitigação de impactos ambientais negativos decorrentes das atividades governamentais;
II – Fomentar iniciativas que visem ao avanço da melhoria social, fortalecendo a equidade, estimulando igualdade de oportunidades e contribuindo para o bem-estar coletivo;
III – Estimular a adoção de boas práticas de governança, assim como a implementação de mecanismos e instrumentos de integridade, através de ações estratégicas;
IV – Coordenar e supervisionar as atividades inerentes ao Programa de Integridade e Compliance;
V – Designar grupos de trabalho para executar tarefas relacionadas à realização dos objetivos do Programa de Integridade e Compliance;
VI – Conceber e monitorar a execução de planos de ação para a consecução das atividades ligadas ao Programa de Integridade e Compliance;
VII – Realizar análise crítica e promover aprimoramentos nas ações empreendidas pelo órgão ou entidade;
VIII – Garantir a contínua vigilância sobre as atividades realizadas;
IX – Submeter à alta administração os relatórios, políticas, diretrizes e procedimentos internos concernentes ao Programa de Integridade e Compliance;
X – Elaborar relatórios bimestrais sobre o desempenho do comitê;
XI – Monitorar e avaliar o impacto das ações do Programa de Integridade e Compliance no alcance dos objetivos organizacionais, propondo ajustes quando necessário;
XII – Zelar pela confidencialidade e proteção das informações sensíveis produzidas nas atividades de integridade e Compliance;
XIII – Solicitar o estabelecimento de parcerias e colaborações com outros órgãos ou entidades, visando à troca de boas práticas e ao aprimoramento contínuo do Programa de Integridade e Compliance;
XIV – Identificar e propor iniciativas de educação e conscientização sobre integridade, ética e Compliance direcionadas aos colaboradores do setor;
XV – Acompanhar tendências e evoluções na área de integridade e Compliance, recomendando a adoção de práticas inovadoras e atualizadas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2023.
Paulo Lopes Varella Neto
Secretário de Estado- SEMARH/RN

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 649/2023
Assunto: Designar Comissão
Data: 05/12/2023
Folha: 01/01
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, e tendo em vista o disposto no Processo SEI Nº 02810029.005715/2023-26,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar comissão para apuração das Frequências dos Servidores - CAFS/IDEMA, considerando que a mudança do Sistema de Ponto Eletrônico, para analisar possíveis incongruências, passíveis de avaliação e até instauração de Processos Administrativos; composta pelos servidores: KEPLER SANTOS LIMA DE BRITO, Matrícula nº 193.958-0; LÉA DA SILVA OLIVEIRA LOPES, Matrícula 161.815-6, MANOEL MARQUES DANTAS, Matrícula n° 172.647-1 e EDILZA SILVA DA COSTA, Matrícula nº 175.467-0, para sob a presidência do primeiro.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Portaria-SEI Nº 94, de 28 de dezembro de 2023.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 009/2018 FIRMADO ENTRE O IGARN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 483, de 03 de janeiro de 2013, considerando a fundamentação legal disposta na Lei Federal nº. 8.666/93, visando a contratação da EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita sob o CNPJ de n.º 07.442.731/0001-36, para a prestação de serviços (Copeira), nas dependências do prédio sede do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte — IGARN, conforme especificações, quantitativo e exigências técnicas descritas no Termo de Referência, nos autos do processo nº. 10110019.001649/2022-97.
Art. 1° - Designar a servidora, FAUSTO CALIXTO DE LIMA, registrada sob a matrícula nº. 2454661, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual o IGARN é contratante;
Art. 2° - Revogar a Portaria 093/2023 que consta no processo 10110019.001649/2022-97;
Art. 3°. Determinar que o fiscal, ora designado, deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.
Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Paulo Sidney Gomes Silva
Diretor-Presidente do IGARN

Portaria-SEI Nº 95, de 28 de dezembro de 2023.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ACERCA DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO IGARN, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 569/2016, ATRAVÉS DESTE INSTITUTO.

Título I

Capítulo I
PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES BÁSICAS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º A atividade fiscalizadora do IGARN tem como função monitorar o cumprimento da Lei Complementar n° 569/2016, enquadrando as situações cotidianas aquela legislação, bem como identificar situações e condutas que ameacem os recursos hídricos.
Art. 2° Para fins de fiscalização, considera-se usuário toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos que dependem ou não de outorga, bem como todo aquele que, por qualquer modo, cometer as infrações previstas no art. 1º da Lei Complementar n° 569/2016, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar.
Art. 3º O IGARN atuará de forma articulada com as unidades da Federação de modo a garantir o pleno cumprimento da legislação de recursos hídricos.

Art. 4º A atividade fiscalizadora da IGARN, em caráter preventivo ou repressivo, terá como unidade de planejamento e atuação, os recursos hídricos do estado do Rio Grande do Norte.

Título II
Capítulo I
DA AÇÃO FISCALIZADORA

Art. 5º A atividade fiscalizadora do IGARN envolve o acompanhamento e o controle de usos consuntivos ou não da água, incluindo barragens/açudes e seus aspectos de segurança, a verificação de irregularidades, a apuração de infrações, a determinação de medidas corretivas e a aplicação de penalidades no caso de cometimento de infrações previstas em Lei.

§ 1º A fiscalização de segurança de barragens tem como objetivo garantir o atendimento a padrões de segurança, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e a minimizar as suas consequências, por meio da avaliação e controle de conformidade quanto aos requisitos estabelecidos nos normativos vigentes que regulamentam a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB ou em atos normativos ou regulatórios ou em instrumentos de fiscalização lavrados pelo IGARN.

§ 2º A atividade fiscalizadora poderá ser motivada por:

I – vistorias em campo;

II – denúncias;

III – dados constantes de sistemas de informação de recursos hídricos;

IV – dados, relatórios e outros documentos pertinentes declarados pelos usuários ou empreendedores;

V – avaliação de cumprimento de atos normativos do IGARN; e

VI – informações e dados obtidos por empresa ou profissional contratado ou credenciado pelo IGARN, ou por instituição específica mediante acordo de cooperação, convênio ou instrumento similar.

VII - Denúncia Qualificada, que se caracteriza por comunicação formal elaborada por órgãos públicos e autarquias.

§ 3º Para fins de fiscalização e desde que necessário durante atividades de campo, servidores do IGARN terão livre acesso às propriedades dos usuários ou empreendedores.

Art. 6º A atividade fiscalizadora do IGARN seguirá as seguintes diretrizes:

I – primazia pela orientação dos usuários ou empreendedores, a fim de prevenir condutas ilícitas, tendo em vista, especialmente, o cumprimento da legislação de recursos hídricos e de segurança de barragens;

II – articulação com os órgãos fiscalizadores da União e dos Estados vizinhos;

III – transparência e previsibilidade de processos e procedimentos;

IV – planejamento prévio de ações fiscalizatórias;

V – prioridade de atuação, com relação aos usos de recursos hídricos, nas bacias e sistemas hídricos mais críticos quanto à disponibilidade hídrica, e nos usuários mais significativos em termos do impacto do uso dos recursos hídricos;

VI – prioridade de atuação, com relação à segurança de barragens, nas barragens mais críticas em termos do risco e do dano potencial associado, da criticidade das condições de segurança e do nível de perigo; e

VII – garantia do atendimento dos padrões de segurança das atividades, das obras e dos serviços por parte dos usuários de recursos hídricos e empreendedores responsáveis por barragens.

§ 1º Para fins de fiscalização e aplicação desta Portaria, considera-se usuário toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos sujeitos à outorga, incluindo os considerados insignificantes, bem como todo aquele que, por qualquer modo, afetar a quantidade, qualidade ou regime de águas de domínio do Estado ou cometer as infrações previstas no art. 49 da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar.

§ 2º Para fins de fiscalização e aplicação desta Portaria, define-se como empreendedor pessoa física ou jurídica que, nesta ordem, obteve outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado, ou ato equivalente que regularize a barragem/açude; ou que lhe permita explorá-la em benefício próprio ou da coletividade; ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localiza a barragem, conforme os termos da Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020.

§ 3º Nos casos em que não for possível identificar o empreendedor, nos termos do §2º deste artigo, as responsabilidades serão imputadas ao órgão ou entidade pública que construiu a barragem.

§ 4º Na hipótese de extinção do órgão ou entidade pública referidos no § 3º deste artigo, a responsabilidade será atribuída ao ente federativo ou estatal ao qual eram vinculados.

§ 5º A primazia pela orientação dos usuários de recursos hídricos e dos empreendedores de barragens/açudes não impede ou condiciona a imediata aplicação de penalidades, quando caracterizada a ocorrência de infração.

Art. 7º São instrumentos de fiscalização:

Notificação(NO);

Auto de Infração (AI);

Termo de Interdição Cautelar (TC);

Termo de Apreensão e Depósito (TAD);

Relatório de Monitoramento de Uso (RMU);

Relatório de Cumprimento de Condicionante (RCC); e

Protocolo de Compromisso (PC).

§ 1º O usuário de recursos hídricos poderá ser representado por preposto devidamente qualificado para acompanhamento da fiscalização ou recebimento dos instrumentos previstos nos incisos I a VII deste artigo.

§ 2º Os formulários dos instrumentos de fiscalização e suas alterações, respeitado o conteúdo mínimo estabelecido nesta Portaria, serão definidos pela Diretoria Técnica.

Art. 8º A Notificação – NO será utilizada para solicitar a apresentação de documentação e informações necessárias à análise da regularidade do uso de recursos hídricos ou da barragem quanto aos seus aspectos de segurança, inclusive para apuração de denúncias, ou providências necessárias à fiscalização.

Parágrafo único. A NO deverá conter:

a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora, com o seu respectivo endereço;

o CPF e nome ou o CNPJ e razão social do usuário ou empreendedor;

a documentação, as informações e as providências exigidas do usuário ou empreendedor para apuração da ocorrência de irregularidades ou necessárias à fiscalização;

a data da lavratura da NO;

o prazo para atendimento da NO; e

a identificação do servidor, número de matrícula e assinatura.

Parágrafo único: o não cumprimento da notificação ensejará na expedição automática de um Auto de Infração de Ofício.

Art. 9º O Auto de Infração – AI será lavrado quando for constatada irregularidade relacionada ao uso de recursos hídricos ou à segurança de barragem.

§ 1º O AI deverá conter:

a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora, com o seu respectivo endereço;

o CPF e nome ou o CNPJ e razão social do usuário ou empreendedor;

a caracterização do uso de recursos hídricos ou, no caso de barragem, a descrição da situação quanto a sua segurança, e, em ambos os casos, a descrição da situação de irregularidade constatada;

o local e a data da lavratura do AI;

o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

a penalidade a ser aplicada;

a identificação do servidor, número de matrícula e assinatura;

o prazo para recurso administrativo;

§ 2º O AI poderá conter a indicação de prazo e as medidas necessárias para correção das irregularidades verificadas.

§ 3º No caso de AI com penalidade de multa, as circunstâncias atenuantes e agravantes deverão ser identificadas e informadas ao usuário ou empreendedor, de acordo com o previsto nos arts. 31 e 32 desta Portaria.

§ 4º Verificado qualquer vício material nas informações do AI cuja retificação não seja possível, cumprirá ao IGARN declará-lo nulo e comunicar ao usuário.

§ 5° Após lavrado o Auto de Infração, o Fiscal responsável deve encaminhá-lo ao Subcoordenador de Fiscalização do IGARN, juntamente com o respectivo relatório e despacho, aguardando o cumprimento pelo autuado do prazo estabelecido para apresentação de defesa por escrito.

§ 6° O prazo para apresentação de defesa em relação ao Auto de Infração será de 15 (quinze) dias úteis. Este período terá início a partir da data de recebimento do Auto de Infração pelo autuado. No caso de impossibilidade de intimação direta, é possível aplicar o disposto no art. 14, V, desta Portaria.

§ 7° A Defesa Administrativa do Auto de Infração deverá ser realizada pelo próprio autuado, pela via escrita ou digital e enviado pelo e-mail fiscalizacao@igarn.rn.gov.br ou protocolado na subccordenadoria de fiscalização do IGARN, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser anexada em processo diverso do que se referir ao Auto, nem tampouco ser recebida em setor diverso ao anteriormente mencionado.

§ 8° Após o vencimento do prazo para a apresentação de defesa por escrito, o processo administrativo relativo ao Auto de Infração deve ser encaminhado à Assessoria Jurídica do IGARN, através da subcoordenadoria de fiscalização, para análise e emissão de manifestação cabível.

Art. 10. O Termo de Interdição Cautelar – TC poderá ser lavrado como medida preventiva, quando não constatada irregularidade, para interromper o uso ou eliminar interferência nos recursos hídricos, ou prevenir ocorrência de acidente ou incidente em barragens, nas situações em que o agente de fiscalização verificar:

a possibilidade de ocorrência de prejuízo a serviço público de abastecimento de água;

riscos à saúde ou à vida;

perecimento de bens ou animais;

risco de inundação de áreas urbanas, residências ou infraestruturas;

interrupção do fluxo de água;

possibilidade de significativo desatendimento aos demais usuários de água;

necessidade de adoção de medidas para redução de risco de rompimento da barragem; ou

outros prejuízos de qualquer natureza a terceiros.

§ 1º O TC deverá conter:

a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora, com o seu respectivo endereço;

o CPF e nome ou o CNPJ e razão social do usuário ou empreendedor;

a caracterização do uso de recursos hídricos ou, no caso de barragem, características técnicas e estado de conservação;

o motivo da interdição cautelar;

a indicação do prazo ou das condições da interdição;

as medidas necessárias para o fim da interdição cautelar;

a identificação do servidor, número de matrícula e assinatura; e

o local e a data da lavratura do TC.

§ 2º No momento da lavratura do TC em barragens, poderá ser indicada a necessidade de esvaziamento total ou parcial do reservatório, bem como a necessidade de execução de medidas estruturais que visem minimizar riscos de rompimento.

Art. 11 O Termo de Apreensão e Depósito – TAD será lavrado quando for necessário efetuar a apreensão de bens para garantir a interrupção do uso ou cessar a prática de infração às normas de utilização de recursos hídricos ou de segurança de barragens, ficando o proprietário dos equipamentos, ou terceiro devidamente qualificado, responsável pela guarda dos bens.

§ 1º O TAD deverá conter:

I- a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora com o seu respectivo endereço;

II- o CPF e nome ou o CNPJ e razão social do usuário ou empreendedor;

III- o nome, a identificação, assinatura e a qualificação do preposto, se for o caso;

IV- a identificação do AI ou TC;

V- a jus ificativa para apreensão;

VI- a descrição dos bens apreendidos;

VII- o local e a data da apreensão;

VIII- o nome, a identificação, a assinatura e a qualificação do fiel depositário; e

IX- a identificação do servidor, número de matrícula e assinatura.

§ 2º O TAD deverá ser vinculado a TC ou AI lavrado no momento da apreensão ou anteriormente, exceto quando não for possível identificar o usuário ou o empreendedor responsável.

Art. 12. O AI e o TC poderão ser lavrados com base em:

I- Fiscalização ao usuário e ao empreendimento realizada por servidor do IGARN;

II- análise técnica em escritório realizada por servidor do IGARN que indique ocorrência de irregularidade ou necessidade de interdição cautelar, a partir de dados e informações obtidos diretamente pelo IGARN ou por meio de agentes contratados, credenciados, ou parceria com outras instituições;

III- informações prestadas pelo próprio usuário ou empreendedor;

IV- denúncia Qualificada; ou

V – Ao não atendimento da notificação expedida pelo IGARN

Parágrafo único. A Denúncia Qualificada se caracteriza por comunicação formal elaborada por órgãos públicos e autarquias, contendo os elementos necessários à lavratura do AI ou TC.

Art. 13. No âmbito da atividade fiscalizadora, o IGARN poderá exigir do usuário ou empreendedor a apresentação do relatório de monitoramento de uso (RMU) e do relatório de cumprimento de condicionantes (RCC).

§ 1º O RMU tem por finalidade permitir o acompanhamento dos usos de recursos hídricos e dos aspectos de segurança das barragens, para avaliação da regularidade quanto aos normativos vigentes, e deverá ser elaborado pelo usuário de recursos hídricos ou pelo empreendedor da barragem.

§ 2º O IGARN deverá especificar os itens que comporão o RMU, tais como parâmetros a serem avaliados, frequência de amostragem e pontos de coleta, dentre outros itens tecnicamente justificados.

§ 3º O RMU deverá conter:

I- o CPF e nome ou o CNPJ e razão social do usuário ou empreendedor;

II- ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III- a caracterização do uso de recursos hídricos ou, no caso de barragem, características técnicas e estado de conservação;

IV- os resultados das medições para cada parâmetro monitorado; e

V- a periodicidade de medição.

§ 4º O RCC será solicitado para comprovação do atendimento de condicionantes de outorga ou de normativos de segurança de barragens, e deverá ser elaborado pelo usuário ou empreendedor.

§ 5º O RCC deverá conter:

I- o CPF e nome ou o CNPJ e razão social do usuário ou empreendedor;

II- ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III- a caracterização do uso de recursos hídricos ou, no caso de barragem, características técnicas e estado de conservação;

IV- as condicionantes objeto do RCC; e

V- descrição das atividades executadas em cumprimento às condicionantes de outorga ou de normativos de segurança de barragens, com as respectivas comprovações e datas de cumprimento.

Art. 14. O usuário tomará ciência dos instrumentos de fiscalização:

I- pessoalmente ou por seu preposto;

II- por via postal com Aviso de Recebimento - AR;

III- por notificação extrajudicial;
IV- por notificação judicial;
V- por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, se estiver em lugar incerto ou não sabido; ou
por whatsapp
Parágrafo único. Se o usuário for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada verbalmente e por escrito pelo agente de fiscalização que efetuou a notificação, considerando-se recebido para todos os efeitos, podendo incorrer o usuário ou empreendedor, adicionalmente, na infração tipificada no art. 19, III, desta Portaria.
Art. 15. As infrações a que se refere esta Portaria serão apuradas, processadas e julgadas mediante processo administrativo autônomo, não podendo tramitar junto a qualquer outro requerimento do autuado, frise-se requerimentos de Outorgas e Licenças. Para que possa ser assegurado ao usuário de recursos hídricos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Art. 16. A aplicação de penalidades poderá ser precedida de orientação em caráter educativo, desde que previstas em Protocolo de Compromisso, nos termos desta Portaria.
Parágrafo único. O IGARN poderá solicitar a apresentação de documentação e informações necessárias a análise da regularidade do uso de recursos hídricos, inclusive para apuração de denúncias.
Art. 17. O Protocolo de Compromisso – PC se constitui no instrumento por meio do qual o agente fiscal do IGARN estabelecerá as medidas mitigatórias que o autuado deverá implementar de forma imediata, a fim de cessar a irregularidade.
§ 1º A proposição do PC deverá conter o detalhamento das ações para regularização do uso de recursos hídricos, ou para o atendimento dos normativos referentes à segurança de barragens, com os respectivos prazos para a sua execução.
§ 2º No caso de proposição de PC pelo usuário ou empreendedor, caberá ao IGARN avaliar a sua necessidade e a eficácia das ações propostas para a regularização do uso de recursos hídricos, ou para salvaguardar a segurança da barragem, e promover adequação de ações e prazos para execução, sendo discricionário o deferimento do pedido.
§ 3º No caso de o usuário ou empreendedor manifestar a intenção de assinatura de PC para a correção das irregularidades, as penalidades de multa simples e de embargo provisório aplicadas poderão ser suspensas, observada a relevância da irregularidade, a efetividade e os prazos propostos para conclusão das medidas corretivas.
§ 4º Se a manifestação de celebração ocorrer com intenção manifestamente procrastinatória, incorrerá o usuário ou empreendedor em infração grave, prevista no art. 21, III, desta Portaria.
§ 5º O PC deverá conter:
I- a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora com o seu respectivo endereço;
II- o nome ou a razão social, a qualificação e o endereço do usuário;
III- a caracterização do uso de recursos hídricos, e a descrição da situação de irregularidade;
IV- o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
V- o cronograma físico de execução das atividades;
VI- a forma de comprovação da conclusão das medidas corretivas;
VII- a identificação das partes e assinatura;
VIII - o prazo de vigência;
IX- as obrigações a serem executadas para a correção das irregularidades; e
X- a identificação das partes e assinatura.
§ 6º A comprovação do cumprimento do Protocolo de Compromisso fica condicionada a juntada da documentação comprobatória, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do seu recebimento.
§7º O descumprimento do protocolo de Compromisso acarretará a lavratura do respectivo Auto de Infração de Ofício, referendado pelo Diretor-Presidente do IGARN, considerando a conduta detectada pelo fiscal, quando celebrou o referido termo.
§8° O Auto de Infração originado a partir do descumprimento do Protocolo de Compromisso, dispensa o recebimento por parte do autuado, podendo ser utilizada, a critério do IGARN, qualquer das modalidades previstas no art. 14 desta Portaria.
§9° O embargo provisório oriundo do descumprimento de Protocolo de Compromisso deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas após a determinação do Diretor-Presidente.

Título III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I
Das Infrações

Art. 18. As infrações às normas de utilização de recursos hídricos são classificadas em infrações leves, graves e gravíssimas.
Art. 19. São consideradas infrações leves:
derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso, onde a sua regularização possa ser feita por meio de Dispensa;
iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, onde a sua regularização possa ser feita por meio de Dispensa; e
infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos concernentes a recursos hídricos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes.
§1º Incorre nas condutas previstas no inciso III do artigo 19 desta Portaria o usuário ou empreendedor que:
deixar de enviar RMU ou RCC, quando solicitado pelo IGARN;
descumprir prazos estabelecidos pelo IGARN;
não apresentar, encaminhar ou disponibilizar dados, informações e documentos referente ao uso de recursos hídricos ou a barragens, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica referente a relatórios, estudos, planos, projetos, inspeções e construção, quando exigido pelo IGARN;
apresentar documentos em desconformidade com as normas fixadas pelo IGARN;
não cadastrar e atualizar informações relativas a barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
não informar ao IGARN e ao órgão de defesa civil municipal e estadual a ocorrência de qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança, em caso de barragem com dano potencial associado – DPA baixo; ou
não atender às recomendações ou procedimentos apresentados no Plano de Segurança, incluindo os Planos e Procedimentos e Revisão Periódica de Segurança, em barragem com DPA baixo.
§2º Aplica-se o inciso II deste artigo o empreendimento que não tenha interferido ou feito uso, consuntivo ou não, dos recursos hídricos.
§3º Caso o Estado esteja sob a vigência de decreto de calamidade ou de escassez hídrica, as condutas descritas neste artigo serão enquadradas como “infrações graves”.
Art. 20. São consideradas infrações médias:
I – utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga; e
II – infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos concernentes a recursos hídricos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes, quando o usuário ou empreendedor:
descumprir meta parcial estipulada em Protocolo de Compromisso;
deixar de enviar os dados de monitoramento dos volumes captados na outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando exigido pelo IGARN;
não instalar, deixar de aferir ou de manter em funcionamento equipamento de medição de vazões ou volumes captados ou lançados, quando exigido pelo IGARN;
deixar de elaborar ou atualizar documentos, estudos, projetos e planos previstos em Lei ou regulamento, ou solicitados pelo IGARN;
não executar Inspeções de Segurança ou Revisão Periódica de Segurança de Barragem com a frequência definida pelo IGARN;
não atender às recomendações apresentadas em relatório de i n s p e ç ã o de segurança regular de barragem classificada com o Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB) Atenção;
não informar ao IGARN e ao órgão de defesa civil municipal e estadual a ocorrência de qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança, em caso de barragem com DPA médio;
não implementar ou não atender às recomendações ou procedimentos apresentados no Plano de Segurança, incluindo os Planos e Procedimentos, Revisão Periódica de Segurança e Plano de Ação de Emergência, em barragem com DPA médio;
não prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem, inclusive deixando de prever recursos financeiros em planos orçamentários anuais;
j) não instalar, deixar de aferir ou de manter em funcionamento equipamentos de monitoramento hidrológico de barragens ou não manter correspondente registro histórico.
Art. 21. São consideradas infrações graves:
derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso, onde a sua regularização possa ser feita por meio de Licença ou Outorga;
iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, onde a sua regularização possa ser feita por meio de Licença ou Outorga; eutilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga; e
infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos concernentes a recursos hídricos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes, quando o usuário ou empreendedor:
deixar de cumprir a integralidade do Protocolo de Compromisso, esgotado o prazo de vigência;
desrespeitar condições restritivas de uso de recursos hídricos estabelecidas em Marco Regulatório, norma baseada em Termo de Alocação de Água ou ato normativo similar, tendo o IGARN como signatário;
não atender às recomendações apresentadas em relatório de inspeção de segurança regular de barragem classificada com o Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB) alerta;
não informar ao IGARN e aos órgãos de defesa civil municipal e estadual a ocorrência de qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança, em caso de barragem com DPA alto;
não implementar ou não atender às recomendações ou procedimentos apresentados no Plano de Segurança, incluindo os Planos e Procedimentos, Revisão Periódica de Segurança e Plano de Ação de Emergência, em barragem com DPA alto;
não permitir o acesso irrestrito de servidores ou agentes contratados ou credenciados pelo IGARN e órgãos de defesa civil ao empreendimento ou ao local da barragem e à sua documentação de segurança;
não tomar providências tempestivas para recuperação ou desativação de barragens, quando constatado que não atendem aos requisitos de segurança; ou
Desrespeitar ordem de paralisação de uso de recursos hídricos, consuntivos ou não, efetuada por meio de TC ou AI.
Parágrafo único Caso o Estado esteja sob a vigência de decreto de calamidade ou de escassez hídrica, as condutas descritas neste artigo serão enquadradas como “infrações gravíssimas”.
Art. 22. São consideradas infrações gravíssimas:
obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções;
fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
as condutas tipificadas nos arts. 19, 20 e 21 desta Portaria, quando delas resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros; e
infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos concernentes a recursos hídricos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes, quando o usuário ou empreendedor:
não implementar ou não atender às recomendações apresentadas em relatório de inspeção de segurança regular de barragem classificada com o Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB) Emergência; ou
b) descumprir regras ou restrições operacionais determinadas pelo IGARN no
âmbito da segurança de barragem.

Capítulo II
Das Penalidades

Art. 23. Na ocorrência das infrações previstas nos arts. 19 a 22 desta Portaria, o usuário ou empreendedor ficará sujeito às seguintes penalidades, independente da seguinte ordem de enumeração:
I – advertência, por escrito, na qual ficarão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;
II – multa, simples, proporcional à gravidade da infração, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III – embargo provisório para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga, para o cumprimento de normas referentes ao uso de recursos hídricos, ou para diminuição do risco de rompimento de barragem, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos; e
IV – embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu estado original, os recursos hídricos, leitos e margens.
§ 1º As penalidades serão aplicadas por meio da lavratura de AI.
§ 2º A aplicação das penalidades de embargo provisório e definitivo poderá ensejar apreensão e depósito de bens.
§ 3º Na aplicação da penalidade de embargo provisório, quando envolver barragem, deverá ser indicada a necessidade de esvaziamento total ou parcial do reservatório, bem como a necessidade de execução de medidas estruturais que visem minimizar riscos inerentes a sua estrutura.
§ 4º As penalidades de embargo provisório e definitivo poderão ser aplicadas para os usos de abastecimento humano e dessedentação animal quando houver alternativa de suprimento de água.
§ 5º A lavratura da penalidade de embargo definitivo em desfavor de usuário ou empreendedor será decidida pelo Diretor Presidente a partir de proposição do Diretor Técnico.
§ 6º Serão cobradas do usuário ou empreendedor as despesas em que incorrer o IGARN para tornar efetiva a penalidade de embargo ou para suspender o embargo, independentemente da penalidade de multa, sem prejuízo de responder pela recomposição dos danos a que der causa.
§7º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.
Art. 24. Pelas infrações previstas nos arts. 19 à 22, desta Portaria, o usuário ficará sujeito às sanções previstas no art. 2° da Lei Complementar Estadual n° 569/2016, sendo aplicada diretamente a penalidade de multa nos seguintes casos:
nas infrações previstas nos art. 21 e 22 desta Portaria;
em caso de reincidência, conforme o art. 32;
quando a defesa administrativa do autuado ocorrer com intenção manifestamente procrastinatória;
quando identificado ponto de interferência superior em 100% aos parâmetros máximos outorgados; e
a partir de proposição justificada do agente fiscal.
Art. 25. As penalidades serão aplicadas com base no enquadramento promovido pelo Fiscal no Auto de Infração.
A aplicação das penalidades de embargo provisório e definitivo poderá ensejar apreensão e depósito de bens,

conforme procedimentos a serem estabelecidos em Portaria específica;A penalidade de embargo não será aplicada para os usos de abastecimento humano, esgotamento sanitário e dessedentação animal quando houver alternativa de suprimento de água;
Serão cobradas do usuário as despesas em que incorrer o IGARN para tornar efetiva a penalidade de embargo, independentemente da penalidade de multa, sem prejuízo de responder pela recomposição dos danos a que der causa; e
No caso de resistência à execução da penalidade de embargo poderá ser solicitado o auxílio da autoridade policial.
Art. 26. Poderá ser aplicada diretamente a penalidade de embargo nas seguintes situações:
I – em caso de nova reincidência, conforme art. 32 desta Portaria;
II – em caso de continuidade de uso de recursos hídricos, após o indeferimento de pedido de outorga ou suspensão da respectiva outorga de direito de uso;
III – quando houver necessidade premente de garantir o cumprimento de norma de uso da água em bacias e sistemas críticos e/ou em situações de escassez;
IV – quando houver necessidade de restituir fluxo de água, interrompido em razão da irregularidade;
V – quando for caracterizada omissão ou inação do empreendedor durante situação de emergência da barragem;
VI – quando verificado uso de recursos hídricos sem outorga em sistema hídrico no qual se encontra suspensa a emissão de novas outorgas; e
VII – a partir de proposição justificada do agente fiscal.
Art. 27. Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas, observado o disposto nos arts. 23 e 24 desta Portaria.
Art. 28. A aplicação de penalidades poderá ser precedida de orientação em caráter educativo.

Capítulo IV
Dos Critérios para Fixação das Penalidades

Art. 29. Os valores base das multas, simples, serão:
de R$ 1.000,00 (quinhentos reais) nas infrações leves;
de R$ 2.000,00 (quinhentos reais) nas infrações médias;
de R$ 5000,00 (um mil e quinhentos reais) nas infrações graves;
de R$ 10.000,00 (dois mil e quinhentos reais) nas infrações gravíssimas.
§ 1º O valor base das multas poderá ser alterado em cada bacia hidrográfica, por meio de Portaria específica deste Instituto, a depender da escassez hídrica ou por meio de decreto de calamidade vigente.
§ 2º O valor da multa simples não poderá ultrapassar o valor de R$10.000,00 (dez mil reais).
§ 3º Os procedimentos para a arrecadação e o pagamento dos valores consolidados das multas, para a cobrança das despesas para a efetivação de embargo, para a notificação de inadimplentes e para a restituição de valores pagos indevidamente, serão definidos em Portaria específica.
§4° O valor base das multas deverá ser modificado com base no IPCA acumulado do ano, a ser determinado no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, ou a pedido do autuado.
Art. 30. Constitui reincidência a prática de infração praticada por pessoa física, jurídica ou integrante da Administração Pública, verificada no período de 3 (três) anos, a ser verificada pelo número do CPF ou CNPJ.
§ 1º São consideradas infrações de mesma natureza aquelas que se enquadrarem no mesmo artigo, inciso e alínea.
§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
§ 3º O valor da multa aplicada em caso de reincidência se restringe ao limite de R$10.000,00 (dez mil reais).
§ 4° Caso o autuado seja da Administração Pública Direta ou Indireta, Autárquica ou fundacional, ou até mesmo Empresa Pública, deverá ser feita denúncia ao Ministério Público, para posterior responsabilização por parte do gestor.
Art. 31. São circunstâncias que atenuam a penalidade:
reparação ou limitação significativa do uso irregular de recursos hídricos;
comunicação prévia pelo usuário do perigo iminente de degradação dos recursos hídricos;
colaboração com a ação fiscalizadora;
a caracterização do uso como passível de concessão de dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou dispensa de licença de obra hidráulica;
estar inscrito em algum programa de assistência a famílias de baixa renda.
§1° As atenuantes, que se aplicam exclusivamente à penalidade de multa, serão consideradas pelo IGARN na ocasião da emissão do Auto de Infração, e ensejarão a redução de 20% (vinte por cento) por cada uma das circunstâncias no valor base da multa fixado para a infração, observado o limite mínimo de R$ 100,00 (cem reais).
§2° Os atenuantes previstos nos incisos acima, deverão estar previstos no relatório de fiscalização correspondente.
Art. 32. São circunstâncias que agravam a penalidade:
causar a interrupção do fluxo de água;
ocorrer em bacia crítica quanto ao uso da água;
prejudicar outros usos outorgados ou cadastrados;
ocorrer em domingos ou feriados;
ocorrer à noite;
ocorrer em épocas de seca ou inundações;
ficar caracterizado reserva hídrica ou outro abuso do direito de uso de recursos hídricos;
as condutas tipificadas nos arts. 19 a 22 desta Portaria, quando praticadas em corpos d'água de domínio do Estado que integrem bacias hidrográficas nas quais já tenha sido implantada a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
utilizar de meios diversos para procrastinar a correção de irregularidades; e
dificultar o acesso aos documentos ou às estruturas físicas de barragens com risco iminente ou com ocorrência de ruptura.
§1° As agravantes, que se aplicam exclusivamente à penalidade de multa, serão consideradas pela IGARN por oportunidade da emissão do Auto de Infração, e ensejarão aumento de 20% (vinte por cento) por cada uma das circunstâncias no valor base da multa fixado para a infração, observado o limite máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
§2° As agravantes previstas nos incisos acima, deverão estar previstos no relatório de fiscalização correspondente.
Art. 33. Alternativamente ao pagamento da multa, poderá ser proposto ao usuário ou empreendedor conversão da penalidade pecuniária em prestação de serviço de preservação, melhoria, recuperação e conservação de recursos hídricos e barragens.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO
Art. 34. Cada infração objeto de AI deverá ser apurada em processo administrativo independente.
§ 1º Após constatada regularização do uso de recursos hídricos ou sanada as irregularidades quanto à segurança da barragem, o processo será arquivado.
§ 2º O processo administrativo só será desarquivado se verificado ato ilegal ou erro que justifique a continuidade da apuração da infração que ensejou sua abertura.
Art. 35. O usuário ou empreendedor poderá apresentar recurso administrativo em primeira instância contra o AI, TC e TAD, este quando não vinculado a um AI ou TC, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do AR ou do recebimento pessoal.
§ 1º A data de interposição será considerada como a data de postagem do recurso ou a de protocolização do documento no IGARN.
§ 2º O Diretor-Presidente exercerá a atribuição de autoridade julgadora de primeira instância.
§ 3º Caberá ao IGARN garantir a ciência do usuário ou empreendedor sobre a decisão em primeira instância.
Art. 36. O usuário ou empreendedor poderá ainda apresentar recurso administrativo em segunda instância, no prazo de 15 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o art. 35, §3º.
§ 1º A data de interposição será considerada como a data de postagem do recurso ou a de protocolização do documento no IGARN.
§ 2º Nos recursos de infrações de qualquer natureza , o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) exercerá a atribuição de autoridade julgadora de segunda instância.
§ 3º Caberá ao CONERH garantir a ciência do usuário ou empreendedor sobre a decisão em segunda instância.
Art. 37. A autoridade julgadora, ao proferir decisão sobre recurso administrativo, poderá cancelar ou anular o AI, reenquadrar a infração, revisar o valor da multa ou modificar a penalidade aplicada.
Art. 38. O recurso administrativo será processado sem efeito suspensivo, a contar de sua interposição, até o recebimento da comunicação de que trata o art. 35, §º ou o art. 36,§º.
Parágrafo único. O recurso contra aplicação da penalidade de embargo e contra lavratura do Termo de Interdição Cautelar será processado com efeito devolutivo.
Art. 39. O recurso, sob pena de não ser conhecido, deverá ser formulado por escrito de forma manual ou eletrônica, acompanhado da documentação que o usuário ou empreendedor julgar conveniente.
§ 1º O recurso também não será conhecido quando interposto:
I – fora do prazo; ou
II – depois de exaurida a esfera administrativa.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede o IGARN de rever de ofício o ato contestado, desde que apontada ilegalidade, erro ou circunstância relevante suscetível de justificar a inadequação da sanção aplicada.
Art. 40. O AI que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pelo IGARN, que determinará o arquivamento do processo, garantida a ciência do usuário ou empreendedor.
§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação levar à modificação da situação fática que ensejou a lavratura do AI.
§ 2º Nos casos em que o AI for declarado nulo e estiver caracterizada infração descrita nos arts. 19 a 22, deverá ser lavrado novo AI, observadas as regras relativas à prescrição.
§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo o AI ser retificado pelo IGARN mediante decisão fundamentada que promova a devida tipificação, observado o disposto no §1º deste artigo.
Art. 41. Na ocorrência de vício passível de retificação, poderá ser adotada a convalidação, com efeitos retroativos à data em que o ato convalidado foi lavrado.
Parágrafo único. Quando a constatação de vício ou erro passível de retificação ocorrer durante a análise de recurso, caberá à respectiva autoridade julgadora declarar nulo ou retificar o AI, e dar ciência ao usuário ou empreendedor.
Art. 42. Quando a constatação de vício a que se referem os arts. 40 e 41 desta Portaria ocorrer fora da análise de recurso, caberá ao Coordenador de Regulação ou à autoridade julgadora que se manifestou por último no processo declarar nulo ou retificar o AI, e dar ciência ao usuário ou empreendedor.
Art. 43. O pedido de revisão da aplicação de penalidade deverá ser decidido pelo Diretor Técnico ou pela autoridade julgadora que se manifestou por último no processo, a qual determinará, após prolatada a decisão, o arquivamento do processo, garantida a ciência do usuário ou empreendedor.

Título V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A atuação da fiscalização do IGARN observará os procedimentos, as orientações e as definições constantes neste regramento, como em outros vigentes.
Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO SIDNEY GOMES SILVA, Diretor-Presidente do IGARN

PORTARIA-SEI Nº 96, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Portaria Nº 10, de 16 de novembro de 2017 que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme a Lei n°14.066 de 30 de setembro de 2020 que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

O Diretor presidente do INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista no art. 5º, inciso VII da Lei Complementar Estadual de nº 483 de 03 de janeiro de 2013, e considerando a necessidade de atualização de dispositivos da Portaria Nº 10/2017, visando adequar à Lei n° 14.066/2020 que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), resolve:
Considerando que compete ao IGARN, fiscalizar a segurança de barragens para as quais outorga o direito de uso dos recursos hídricos, quando se tratar de acumulação de água, excetuado os casos de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5°, inciso I, da Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020;
Considerando que a Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, em seu artigo 8º atribui ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de Emergência (PAE);
Considerando que a Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, em seu artigo 9º, define que as inspeções de segurança regular e especial terão a sua periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento definidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.
Considerando que a Resolução CNRH 223, de 20 de novembro de 2020, altera a Resolução CNRH n. 144, de 10 de julho de 2012, que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, e dá outras providências.
Considerando que a Resolução CNRH nº 143, de 10 de Julho de 2012, estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7° da Lei Federal n° 14.066, de 30 de setembro de 2020,resolve;
Art. 1º A periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência são aqueles definidos nesta Portaria.
Art. 2º Os dispositivos desta Portaria se aplicam às barragens fiscalizadas pelo IGARN.
Art. 3º Para efeito desta Portaria consideram-se:
- Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa afetar a segurança da barragem;
- Área afetada: área a jusante ou a montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem;
- Barragem: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020);
- Barragens novas: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorrer após a publicação desta Portaria;
IV – A - Barragens desativadas: barragens cuja fase da vida caracteriza-se por não se encontrar mais em operação, não tendo mais finalidade de acumulação de água de forma permanente para qualquer uso (Redação dada pela Resolução nº 236 da ANA);
IV – B - Barragens descaracterizadas: barragens desativadas que tiveram suas estruturas alteradas ou parcialmente removidas, as quais deixam de possuir características ou de exercer função de barragem (Redação dada pela Resolução nº 236 da ANA);

IV – C - Barragens descomissionadas: barragens desativadas que tiveram suas estruturas totalmente removidas, com respectiva revogação da outorga de direito de uso (Redação dada pela Resolução nº 236 da ANA);
- Barragens existentes: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorreu em data anterior à publicação desta Portaria;- Categoria de Risco: classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente ou desastre (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020);
- Coordenador do PAE: responsável por coordenar as ações descritas no PAE, devendo estar disponível para atuar, prontamente, nas situações de emergência em potencial da barragem, podendo ser o empreendedor ou pessoa designada por este;
- Dano Potencial Associado à Barragem: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e os impactos sociais, econômicos e ambientais (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020);
- Declaração de início ou encerramento da emergência: declaração emitida pelo empreendedor ou pelo coordenador do PAE para as autoridades públicas competentes, estabelecendo o início ou o fim da situação de emergência;
– Declaração Geral de Conservação e Segurança de Barragem – DGCS: declaração emitida pelo empreendedor ao IGARN informando a realização da Inspeção de Segurança Regular – ISR e que está ciente das condições de segurança da sua barragem;
- Empreendedor: pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explora oficialmente; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020);
- Fluxograma de Notificação do Plano de Ação de Emergência: documento em forma gráfica que demonstra quem deverá ser notificado, por quem e em qual prioridade, para cada situação de emergência em potencial;
- Inspeção de Segurança Regular – ISR: atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa identificar e avaliar anomalias que afetam potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida pelo IGARN (Redação dada pela Resolução nº 236 da ANA);
XIII - A – Mapa de inundação: produto do estudo de inundação que compreende a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados e que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por essa situação (Redação dada pela Resolução nº 236 da ANA);
- Inspeção de Segurança Especial - ISE: atividade sob a responsabilidade do empreendedor, que visa avaliar as condições de segurança em situação específica, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação da barragem;
- Matriz de Classificação: matriz constante no Anexo I desta Portaria, que relaciona a classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado, com o objetivo de estabelecer a necessidade de elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE, a periodicidade das Inspeções de Segurança Regular – ISR, as situações em que deve ser realizada obrigatoriamente Inspeção de Segurança Especial - ISE, e a periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB;
- Nível de Perigo da Anomalia - NPA: gradação dada a cada anomalia em função do seu efeito individual no comprometimento à segurança da barragem (Redação dada pela Resolução nº 236 da ANA);
XVII - Nível de Perigo Global da Barragem - NPGB: gradação dada à barragem em função do comprometimento de sua segurança decorrente do efeito conjugado das anomalias;
- Nível de Resposta: gradação dada no âmbito do Plano de Ação de Emergência – PAE às situações de emergência em potencial da barragem, que possam comprometer a sua segurança e a ocupação na área afetada;
- Plano de Ação de Emergência - PAE: documento formal elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida;
- Plano de Segurança da Barragem - PSB: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), utilizado para a gestão da segurança da barragem, cujo conteúdo mínimo está detalhado no Anexo II desta Portaria;
- Revisão Periódica de Segurança de Barragem RPSB: estudo cujo objetivo é diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante do empreendimento, e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança;
- Sistema de alerta: conjunto de equipamentos ou recursos tecnológicos para informar a população potencialmente afetada na Zona de Auto Salvamento - ZAS sobre a ocorrência de perigo iminente;
- Situação de emergência em potencial da barragem: situação que possa causar dano à integridade estrutural e operacional da barragem, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;
XXIII – A- Treinamento interno do PAE: treinamento que ocorre somente em âmbito interno do empreendedor, compreendendo suas equipes e instalações;
XXIII - B- Exercício prático de simulação: teste prático que simula uma situação de emergência na barragem, com a participação da população potencialmente afetada na ZAS, prefeituras e Defesa Civil, permitindo que os agentes do PAE tomem conhecimento das ações previstas e sejam treinados em como proceder, incluindo evacuação pelas rotas de fuga;
– Zona de Auto Salvamento - ZAS: trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020);

CAPÍTULO I
DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º As barragens outorgadas pelo IGARN serão por ele classificadas, conforme a Matriz disposta no Anexo I, segundo a Categoria de Risco e o Dano Potencial Associado (DPA).
Parágrafo único - O IGARN poderá atualizar a classificação das barragens em decorrência da alteração de suas características ou da ocupação do vale a jusante que requeiram a revisão da Categoria de Risco ou do DPA da barragem.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PSB

Seção I
DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PSB

Art. 5º O PSB é composto por até 6 (seis) volumes: Volume I - Informações Gerais;
Volume II - Documentação Técnica do Empreendimento; Volume III - Planos e Procedimentos;
Volume IV - Registros e Controles;
Volume V - Revisão Periódica de Segurança da Barragem; Volume VI - Plano de Ação de Emergência, quando exigido.
§ 1° Os Relatórios de Inspeções de Segurança Regular - ISR e das Inspeções de Segurança Especial- ISE deverão ser inseridos no Volume IV do PSB.
§ 2° O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento de cada Volume estão detalhados no Anexo II.

Seção II
DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO PSB

Art. 6º O PSB deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início do primeiro enchimento do reservatório.
Art. 7º Os empreendedores de barragens existentes deverão elaborar o PSB, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento de Ofício de Notificação do IGARN sobre a publicação desta Portaria.
Art. 8º O PSB deverá ser entregue ao IGARN em meio digital em PDF.
Art. 9º Em caso de alteração da classificação da barragem, o IGARN estipulará prazo para eventual adequação do PSB.
Art. 10º O PSB deverá ser atualizado em decorrência das atividades de operação, monitoramento, manutenção, da realização de ISR, ISE e RPSB, e das atualizações do PAE, incorporando os seus registros e relatórios, bem como as suas exigências e recomendações.
Art. 11. A elaboração do PAE é obrigatória para todas as barragens classificadas como de (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020):
I - médio e alto dano potencial associado (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020);
II - alto risco, a critério do IGARN (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020).
Art. 12 O Plano de Segurança da Barragem deve compreender, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do empreendedor;
II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Portaria, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;
III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;
IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;
V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;
VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;
VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), exigido conforme o art. 15 desta Portaria; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
VIII - relatórios das inspeções de segurança regular e especial; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
IX - revisões periódicas de segurança.
X - identificação e avaliação dos riscos, com definição das hipóteses e dos cenários possíveis de acidente ou desastre; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
XI - mapa de inundação, considerado o pior cenário identificado; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
XII - identificação e dados técnicos das estruturas, das instalações e dos equipamentos de monitoramento da barragem. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 1o A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos planos de segurança serão estabelecidos pelo IGARN.
§ 2º As exigências indicadas nas inspeções de segurança regular e especial da barragem devem ser contempladas nas atualizações do Plano de Segurança da Barragem. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 3º O empreendedor deve manter o Plano de Segurança da Barragem atualizado e operacional até a desativação ou a descaracterização da estrutura. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 4º O Plano de Segurança da Barragem deve estar disponível e acessível, antes do início da operação da estrutura, para a equipe responsável pela operação e gestão da barragem no local do empreendimento e para o IGARN, bem como ser inserido no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB). (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 5º O Plano de Segurança da Barragem deve ser elaborado e assinado por responsável técnico com registro no respectivo conselho profissional, bem como incluir manifestação de ciência por parte do empreendedor, no caso de pessoa física, ou do titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
Art. 13 As inspeções de segurança regular e especial terão a sua periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento definidos pelo IGARN em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.
§ 1o A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao IGARN e à sociedade civil.
§ 2o A inspeção de segurança especial será elaborada, conforme orientação do IGARN, por equipe multidisciplinar de especialistas, em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, nas fases de construção, operação e desativação, devendo considerar as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.
§ 3o Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.
§ 4º O IGARN estabelecerá prazo para que o empreendedor cumpra as ações previstas nos relatórios de inspeção de segurança. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
Art. 14 Deverá ser realizada Revisão Periódica de Segurança de Barragem com o objetivo de verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.
§ 1o A periodicidade, a qualificação técnica da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento da revisão periódica de segurança serão estabelecidos pelo IGARN em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.
§ 2o A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deve indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem, compreendendo, para tanto:
I - o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;
II - o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;
III - a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.
§ 3º O IGARN estabelecerá prazo para que o empreendedor cumpra as ações previstas na Revisão Periódica de Segurança de Barragem. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
Art. 15. A elaboração do PAE é obrigatória para todas as barragens classificadas como de: (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
I - médio e alto dano potencial associado; ou (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
II - alto risco, a critério do IGARN. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
Parágrafo único. Independentemente da classificação quanto ao dano potencial associado e ao risco, a elaboração do PAE é obrigatória para todas as barragens destinadas à acumulação ou à disposição de rejeitos de mineração. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
Art. 16 O PAE estabelecerá as ações a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, bem como identificará os agentes a serem notificados dessa ocorrência, devendo contemplar, pelo menos:
I - descrição das instalações da barragem e das possíveis situações de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
II - procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento, de condições potenciais de ruptura da barragem ou de outras ocorrências anormais; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
III - procedimentos preventivos e corretivos e ações de resposta às situações emergenciais identificadas nos cenários acidentais; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
IV - programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas, com a realização de exercícios simulados periódicos; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
V - atribuições e responsabilidades dos envolvidos e fluxograma de acionamento; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
VI - medidas específicas, em articulação com o poder público, para resgatar atingidos, pessoas e animais, para mitigar impactos ambientais, para assegurar o abastecimento de água potável e para resgatar e salvaguardar o patrimônio cultural; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
VII - dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para resposta ao pior cenário identificado; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)

VIII - delimitação da Zona de Autossalvamento (ZAS) e da Zona de Segurança Secundária (ZSS), a partir do mapa de inundação referido no inciso XI do caput do art. 12 desta Portaria; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
IX - levantamento cadastral e mapeamento atualizado da população existente na ZAS, incluindo a identificação de vulnerabilidades sociais; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
X - sistema de monitoramento e controle de estabilidade da barragem integrado aos procedimentos emergenciais; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
XI - plano de comunicação, incluindo contatos dos responsáveis pelo PAE no empreendimento, da prefeitura municipal, dos órgãos de segurança pública e de proteção e defesa civil, das unidades hospitalares mais próximas e das demais entidades envolvidas; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
XII - previsão de instalação de sistema sonoro ou de outra solução tecnológica de maior eficácia em situação de alerta ou emergência, com alcance definido pelo IGARN; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
XIII - planejamento de rotas de fuga e pontos de encontro, com a respectiva sinalização. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 1º O PAE deverá estar disponível no site do empreendedor e ser mantido, em meio digital, no SNISB e, em meio físico, no empreendimento, nos órgãos de proteção e defesa civil dos Municípios inseridos no mapa de inundação ou, na inexistência desses órgãos, na prefeitura municipal. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 2º O empreendedor deverá, antes do início do primeiro enchimento do reservatório da barragem, elaborar, implementar e operacionalizar o PAE e realizar reuniões com as comunidades para a apresentação do plano e a execução das medidas preventivas nele previstas, em trabalho conjunto com as prefeituras municipais e os órgãos de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 3º O empreendedor e os órgãos de proteção e defesa civil municipais e estaduais deverão articular-se para promover e operacionalizar os procedimentos emergenciais constantes do PAE. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 4º Os órgãos de proteção e defesa civil e os representantes da população da área potencialmente afetada devem ser ouvidos na fase de elaboração do PAE quanto às medidas de segurança e aos procedimentos de evacuação em caso de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 5º O empreendedor deverá, juntamente com os órgãos locais de proteção e defesa civil, realizar, em periodicidade a ser definida pelo IGARN, exercício prático de simulação de situação de emergência com a população da área potencialmente afetada por eventual ruptura da barragem. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 6º O empreendedor deverá estender os elementos de autoproteção existentes na ZAS aos locais habitados da ZSS nos quais os órgãos de proteção e defesa civil não possam atuar tempestivamente em caso de vazamento ou rompimento da barragem. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 7º O PAE deverá ser revisto periodicamente, a critério do IGARN, nas seguintes ocasiões: (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
I - quando o relatório de inspeção ou a Revisão Periódica de Segurança de Barragem assim o recomendar; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
II - sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de influenciar no risco de acidente ou desastre; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
III - quando a execução do PAE em exercício simulado, acidente ou desastre indicar a sua necessidade; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
IV - em outras situações, a critério do IGARN. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)
§ 8º Em caso de desastre, será instalada sala de situação para encaminhamento das ações de emergência e para comunicação transparente com a sociedade, com participação do empreendedor, de representantes dos órgãos de proteção e defesa civil, da autoridade licenciadora do Sisnama, dos órgãos fiscalizadores e das comunidades e Municípios afetados. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)

Seção III
DA LOCALIZAÇÃO

Art. 17 O PSB deverá estar disponível, em meio físico e digital, no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede, nos órgãos de proteção e defesa civil dos Municípios inseridos no mapa de inundação ou, na ausência destes, nas respectivas Prefeituras.
Parágrafo único. O empreendedor deverá encaminhar cópia do PSB, em meio digital, à ANA, e deverá inseri-lo no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem – SNISB, cada um dos volumes do PSB separadamente.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR – IS

Seção I
DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DA ISR

Art. 18 O produto final da ISR é um Relatório, cujo conteúdo mínimo e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II - Volume IV, item 5 (cinco).
Art. 19 A classificação do Nível de Perigo da Anomalia (NPA) deverá constar no Relatório e será definida de acordo com as seguintes orientações:
Normal: quando determinada anomalia não compromete a segurança da barragem;
Atenção: quando determinada anomalia não compromete de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;
Alerta: quando determinada anomalia compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para a sua eliminação;
Emergência: quando determinada anomalia representa alta probabilidade de ruptura da barragem.
Parágrafo único. No caso de anomalias classificadas como Alerta ou Emergência, deverá constar obrigatoriamente no Relatório da ISR o prazo máximo para que as mesmas sejam sanadas.
Art. 20 O Nível de Perigo Global da Barragem - NPGB deverá constar no Relatório da ISR, considerando as seguintes definições:
Normal: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete a segurança da barragem.
Atenção: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada.
Alerta: quando o efeito conjugado das anomalias compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para eliminá-las;
Emergência: quando o efeito conjugado das anomalias representa alta probabilidade de ruptura da barragem.
§ 1° O NPGB será no mínimo igual ao NPA de maior gravidade, devendo, no que couber, estar compatibilizado com os níveis de resposta previstos no artigo 37.
§ 3° No caso de o NPGB ser classificado como emergência, o empreendedor deverá informar imediatamente ao IGARN e à Defesa Civil.

Seção II
DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ISR

Art. 21 A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano.
§ 1º O empreendedor de barragem enquadrada na classe D, da matriz constante no Anexo I, poderá realizar as inspeções a que se refere o caput com periodicidade bienal.
§ 3° Além das inspeções previstas no presente regulamento, o IGARN poderá exigir outras ISR a qualquer tempo.
Art. 22 O empreendedor deverá, em até 60 dias encaminhar ao IGARN o Relatório da ISR, acompanhado de Declaração Geral de Segurança da Barragem (DGSB), assinada pelo empreendedor e responsável pela inspeção, e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela inspeção, conforme modelos constantes no site deste órgão.
Art. 23 Para barragens existentes, o empreendedor deverá realizar a primeira ISR em até 6 meses a partir do recebimento de Ofício de Notificação do IGARN sobre a publicação desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL – ISE

Seção I
DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DA ISE

Art. 24 O produto final da ISE é um Relatório com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo recomendações e medidas detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências.

Seção II
DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ISE

Art. 25 O empreendedor deverá realizar ISE:
I – quando o NPGB for classificado como Alerta ou Emergência; II – antes do início do primeiro enchimento do reservatório;
III - quando da realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem; IV - quando houver deplecionamento rápido do reservatório;
– após eventos extremos, tais como: cheias extraordinárias com tempo de recorrência superior ao do dimensionamento dos órgãos extravasores, sismos e secas prolongadas;
– situações de descomissionamento ou abandono da barragem; VII – situações de sabotagem;
§ 1º As barragens classificadas na Classe D, conforme a Matriz de Classificação, devem realizar ISE, obrigatoriamente, apenas nas situações dos incisos I a III e no parágrafo primeiro deste artigo.
§ 2º Em qualquer situação o IGARN poderá requerer uma ISE, se julgar necessário.

§ 3º O Relatório da ISE deverá ser enviado ao IGARN em até 30 dias depois de concluída a inspeção.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM - RPSB

Seção I
DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DA RPSB

Art. 26 Os produtos finais da RPSB serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondentes ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II.

Seção II
DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E DO RESUMO EXECUTIVO DA RPSB

Art. 27 A periodicidade de execução da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo:
I - classe A: a cada 5 (cinco) anos; II - classe B: a cada 7 (sete) anos; III - classe C: a cada 10 (dez) anos; IV - classe D: a cada 12 (doze) anos.
Parágrafo único. Para as barragens novas, o prazo para a primeira RPSB começa a contar do início do primeiro enchimento do reservatório e para as barragens existentes a partir da entrega do PSB.
Art. 28 Em caso de alteração na classificação, o IGARN poderá estipular novo prazo para realização da RPSB subsequente.
Art. 29 O Resumo Executivo da RPSB deverá ser inserido no SNISB, pelo empreendedor, assim elaborado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e do representante legal do empreendedor.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA – PAE

Seção I
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PAE

Art. 30 O PAE será exigido para as barragens de classes A e B, conforme Matriz de Classificação do Anexo I.
Art. 31 O PAE deverá contemplar o previsto no art. 12 da Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020 e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no anexo II – Volume VI.
§1° O estudo de rompimento para fins de elaboração do PAE deverá ser elaborado considerando no mínimo 3 cenários: o cenário de operação hidráulica extrema, que sem conduzir a ruptura pode dar origem a descargas importantes e, de igual forma, colocar em risco pessoas e bens no vale a jusante; o cenário de ruptura propriamente dita, incluindo o cenário de ruptura mais provável; e o cenário de ruptura mais desfavorável ou extremo.
§2° Para as barragens com altura inferior a 15 m e capacidade do reservatório inferior a 3.000.000 m³, a ANA, a seu critério, poderá aceitar a apresentação de documentos e/ou métodos simplificados para a elaboração do PAE.

Seção II
DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PAE

Art. 32 O PAE deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início do enchimento do reservatório, a partir de quando deverá estar disponível para utilização.
Art. 33 Os empreendedores de barragens existentes deverão elaborar o PAE no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento de Ofício de Notificação do IGARN sobre a publicação desta Portaria.
Art. 34 O PAE deverá ser atualizado anualmente nos seguintes aspectos: endereços, telefones e e-mails dos contatos contidos no Fluxograma de Notificação; responsabilidades gerais no PAE; listagem de recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis a serem utilizados em situação de emergência; e outras informações que tenham se alterado no período.
Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor a divulgação da atualização do PAE e a substituição das versões disponibilizadas aos entes constantes dos incisos do artigo 30.
Art. 35 O PAE deverá ser revisado:
- quando o relatório de inspeção ou a Revisão Periódica de Segurança de Barragem assim o recomendar;
- sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de influenciar no risco de acidente ou desastre;
- quando a execução do PAE em exercício simulado, acidente ou desastre indicar a sua necessidade.
– em outras situações, a critério da ANA.
Parágrafo único. A revisão do PAE implica reavaliação da ocupação a jusante e da eventual necessidade de elaboração de novo mapa de inundação.

Seção III
DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PAE PARA TERCEIROS

Art. 36 O PAE deverá estar disponível, além do estabelecido no artigo 11:
– na residência do coordenador do PAE;
– nos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios e estados inseridos no mapa de inundação ou, na inexistência desses órgãos, na prefeitura desses municípios;

– nas instalações dos empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento;
– No site do empreendedor;
Parágrafo Único. O empreendedor deve atender às solicitações de informações adicionais de autoridades públicas, para fins de esclarecimento do conteúdo do PAE.

Seção IV
DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM POTENCIAL E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37 Ao se detectar uma situação que possivelmente comprometa a segurança da barragem e/ou de áreas no vale a jusante, dever-se-á avaliá-la e classificá-la, de acordo com o nível de resposta, conforme código de cores padrão em:
- Nível de resposta 0 – Normal (verde): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não comprometem a sua segurança, mas deve ser controlada e monitorada ao longo do tempo;
- Nível de resposta 1 – Atenção (amarelo): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não comprometem a sua segurança no curto prazo, mas deve ser controlada, monitorada ou reparada;
- Nível de resposta 2 – Alerta (laranja): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem representem ameaça à segurança da barragem no curto prazo, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema;
- Nível de resposta 3 – Emergência (vermelho): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem representem alta probabilidade de ruptura, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos materiais e humanos decorrentes do colapso da barragem.
§1° A convenção adotada neste artigo deve ser utilizada na comunicação entre o empreendedor e as autoridades competentes sobre a situação de emergência em potencial da barragem.
§2° O disposto neste artigo deve, no que couber, estar compatibilizado com o NPGB.
Art. 38 Cabe ao empreendedor da da barragem:
I - a elaboração do PAE;
- promover treinamentos internos, no máximo a cada dois anos, e manter os respectivos registros das atividades;
- realizar, pelo menos uma vez antes do primeiro enchimento, e posteriormente pelo menos a cada cinco anos, exercícios práticos de simulações de situações de emergência;
- designar, formalmente, o Coordenador do PAE, podendo ser o próprio empreendedor;
- detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os Níveis de Resposta;
- emitir declaração de início e encerramento de emergência, obrigatoriamente para os Níveis 2 e 3 (laranja e vermelho);
- executar as ações previstas no fluxograma de notificação do PAE;
- alertar a população potencialmente afetada na ZAS, caso se declare Nível de resposta 2 e 3 (laranja ou vermelho), sem prejuízo das demais ações previstas no PAE e das ações das autoridades públicas competentes;
- estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil, estratégias de comunicação e de orientação à população da área potencialmente afetada por eventual ruptura da barragem sobre procedimentos a serem adotados nas situações do inciso anterior; - notificar imediatamente a Defesa Civil e o IGARN em caso de situação de emergência;
- providenciar a elaboração do relatório de encerramento de emergência, conforme o Art. 33 desta Portaria;
- providenciar e custear a elaboração, por peritos independentes, de laudo técnico referente às causas de eventual rompimento de barragem;
- monitorar as condições de segurança de barragens desativadas, bem como a implantação de medidas preventivas de acidentes ou desastres até o seu descomissionamento.

Seção V
DO ENCERRAMENTO DA EMERGÊNCIA

Art. 39 Uma vez terminada a situação de emergência, o Coordenador do PAE deverá providenciar a elaboração do Relatório de Encerramento de Emergência, em até 60 dias, contendo, no mínimo:
I – descrição detalhada do evento e possíveis causas; II – relatório fotográfico;
– descrição das ações realizadas durante o evento, inclusive cópia das declarações emitidas e registro dos contatos efetuados;
– indicação das áreas afetadas com identificação dos níveis ou cotas altimétricas atingidas pela onda de cheia, quando couber;
– consequências do evento, inclusive danos materiais à vida e à propriedade; VI – proposições de melhorias para revisão do PAE;
VII – conclusões sobre o evento; e VIII – ciência do Empreendedor;
Parágrafo Único. O Relatório de Encerramento da Emergência deverá ser encaminhado ao IGARN assim que concluído.

CAPÍTULO VII
DA QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 40 Os responsáveis técnicos pela elaboração do PSB, do PAE, da RPSB, da ISR e da ISE deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e deverão recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) destes serviços.
Art. 41 A RPSB e a ISE deverão ser realizadas por equipe multidisciplinar de especialistas com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Os empreendedores de barragens existentes que ainda não possuem outorga de direito do uso de recursos hídricos deverão encaminhar pedido de outorga ao IGARN no prazo máximo de 90 dias a partir da publicação desta Portaria.
§1° A responsabilidade pelas barragens não assumidas por nenhum órgão público de governos federal, estadual ou municipal, e por nenhum agente privado, poderá ser atribuída aos seus beneficiários diretos.
§2° Quando houver mais de um beneficiário direto da barragem, poderá ser constituída associação para fins de obtenção de outorga e responsabilidade legal quanto à segurança da barragem.
Art. 43 O Relatório de Segurança de Barragens-RSB deverá compreender o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de referência do relatório.
Art. 43-A Os dados do SNISB serão utilizados para fins de elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.
§1º O IGARN irá utilizar a data de 31 de dezembro de cada ano como referência para a extração de dados do SNISB, visando a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.
§2º A alimentação e a atualização de informações no SNISB, por parte do IGARN, deverá ser realizada de forma permanente e refletir o estado de cada barragem e de sua respectiva documentação e cadastro, devendo ser inseridas novas informações sempre que houver atualização de dados.
§3º O empreendedor deverá manter atualizadas as informações junto ao IGARN, conforme orientações deste.
§4º O IGARN poderá conceder acesso ao empreendedor no SNISB para atualizar as informações que lhe couber.
Art. 44 O não cumprimento do disposto nesta Portaria ensejará ao infrator as penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 569 de 19 de abril de 2016 e legislação pertinente.
Art. 45 Revoga-se a Portaria Nº10/2017.
Art. 46 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
Dê-se publicidade.
Natal (RN), 28 de dezembro de 2023.
Diretor-Presidente do IGARN

ANEXO I
Matriz de Classificação

CATEGORIA DE RISCO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

ANEXO II
Estrutura, Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do Plano de Segurança de Barragem

Volume I – Informações Gerais
Identificação do Empreendedor; Caracterização do empreendimento; Características técnicas do Projeto e da Construção; Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes; Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório; Classificação da barragem quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado.
Volume II – Documentação Técnica do Empreendimento
Para barragens construídas antes de 20/09/2010: Projetos em nível básico e/ou executivo. Na inexistência desses projetos, estudos simplificados no que se refere a caracterização geotécnica do maciço, fundações e estruturas associadas, levantamento geométrico (topografia) e estudo hidrológico/ hidráulico das estruturas de descarga; Para barragens construídas após 20/09/2010: Projeto como construído (As built); Manuais dos Equipamentos; Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais. Identificação e dados técnicos das estruturas, das instalações e dos equipamentos de monitoramento da barragem.
Volume III – Planos e Procedimentos
Regra operacional dos dispositivos de descarga; Planejamento das manutenções; Plano de monitoramento e instrumentação; Planejamento das inspeções de segurança da barragem; Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos.
Volume IV – Registros e Relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens
Registros de Operação; Registros da Manutenção; Registros de Monitoramento e Instrumentação; Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos. Relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens, devendo conter: Identificação do representante legal do empreendedor;
Identificação do responsável técnico pela elaboração do Relatório e respectiva ART; Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias; Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem; Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior; Avaliação das condições e dos registros da instrumentação existente; Classificação do nível de perigo da barragem (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência); Assinatura do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório; Ciente do empreendedor ou de seu representante legal. Avaliação da implementação das recomendações da Inspeção de Segurança Anterior. Recomendações para segurança da barragem e prazos para sua implementação. Relatórios de Inspeções de Segurança Especial, devendo conter: Diagnóstico das anomalias; Análise de causa e efeito das anomalias identificadas; Descrição e análise dos modos potenciais de ruptura identificados; Plano de ações recomendadas para mitigação e controle dos riscos identificados, incluindo o prazo máximo para cumprimento de cada ação; Plano de ações recomendadas para a prevenção de novas ocorrências, incluindo a definição do prazo máximo para cumprimento de cada ação; Plano de ações recomendadas para o início do primeiro enchimento, retomada da operação ou desativação, descaracterização ou descomissionamento da barragem, quando couber, incluindo definição do prazo máximo para cumprimento de cada ação. Comprovantes de execução das ações estabelecidos nesta resolução, como atas de reunião, registros fotográficos, comprovantes de entrega de documentação, entre outros.
Volume V – Revisão Periódica de Segurança da Barragem – Relatório e Resumo Executivo - OBS: Integra o PSB apenas após a primeira RPSB
Resultado de Inspeção de Segurança Especial e das últimas Inspeções de Segurança Regulares da barragem e de suas estruturas associadas; Reavaliação do projeto existente com análise conclusiva da estabilidade da barragem, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão; Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes, se pertinente; Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento; Reavaliação do Plano de Ação de Emergência- PAE, quando for o caso; Revisão dos relatórios anteriores das Revisões Periódicas de Segurança de Barragem; Considerações sobre eventual reavaliação da classificação quanto à categoria de risco e quanto ao dano potencial associado; Conclusões sobre a segurança da barragem; Recomendações de melhorias a implementar para reforço da segurança da barragem; Estimativa preliminar (ordem de grandeza) dos custos e prazos para implantação das recomendações; Resumo Executivo, contendo: Identificação da barragem e empreendedor; Identificação do Responsável Técnico pela Revisão Periódica; Período de realização do trabalho; Listagem dos estudos realizados; Conclusões; Recomendações; Plano de ação de melhorias e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho.
Volume VI – Plano de Ação de Emergência
Apresentação e Objetivo do PAE; Identificação e contatos do Empreendedor, do Coordenador do PAE e das entidades constantes do Fluxograma de Notificação; Descrição geral da barragem e estruturas associadas, incluindo acessos à barragem e características hidrológicas, geológicas e sísmicas, bem como das possíveis situações de emergência; Recursos humanos, materiais e logísticos na barragem para resposta ao pior cenário identificado;
Classificação das situações de emergência em potencial conforme Nível de Resposta; 5A. Procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento e de prevenção e correção às situações emergenciais; Procedimentos de notificação (incluindo o Fluxograma de Notificação) e sistema de alerta; Plano de Comunicação, com detalhamento dos procedimentos de notificação (incluindo o Fluxograma de Notificação) e Sistema de Alerta, com alcance mínimo em toda a ZAS; Responsabilidades no PAE (empreendedor, Coordenador do PAE, equipe técnica e Defesa Civil); Síntese do estudo de inundação com os respectivos cenários, mapas e avaliação do risco hidrodinâmico, indicação da ZAS e ZSS, levantamento cadastral e mapeamento atualizado da população existente na ZAS, incluindo a identificação de vulnerabilidades sociais, e pontos vulneráveis potencialmente afetados; 8A. Sistema de monitoramento da barragem integrado aos procedimentos emergenciais; 8B. Planejamento de rotas de fuga e pontos de encontro, com a respectiva sinalização; Plano de Treinamento e divulgação do PAE, com programação de exercícios simulados periódicos; Meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situações de emergência em potencial; Formulários de declaração de início da emergência, de declaração de encerramento da emergência e de mensagem de notificação. Relação das entidades públicas e privadas que receberam cópia do PAE com os respectivos protocolos de recebimento; Medidas específicas, em articulação com o poder público, para resgatar atingidos, pessoas e animais, para mitigar impactos ambientais, para assegurar o abastecimento de água potável e para resgatar e salvaguardar o patrimônio cultural. Identificação e avaliação dos riscos, com definição das hipóteses e dos cenários possíveis de acidente ou desastre; Mapa de inundação, considerado o pior cenário identificado.

PORTARIA-SEI Nº 97, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece diretrizes para fiscalização da segurança de barragens de acumulação de água para usos múltiplos

O Diretor presidente do INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista no art. 5º, inciso VII da Lei Complementar Estadual de nº 483 de 03 de janeiro de 2013, e considerando a necessidade de atualização de dispositivos da Portaria Nº 10/2017, visando adequar à Lei n° 14.066/2020 que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), resolve:
Considerando que compete ao IGARN, fiscalizar a segurança de barragens para as quais outorga o direito de uso dos recursos hídricos, quando se tratar de acumulação de água, excetuado os casos de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5°, inciso I, da Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020;
Considerando que a Resolução CNRH nº 230, de 22 de março de 2022, estabelece diretrizes para fiscalização da segurança de barragens de acumulação de água para usos múltiplos, resolve:
Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para fiscalização da segurança de barragens de acumulação de água para usos múltiplos, que se enquadram na Política Nacional de Segurança de Barragens, conforme Parágrafo único, do art. 1º da Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010.
§1º Esta Portaria não se aplica à fiscalização da segurança de barragens de acumulação de água, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.
§2º Para os efeitos desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:
I - barragem: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;
II - segurança de barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e
operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;
III - empreendedor: pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente;

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O IGARNorientará sua atuação pelos seguintes princípios, a serem
gradualmente incorporados às suas atividades:
I - fiscalização baseada em evidências, na avaliação continua da efetividade das ações fiscalizatórias e no planejamento prévio;
II - seletividade, proporcionalidade e foco nas barragens prioritárias, levando em consideração o previsto no art. 3º;
III - fiscalização responsiva, baseada no perfil e comportamento observado do empreendedor;
IV - visão de longo prazo;
V - coordenação e articulação de ações de fiscalização para otimizar esforços e uniformizar a orientação aos empreendedores;
VI - transparência e independência e decisões;
VII - gestão orientada a resultados;
VIII - clareza e coerência de regras e procedimentos;
IX - indução da conformidade legal com a orientação a empreendedores quanto às suas atribuições, por meio de manuais e guias, reuniões, eventos, material de comunicação e divulgação da PNSB;
X - profissionalismo e continua capacitação da equipe de fiscalização.
Art. 3º O IGARN elaborará anualmente seu Plano de Fiscalização, considerando as condições de segurança das barragens e contendo, no mínimo:
I - critérios de priorização;
II - relação das barragens priorizadas que deverão ser fiscalizadas;
III - descrição da situação das barragens a serem fiscalizadas, incluindo informações sobre a classificação e a regularidade em relação a legislação vigente de segurança de barragens;
IV - ações a serem executadas pelo fiscalizador;
V - recursos necessários para execução das ações.
Art. 4º O IGARN elaborará, anualmente, relatório sobre os resultados das ações de fiscalização realizadas, contendo, no mínimo, a avaliação da situação das barragens, incluindo informações sobre enquadramento e classificação, regularidade no cumprimento das exigências legais, vistorias, recomendações, infrações autuadas e sanções aplicadas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º As atividades de fiscalização devem seguir as seguintes diretrizes:
I - primazia pela conscientização e orientação dos usuários ou empreendedores, a fim de buscar o cumprimento das normas de segurança de barragens;
II - articulação com os órgãos e entidades relevantes para o melhor desenvolvimento das
atividades de fiscalização de segurança de barragens;
III - transparência nos procedimentos adotados;
IV - planejamento prévio de ações fiscalizatórias;
V - prioridade de atuação nas barragens mais críticas em termos da classificação da categoria de risco e do dano potencial associado, da regularidade no cumprimento das exigências legais, das condições de segurança verificadas em campo ou das indicações de nível de perigo, quando couber.
Art. 6º As atividades de fiscalização do IGARN envolverão, minimamente, o acompanhamento das condições de segurança de barragens, a avaliação de conformidade quanto aos requisitos estabelecidos nos normativos vigentes e às informações prestadas pelos empreendedores, a verificação de irregularidades e da execução de medidas corretivas pelo empreendedor, a apuração de infrações e a aplicação de penalidades.
§1º As atividades de fiscalização do IGARN têm como objetivo garantir o atendimento aos padrões de segurança, visando reduzir a probabilidade de ocorrência de incidentes, acidentes ou desastres e a minimizar as suas consequências.
§2° O IGARN fomentará a atuação preventiva dos empreendedores, reforçando a conscientização e a disseminação da cultura de segurança da barragem.
Art. 7º O IGARN deverá exigir que, ao menos para as barragens classificadas com categoria de risco alto e dano potencial associado médio ou alto, o empreendedor realize a avaliação da gravidade das anomalias identificadas.
Art. 8º O acompanhamento das condições de segurança, a avaliação de conformidade com os normativos vigentes e as ações de fiscalização poderão ser realizadas a partir de:
I - vistorias em campo;
II - estudos e avaliações técnicas;
III - estudos, informações e documentos encaminhados pelo empreendedor;
IV - informações oriundas de denúncias;
V - dados de Sistemas de Cadastros e Informação.
Art. 9º As vistorias em campo, de responsabilidade do IGARN, devem ser realizadas:
I - no caso de ausência de informações ou deficiência de informações constantes em inspeção realizada pelo empreendedor;
II - caso seja necessário verificar as condições de segurança da barragem e o atendimento às recomendações das inspeções regulares e especiais, notadamente em situações de alerta ou emergência;
III - nos demais casos que julgar pertinente.
Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput, devem ser priorizadas as barragens consideradas mais críticas, conforme inciso V do art. 5º.
Art. 10 O IGARN verificará o conteúdo e a conformidade das informações dosrelatórios de inspeção às normas vigentes, preferencialmente em até noventa dias do recebimento, e exigir do empreendedor que:
I - realize as adequações indicadas no relatório de inspeção, se necessárias, no prazo máximo de trinta dias;
II - execute as recomendações pertinentes à segurança da barragem, nos prazos indicados no cronograma apresentado no relatório de inspeção.
§1º Os prazos previstos no cronograma do relatório de inspeção, para a execução das recomendações, podem ser reduzidos a critério do fiscalizador.
§2º O prazo para atendimento às recomendações poderá ser prorrogado, a critério do fiscalizador, desde que devidamente solicitado e justificado pelo empreendedor.
Art. 11 O IGARN determinará ao empreendedor prazo para elaboração do Plano de Segurança de Barragens (PSB) e Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido.
§1º O prazo previsto no caput será, preferencialmente, de dezoito meses para barragens em operação até a data de publicação desta Portaria, contado a partir da notificação ao empreendedor, podendo ser ajustado, a critério do fiscalizador, conforme a classe das barragens ou a quantidade de barragens por empreendedor.
§2º No caso de barragens que não estejam em operação até a data de publicação desta Portaria, será observado o § 2º do art. 12 da Lei n. 12.334, de 2010.
§3º O IGARN informará e orientará os empreendedores quanto às exigências referentes à extensão dos estudos de manchas de inundação, cenários de rompimento, e responsabilidades de notificações e alertas que devem constar do PAE, e quanto à articulação com os órgãos de Proteção e Defesa Civil competentes.
§4º Até a conclusão da elaboração do PSB, o IGARN poderá exigir a elaboração e utilização de documento contendo os seguintes elementos mínimos:
I - identificação do empreendedor;
II - dados técnicos da barragem;
III - equipe existente de segurança da barragem;
IV - Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;
V - elementos, estruturas e anomalias a serem inspecionados regularmente;
VI - instrumentação em operação e frequência de monitoramento.
§5º Até a conclusão da elaboração do PAE, o IGARN poderá exigir a elaboração e
utilização de protocolo de ações de emergência contendo os seguintes elementos mínimos:
I - informações gerais da barragem;
II - localização de comunidades, infraestruturas e unidades de proteção e conservação ambiental potencialmente afetadas;
III - relação dos contatos de referência nas entidades a serem avisadas no caso de emergência.
Art. 12 O IGARN verificará o conteúdo, quanto à completude e à coerência, do PSB, do PAE, dos relatórios de inspeção e das revisões periódicas, determinando ao empreendedor as adequações que julgar necessárias, podendo usar como referência os manuais técnicos publicados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DO FATO PARA FINS
DE GRADAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 13. A gravidade do fato, que trata o inciso I, do § 1º do art. 17-C da Lei n. 12.334, de 2010, para
fins de gradação de sanções, será classificada em leve, média, grave e gravíssima.
Art. 14. Consideram-se fatos de gravidade leve, para fins de gradação de sanções, o descumprimento de obrigações do empreendedor previstas na Lei n. 12.334, de 2010, que não comprometem de imediato a segurança da barragem, tais como:
I - descumprir prazos estabelecidos pelo fiscalizador;
II- não a presentar, encaminhar ou disponibilizar dados, informações e documentos;
III - apresentar documentos em desconformidade com as normas fixadas pelo fiscalizador, quando estabelecidas;
IV - não cadastrar ou não atualizar informações cadastrais relativas à barragem junto ao fiscalizador e ao SNISB;
V - descumprimento de outras obrigações previstas na Lei n. 12334, de 2010, que não comprometem de imediato a segurança da barragem.
Art. 15. Entende-se como fatos de gravidade média, para fins de gradação de sanções, o descumprimento de obrigações do empreendedor previstas na Lei n. 12.334, de 2010, relacionados a:
I - descumprir meta parcial estipulada em instrumento de compromisso de ajustamento da conduta do empreendedor, conforme previsão do art. 34;
II - não atender às recomendações apresentadas em relatório de inspeção, relacionadas a ações que não comprometem de imediato a segurança da barragem;
III - não informar ao fiscalizador a ocorrência de qualquer alteração que possa acarretar redução
da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;
IV - não implementar ou não atender às recomendações ou procedimentos apresentados noPlano de Segurança, incluindo os Planos e Procedimentos, Revisão Periódica de Segurança e Plano de Ação de Emergência relacionados a ações que não comprometem de imediato a segurança da barragem;
V - descumprimento de outras obrigações previstas na Lei n. 12334, de 2010, que podem vir a comprometer a segurança da barragem e não são considerados fatos graves ou gravíssimos.
Art. 16. Entende-se como fatos graves, para fins de gradação de sanções, o descumprimento de obrigações do empreendedor previstas na Lei n. 12.334, de 2010, relacionados a:
I - obstar ou dificultar a ação do IGARN no exercício de suas funções;
II - deixar de cumprir o objetivo final de instrumento de compromisso de ajustamento da conduta do empreendedor, conforme previsão do art. 34, esgotado o prazo de vigência;
III - não atender às recomendações apresentadas em relatório de inspeção, relacionadas a ações que comprometem de imediato a segurança da barragem;
IV - não informar ao fiscalizador a ocorrência de qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança, em caso de barragens de Dano Potencial Associado alto;
V - não implementar ou não atender às recomendações ou procedimentos apresentados no Plano de Segurança, incluindo os Planos e Procedimentos, Revisão Periódica de Segurança e Plano de Ação de Emergência relacionados a ações que comprometem de imediato a segurança da barragem;
VI - não permitir o acesso irrestrito de servidores ou agentes contratados ou credenciados pelo
IGARN, ou dos órgãos de proteção e defesa civil, ao empreendimento ou ao local da barragem e à sua documentação de segurança;
VII - descumprir outras obrigações previstas na Lei n. 12.334, de 2010, que podem comprometer de imediato a segurança da barragem;
Art. 17. Entende-se como fatos gravíssimos, para fins de gradação de sanções, o descumprimento de obrigações do empreendedor previstas na Lei n. 12.334, de 2010, relacionados a:
I - fraudar ou prestar informações falsas ao IGARN;
II - às condutas tipificadas nos arts. 16 a 18 desta Portaria, quando delas resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, inundações em áreas urbanas ou de infraestruturas viárias, ou prejuízos comprovados a terceiros;

III - não tomar providências tempestivas para recuperação, implementação de restrições operacionais ou desativação de barragens estabelecidas pelo IGARN;
IV - não tomar providências para evitar o colapso da barragem durante situações de emergência;
V - impedir a realização de intervenções pelo Poder Público em situações de emergência.
Art. 18. A classificação das infrações especificadas nos arts. 14 a 17 pode ser complementada a critério do IGARN.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 19. O IGARN deve, sempre que possível, orientar, notificar e advertir o empreendedor sobre as exigências, os procedimentos e os prazos da PNSB e das normas vigentes, dando oportunidade para regularização antes da aplicação de penalidades.
Art. 20. O IGARN definirá e tornará pública a classificação da gravidade das infrações e a dosimetria das penalidades considerando, no mínimo, a classificação quanto à categoria de risco e dano potencial associado e o comportamento histórico do empreendedor, podendo também estabelecer, a seu critério, os atenuantes e agravantes.
Art. 21. As notificações e as advertências devem ser utilizadas para solicitar o envio de informações ou documentos, ou determinar a execução de ações pelo empreendedor e, devem conter, no mínimo:
I - identificação da barragem e do empreendedor;
II - descrição detalhada das pendências identificadas;
III - providências a serem tomadas pelo empreendedor;
IV - prazos para execução.
Art. 22. Os autos de infração devem ser aplicados quando o empreendedor infringir as normas e regulamentações vigentes e devem conter os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 569, de 10 de abril de 2016.
Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, o IGARN observará, além do disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do art. 17-C da Lei n. 12.334, de 2010, a gradação adequada que induza o empreendedor à correção da infração.
Art. 23. As infrações relativas a fatos entendidos como leves, que não comprometem de imediato a segurança da barragem, podem ser sancionadas apenas com advertências, a critério do IGARN.
Art. 24. A aplicação de multa será, preferencialmente, precedida de advertência.
Parágrafo único. Será aplicada diretamente a multa nos casos em que:
I - o empreendedor impedir ou obstar o acesso do fiscalizador à estrutura física da barragem;
II - o empreendedor prestar informação falsa;
III - a conduta do empreendedor comprometer a segurança da barragem;
IV - exista previsão nas normativas do IGARN;
V - houver proposição justificada do agente fiscal.
Art. 25. A aplicação da multa diária será precedida da multa simples.
Parágrafo único. A multa diária será aplicada no caso de persistência da infração no tempo, pelo prazo indicado para execução das medidas corretivas ou até a correção da irregularidade, o que ocorrer primeiro.
Art. 26. No caso de reincidência na infração, será aplicado o valor da multa em dobro.
Parágrafo único. Constitui reincidência a prática de infrações de mesma natureza, cometidas no intervalo de até três anos, relativas ao mesmo empreendimento.
Art. 27. Caso o empreendedor corrija a infração no prazo determinado, o valor da multa poderá ser reduzido, a critério do IGARN, desde que não seja caracterizada como reincidência.
Art. 28. A multa simples pode ser convertida em serviços socioambientais, nos termos do § 5º do art. 17-C da Lei n. 12.334, de 2010, a critério do IGARN, na bacia hidrográfica onde o empreendimento se localiza, sem prejuízo da responsabilidade do infrator de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados.
Parágrafo único. Alternativamente ao pagamento de multa simples e a critério do IGARN, a sanção poderá ser convertida em serviços de conservação, recuperação ou redução do risco ou dano da barragem objeto da infração.
Art. 29. O embargo provisório e a suspensão parcial ou total de atividades, se couber, deve ocorrer, a critério do IGARN, quando exauridas as situações de aplicação de multa de segurança de barragens.
§1º O embargo provisório e a suspensão parcial ou total de atividades pode ser aplicada diretamente:
I - em caso de reincidência;
II - quando for caracterizada omissão ou inação do empreendedor durante situação de emergência;
III - em função do nível de perigo, quando couber;
IV - quando não houver a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos;
V - em caso de abandono pelo empreendedor;
VI - mediante proposição justificada do agente fiscal.
§2º Para sua efetivação, o embargo provisório e a suspensão parcial ou total de atividades deve conter as medidas específicas a serem tomadas pelo empreendedor, como restrições operacionais, rebaixamento de nível de água e, quando couber, desmobilização de partes da estrutura.
§3º No caso de barragens com mais de um usuário de recursos hídricos, o empreendedor deverá comunicar aos usuários sobre o embargo provisório e a suspensão parcial ou total de atividades, conforme orientação do fiscalizador.
§4º A suspensão total de atividades implica na suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos.
§5º A barragem sancionada com suspensão total de atividades poderá ser objeto de alteração do titular da outorga de direito de uso de recursos hídricos, desde que o novo empreendedor cumpra, previamente e no mínimo, as ações emergenciais determinadas pelo fiscalizador ao antigo empreendedor.
Art. 30. A aplicação do embargo definitivo será precedida da suspensão total de atividades.
§1º O embargo definitivo implica na revogação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e na remoção da barragem, precedida de projeto específico e estudos técnicos adequados, conforme regulamento, para repor incontinenti os recursos hídricos, leitos e margens.
§2º A barragem sancionada com embargo definitivo poderá ser objeto de nova outorga de direito de uso de recursos hídricos, desde que o empreendedor reúna as condições técnicas necessárias e cumpra, previamente, todas as exigências legais e determinações do IGARN.
Art. 31. O IGARN assegurará o direito à ampla defesa e ao contraditório, definindo e informando o empreendedor sobre os procedimentos para recurso contra a aplicação de penalidades, observados os prazos do art. 17-B da Lei n. 12.334, de 2010.
Art. 32. No caso de irregularidades que exijam tempo superior a um ano para serem sanadas, o fiscalizador poderá celebrar instrumento de compromisso de ajustamento da conduta do empreendedor às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.
§1º O instrumento de que trata o caput conterá medidas corretivas, metas e prazos para execução, sujeitas a fiscalização e novas penalidades.
§2º O IGARN deve publicar extrato do instrumento de que trata o caput no diário oficial da esfera federativa à qual está vinculado.
Art. 33. O IGARN estabelecerá, mediante norma jurídica, a dosimetria da multa, considerando em seu cálculo, além a gravidade do fato que motivou a infração e suas consequências para a sociedade e para o meio ambiente, a situação econômica do infrator e seus antecedentes quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens, de forma a evitar:
I - valores irrisórios, que não induzam o infrator à realização da obrigação principal; e
II - valores exagerados, que inviabilizem a execução da obrigação principal.
§1º Recomenda-se, para o estabelecimento do valor das multas de que trata este Capítulo, além das previsões indicadas no caput, a observância dos limites da Lei Complementar nº 569, de 10 de abril de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 34. O IGARN definirá protocolo interno para orientar sua atuação no caso de situações de emergência envolvendo barragens sob sua fiscalização, definindo, no mínimo, os procedimentos para notificação do empreendedor e informação aos órgãos de proteção e defesa civil.
Art. 35. Na eventualidade de omissão ou inação do empreendedor que possam resultar em situações que comprometam a segurança da barragem, o IGARN observará o § 2º do art. 18 da Lei n. 12.334, de 2010, e informará ao órgão de proteção e defesa civil da respectiva esfera de governo para obtenção de apoio financeiro para a realização das medidas cabíveis.
Art. 36. Caso julgue necessário, em situações de emergência, o IGARN poderá, em apoio ao órgão de proteção e defesa civil, articular a atuação do empreendedor com os demais órgãos envolvidos para fins de definição e acompanhamento de ações para redução de riscos e potenciais impactos.
Art. 37. Em situações de emergência, o IGARN atuará de forma integrada às demais instituições do respectivo Sistema de Proteção e Defesa Civil Federal, Estadual ou Municipal, coordenado pelo órgão de proteção e defesa civil, em especial gerenciando as tratativas técnicas requeridas às ações necessárias à segurança de barragens, e articulando a atuação do empreendedor e demais instâncias envolvidas nos requisitos de segurança de barragens, para fins de definição e acompanhamento de ações para redução de riscos e potenciais impactos.

CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 290, 20 DEZEMBRO DE 2023.

Convoca a 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde do RN (4ª CEGTES/RN), cuja Etapa Estadual será realizada em Nata RN, entre os dias 19 e 21 de junho de 2024

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), em sua 148º Centésima Quadragésima Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Lei Complementar Estadual nº 346, de 04 de julho de 2007; e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, e
Considerando que a Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CEGTES) possui potencial para contribuir com a construção social de uma política pública de estado para a valorização do trabalho e da educação na saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde;
Considerando que as diretrizes e propostas das CEGTES, consolidadas a partir das demandas da população do Rio Grande do Norte, e sua contribuição para o processo de revisão e atualização das ações e programas de suporte ao trabalho em saúde no sus, que são fundamentais para a definição da política pública de estado para o trabalho e educação na saúde;
Considerando que a Política Pública de Estado para o Trabalho e Educação na Saúde é estratégica para a consolidação do SUS como direito humano que se realiza na garantia de ampliação do acesso com integralidade na assistência à saúde para todas as pessoas;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;
Considerando que o CES/RN, conforme disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;
Considerando que as conferências temáticas da área do trabalho e da educação na saúde têm contribuído com o objetivo de estruturar ações programáticas relacionadas à gestão do trabalho e à formação de profissionais de saúde, tendo em vista a conquista da qualidade dos processos de formação de profissionais/trabalhadores da saúde e a democratização das relações de trabalho, negociação coletiva e a defesa do trabalho digno e decente visando o desenvolvimento do trabalho e dos trabalhadores da saúde para o fortalecimento do SUS;
Considerando que a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), ocorrida entre os dias 02 e 05 de julho de 2023, aprovou propostas e diretrizes que contemplaram temas da gestão do trabalho e da educação na saúde e que seu relatório final constituirá um dos principais documentos para subsidiar as discussões da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a implementação de políticas com demandas no Rio Grande do Norte.
Resolve
Art. 1º Convocar a 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do RN (4ª CEGTES/RN), com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".
Art. 2º A 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, será realizada nas seguintes etapas:
I - Etapa Regional: fevereiro, março e abril de 2024;
II - Etapa Estadual – nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024;
III - Conferências Livres - até o final da Etapa Estadual.
Francisco Canindé dos Santos
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
Homologo a Resolução CES/RN, nº 290 de 20 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Complementar 346/2007.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Processo nº 00610096.002473/2023-55
PORTARIA-SEI Nº 3476, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,
Considerando o Decreto nº 27.264 de 29 de agosto de 2017, publicado no DOE nº 14.000, de 30.08.2017, que alterou o Decreto Estadual nº 21.519, de 27 de janeiro de 2010, que regulamenta os arts. 67, I, "c" e 70 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, estabelecendo regras para o pagamento da Gratificação de Participação em Órgão de Deliberação Coletiva no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
Considerando a Portaria-sei nº 3514 (17775262), de 14 de dezembro de 2022, publicada no DOE edição nº 15.327 de 17 de dezembro de 2022, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública a Comissão de Gerenciamento de Contratos, resolve:
Art. 1º Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias da Comissão de Gerenciamento de Contratos – CGC desta Secretaria, para o período de janeiro a dezembro de 2024, de acordo com o demonstrativo das sessões ordinárias no anexo I desta Portaria, autorizando o pagamento mensal Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (JETON), aos integrantes da Comissão, designados através da Portaria-sei nº 994 (19536583), de 05 de abril de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 27 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO I
Calendário 2024
20 REUNIÕES

JANEIRO	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	29
JAN/FEV	30	31	01	02	05	06	07	08	09	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28	29
MAR/ABR	01	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	01
ABRIL	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	29
MAIO	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29
JUN-JUL	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	01
JULHO	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	29
AGOSTO	01	02	05	06	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28
SETEMBRO	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27
SET-OUT	30	01	02	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	29
OUT-NOV	30	31	01	04	05	06	07	08	11	12	13	14	18	19	20	22	25	26	27	28
NOV-DEZ	29	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	26	27	30

Processo nº 00610031.000809/2023-08
PORTARIA-SEI Nº 3487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de Fevereiro de 1999, e;
Considerando a competência do Sistema Único de Saúde para ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, prevista no art. 200, III, da Constituição e no art. 6º, III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
Considerando a atribuição comum entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de participar da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, prevista no art. 15, IX, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - CAPÍTULO I - Das Diretrizes para a Implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
Considerando o Decreto Estadual Nº 30.207, de 08 de dezembro de 2020 que cria a Escola de Saúde Pública do âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública com o objetivo de fortalecer a política de educação permanente em saúde no Estado do Rio Grande do Norte, de forma descentralizada e regionalizada, qualificando as práticas de gestão e atenção no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual;
Considerando a Portaria-SEI Nº 3.300 (7550308), de 19 de dezembro de 2020, que institui a Rede Estadual de Educação Permanente em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte;
Considerando o EDITAL Nº 001/SESAP/ESPRN/2023 (24000159), relativo ao chamamento de servidores públicos estaduais do Estado do Rio Grande do Norte para cadastro no Banco de Talentos da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, publicado no DOE edição nº 15574 de 28 de dezembro de 2023, resolve:
Art. 1º Estabelecer a criação e implantação do Banco de Talentos no âmbito da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte e dispor sobre os termos e condições para a implantação do Banco de Talentos que será coordenado pela Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - ESPRN.
Art. 2º O Banco de Talentos tem compatibilidade com a Portaria-SEI 3.300, de 19 de dezembro de 2020, tendo como objetivo a composição de corpo docente para a promoção de ensino, serviço, pesquisa e extensão para potencializar ações de Educação Permanente em Saúde de forma descentralizada e regionalizada, com vistas a melhoria da qualidade da assistência aos usuários do SUS-RN.
Art. 3º Considera-se membro do corpo docente o servidor público estadual que possua, em caráter eventual, sem prejuízo do exercício das competências inerentes ao seu cargo, função de ministrar curso de formação, desenvolvimento, capacitação de servidores, ou qualquer outro processo de ensino.
Art. 4º O modus operandi é compatível com o Decreto 30.207, de 08 de dezembro de 2021 que cria a Escola de Saúde Pública do âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública.
Art. 5º É requisito intrínseco para cadastramento no Banco de Talentos ser servidor público estadual efetivo, ativo ou inativo, ou comissionado que contenha formação acadêmica mínima em nível de graduação.
Art. 6º O Banco de Talentos visa identificar competências, por meio das informações inseridas no ato do cadastro.
Art. 7º A estrutura do Banco de Talentos compõe-se por informações referentes aos seguintes conteúdos:
I - formação;
II - área de interesse;
III - experiências profissionais, como gestão e docência;
IV - publicações.
Art. 8º O servidor inscrito no Banco de Talentos poderá se cadastrar para compor o corpo docente por meio do link http://bancodetalentos.saude.rn.gov.br/, ou acessar a partir do site da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - ESPRNhttps://esprn.rn.gov.br/.
Art. 9º Para efetivar a inscrição os profissionais deverão anexar no sistema de seleção da SESAP todos os documentos comprobatórios solicitados exclusivamente em formato PDF.
Art. 10 A competência para designar os membros do corpo docente é da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte.
Art. 11 Os profissionais, quando selecionados na condição de membro do corpo docente, deverão participar de Curso de Formação Pedagógica ofertado pela Escola de Saúde Pública.
Art. 12 Os Profissionais que atuarão nos projetos desenvolvidos pela Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - ESPRN serão selecionados e remunerados conforme a especificidade de cada projeto, considerando as fontes de recursos disponíveis.
Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

Processo nº 00810046.001809/2023-47
PORTARIA-SEI Nº 3488, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSOS ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Canguaretama	Fundo Municipal de Saúde de Canguaretama	13.094.678/0001-22	21	R$ 130.000,00	33.41.41	00810046.001809/2023-47

Processo nº 00810046.001808/2023-01
PORTARIA-SEI Nº 3489, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO I - ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSOS ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE GOIANINHA	12.256.410/0001-87	23	50.000,00	33.41.41.06	00810046.001808/2023-01

Processo nº 00810046.001905/2023-95
PORTARIA-SEI Nº 3491, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado os municípios descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSOS ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Tibau do Sul	Fundo Municipal de Saúde de Tibau do Sul	11.863.962/0001-90	375	R$120.000,00	33.41.41	00810046.001905/2023-95
Lajes Pintadas	Fundo Municipal de Saúde de Lajes Pintadas	11.956.753/0001-91	385	R$120.000,00	33.41.41	00810046.001905/2023-95

Processo nº 00610024.005257/2023-13
PORTARIA-SEI Nº 3492, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,
Considerando Decreto Estadual nº 21.519 de 27/01/2010, que estabelece regras para o pagamento de Gratificação de Participação em Órgão de Deliberação Coletiva no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, além de outras disposições pertinentes e;
Considerando as disposições do art. 70 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, resolve:
Art. 1º Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias da Comissão de Sindicância desta Secretaria, para o período de janeiro a dezembro de 2024, constante no demonstrativo das sessões ordinárias conforme anexo I.
Art. 2º Autorizar o pagamento da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (JETON), aos integrantes da Comissão constante da Portaria nº Portaria-SEI nº 1155/2020-GS/SESAP (5428277), de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 14.657, de 1º de maio de 2020, com fundamento no Decreto Estadual nº 21.519 de 27/01/2010.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
CALENDÁRIO 2024
12 REUNIÕES

JANEIRO	02	03	04	09	10	11	16	17	18	23	24	25
FEVEREIRO	01	02	05	06	07	19	20	21	26	27	28	29
MARÇO	04	06	07	12	13	14	19	20	21	25	26	27
ABRIL	02	03	04	09	10	11	16	17	18	23	24	25
MAIO	02	03	07	08	09	14	15	16	21	23	28	29
JUNHO	03	04	05	11	12	13	18	19	20	25	26	27
JULHO	02	03	04	09	10	11	16	17	18	22	23	30
AGOSTO	01	02	06	07	08	13	14	15	20	21	28	29
SETEMBRO	02	03	04	10	11	12	17	18	19	24	25	26
OUTUBRO	04	05	06	09	10	11	18	19	20	24	25	26
NOVEMBRO	06	07	08	09	13	14	16	17	22	23	28	29
DEZEMBRO	01	04	05	07	08	12	13	14	19	20	21	27

Processo nº 00810046.001908/2023-29
PORTARIA-SEI Nº 3503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSOS ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Guamaré	Fundo Municipal de Saúde de Guamaré	12.184.274/0001-67	434	R$ 50.000,00	33.41.41	00810046.001908/2023-29
Guamaré	Fundo Municipal de Saúde de Guamaré	12.184.274/0001-67	53	R$ 50.000,00	33.41.41	00810046.001908/2023-29
Guamaré	Fundo Municipal de Saúde de Guamaré	12.184.274/0001-67	48	R$ 50.000,00	33.41.41	00810046.001908/2023-29

Processo nº 00810046.000988/2023-03
PORTARIA-SEI Nº 3506, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICADO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado os municípios descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSOS ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SERRINHA	18.007.064/0001-80	291	100.000,00	33.41.41.00	00810046.000988/2023-03
SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SERRINHA	18.007.064/0001-80	304	50.000,00	33.41.41.00	00810046.000988/2023-03
ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO	12.528.215/0001-69	285	400.000,00	33.41.41.00	00810046.000988/2023-03
ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO	12.528.215/0001-69	288	300.000,00	33.41.41.00	00810046.000988/2023-03
ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO	12.528.215/0001-69	468	300.000,00	33.41.41.00	00810046.000988/2023-03
SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	11.403.013/0001-28	298	50.000,00	33.41.41.00	00810046.000988/2023-03

Processo nº 00810046.001890/2023-65
PORTARIA-SEI Nº 3518, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a cobrir despesas com ações e serviços públicos de saúde.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando a Lei nº 8.080/1990 regulamentada pelo Decreto 7.508/2012 e os Arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo responsabilidades compartilhadas e solidárias entre os entes federados a partir da definição de mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações de saúde, bem como a administração de recursos orçamentários e financeiros, articulação política e o fomento de programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial na área da saúde.
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a titulo de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o atual cenário da Atenção Primária à Saúde do Estado está em completo processo de expansão e ampliação de acesso, assim como a qualificação dos seus processos de trabalho através de um projeto Coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde com apoio do Ministério da Saúde, juntamente com os municípios, com o objetivo de fortalecer as condições de acesso e assistência à saúde para os munícipes, além de priorizar as comunidades específicas.
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o município de Lagoa Nova, a receber os recursos estaduais destinados a estruturação e custeio de ações e serviços públicos de saúde.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação do orçamento geral do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo primeiro: A vinculação ora proposta objetiva melhorar o desempenho assistencial desse serviço, fortalecer a articulação com a APS e responder de modo mais eficiente às demandas de atenção na região.
Parágrafo segundo: O plano de trabalho deverá ser construído pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova em cooperação com a SESAP/RN até o 30º dia após a publicação da Portaria de repasse da parcela do recurso.
Paragrafo terceiro. O não cumprimento das metas instituídas no plano de trabalho poderá incorrer na redução proporcional do repasse ou na suspensão dele.
Art. 3º Instituir o monitoramento dos indicadores, para fins de atingimento da qualidade dos serviços:
Previne Brasil:
- Indicador 1: proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação. Meta de 2022: 45%;
- Indicador 2: proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta de 2022: 60%;
- Indicador 3: proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta de 2022: 60%;
- Indicador 4: proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS. Meta de 2022: 40%;
- Indicador 5: proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada. Meta de 2022: 95%;
- Indicador 6: proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre. Meta de 2022: 50%; e
- Indicador 7: proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre. Meta de 2022: 50%
Parágrafo primeiro. O Monitoramento se dará quadrimestralmente, por uma comissão de acompanhamento paritária, composta por membros da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESAP e a Secretaria Municipal de Lagoa Nova por meio da elaboração de relatórios e visitas in loco.
Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 - Parcerias Entre Entes Públicos.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSOS ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.415.626/0001-85	R$ 300.000,00	33.41.41	00810046.001890/2023-65

SESAP/DPLAN/UGPC
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 028/2023 - SESAP/GRUPO REVIVER NATAL.
Concedente: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Convenente: Grupo Reviver Natal.
Objeto: Apoio financeiro para desenvolver a prevenção e os serviços voltados para o diagnóstico de mama na Unidade Móvel Savana Araújo, com a realização de mamografia para as mulheres na faixa etária de 40 a 75 anos e ultrassonografias e biopsias de mama, conforme especificações integrantes do plano de trabalho;
Valor Global: O valor total do presente convênio é R$ 104.297,60 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendoR$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos da emenda parlamentar nº 117, do(a) deputado(a) estadual Eudiane Macedo, e R$ 4.297.60 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), de contrapartida;
Dotação Orçamentária: 24131 10 302 2003 123801 - Parcerias entre Entes Públicos;
Natureza da Despesa: 3.3.5.0.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado;
Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos;
Autorização do processo n° 00810046.001697/2023-24;
Vigência: A partir de sua assinatura, até 31/12/2023, validade com a publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.
Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e alterações.
Natal, 28 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública
Ana Tereza Fiuza da Mota
Dirigente

SESAP/DPLAN/UGPC
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 029/2023
SESAP/GRUPO REVIVER NATAL.
Concedente: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Convenente: Grupo Reviver Natal.
Objeto: Apoio financeiro para desenvolver a prevenção e os serviços voltados para o diagnóstico de mama na Unidade Móvel Savana Araújo, com a realização de mamografia para as mulheres na faixa etária de 40 a 75 anos e ultrassonografias e biopsias de mama, conforme especificações integrantes do plano de trabalho;
Valor Global: O valor total do presente convênio é R$ 52.508,80 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), sendo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos da emenda parlamentar nº 244, do(a) deputado(a) estadual Cristiane Dantas, e R$ 2.508,80 (dois mil, quinhentos e oitos reais e oitenta centavos), de contrapartida;
Dotação Orçamentária: 24131 10 302 2003 123801 - Parcerias entre Entes Públicos;
Natureza da Despesa: 3.3.5.0.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado;
Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos;
Autorização do processo n° 00810046.001696/2023-80;
Vigência: A partir de sua assinatura, até 31/12/2023, validade com a publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.
Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e alterações.
Natal, 28 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública
Ana Tereza Fiuza da Mota
Dirigente

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA-SEI Nº 117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 67, §1º e § 2º, da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:

R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a servidora ENODETHE SOARES DE MENDONÇA MOURA, Matrícula nº 171.088-5, CPF nº 430.473.944-15, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 15/2023, Processo nº 02410006.003778/2023-28, com a EMPRESA SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no CNPJ: 01.112.970/0001-41, visando à contratação de empresa especializada na locação de mão de obra terceirizada, compreendendo a categoria de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG).
Artigo 2º - Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, o suplente designado para substituição automática será o servidor DENIS CAVALCANTE BARBOSA, matrícula nº 205.153-2 CPF nº 055.492.294-04.
Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
SOLANGE ARAÚJO PORTELA
SECRETÁRIA DE ESTADO INTERINA DO TURISMO.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 088/2023/SEFAZ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a inclusão das empresas abaixo relacionadas no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) instituído pela lei nº 10.640, de 26 de dezembro de 2019:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
269/2023	01910038.000013/2022-75	EVANEIDE J. DE SOUZA EPP	20.260.516- 7	14.595.668/0001-33
270/2023	01910029.011377/2023-71	M DE L FERREIRA LTDA	20.645.052-4	52.421.464/0001-75
276/2023	01910029.010359/2023-71	VITORIA SANNY DE FRANÇA SOARES LTDA	20.546.486-6	37.666.352/0001-90

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Execcutiva da Receita, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 089/2023/SEFAZ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a concessão dos regimes especiais às empresas abaixo relacionadas, conforme base legal indicada:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
236/2023	00310174.000365/2023-34	ASSU SOL 14 LTDA	20.630.876-0	45.176.166/0002-82	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
237/2023	00310174.000375/2023-70	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 1 LTDA	20.623.308-6	45.175.956/0002-43	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
238/2023	00310174.000374/2023-25	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 2 LTDA	20.630.865-5	45.175.533/0002-23	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
239/2023	00310174.000368/2023-78	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 11 LTDA	20.630.873-6	45.176.048/0002-74	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
241/2023	00310174.000372/2023-36	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 6 LTDA	20.630.868-0	45.277.228/0002-42	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
242/2023	00310174.000366/2023-89	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 13 LTDA	20.630.875-2	45.176.061/0002-23	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
243/2023	00310174.000367/2023-23	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 12 LTDA	20.630.874-4	45.193.443/0002-65	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
244/2023	00310174.000370/2023-47	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 09 LTDA	20.630.871-0	45.175.982/0002-71	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
245/2023	00310174.000363/2023-45	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 16 LTDA	20.630.878-7	45.175.848/0002-70	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
246/2023	00310174.000364/2023-90	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 15 LTDA	20.630.877-9	45.181.374/0002-70	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
247/2023	00310174.000376/2023-14	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU V S.A	20.447.092-7	23.844.275/0002-98	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
249/2023	00310174.000369/2023-12	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 10 LTDA	20.630.872-8	45.176.024/0002-15	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
250/2023	00310174.000373/2023-81	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 3 LTDA	20.630.880-9	45.228.890/0002-02	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
251/2023	00310174.000371/2023-91	ASSÚ SOL 07 LTDA	20.630.869-8	45.181.378/0002-58	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
259/2023	00310082.003321/2023-95	CORTE 84 INDÚS-TRIA FRIGORÍFICA LTDA.	20.648.111-0	42.786.824/0003-40	Art. 590 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p dispensa do lançamento do ICMS nas saídas internas de gado
261/2023	00310174.000389/2023-93	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 5 LTDA	20.623.405-8	45.181.451/0002-91	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
262/2023	00310174.000390/2023-18	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 8 LTDA	20.630.870-1	45.176.031/0002-17	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
263/2023	00310174.000385/2023-13	CENTRAL FOTOVOL-TAICA ASSU SOL 4 LTDA	20.630.867-1	45.175.844/0002-92	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
264/2023	00310043.002901/2023-21	DISTRIBUIDORA CASA DO INSTALA-DOR LTDA	20.640.634-7	51.690.066/0001-91	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
265/2023	00310174.000334/2023-83	AGAÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	20.646.347-2	08.539.181/0015-36	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
266/2023	00310174.000362/2023-09	CONSÓRCIO ASSU SOL	20.630.879-5	48.946.655/0002-64	Art. 59, §§8º e 9º c.c. art. 572 do Dec. nº 31.825/22	Reg. Esp. p. exoneração do recolhimento do ICMS antec.
268/2023	00310043.003555/2023-07	CANTO TEM HOME LTDA	20.596.850-3	44.944.974/0001-07	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
271/2023	00310174.000291/2023-36	JE ATACADO LTDA	20.292.923- 0	18.748.767/0001-69	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
272/2023	00310174.000303/2023-22	ECOMAX INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA	20.630.776-4	12.577.257/0002-70	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
273/2023	00310174.000336/2023-72	POTIGUAR TRA-TORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	20.082.009-5	03.034.090/0001-20	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
274/2023	00310043.002766/2023-14	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	20.302.229-7	03.237.583/0011-39	Art.572 do Dec. nº 31.825/22	atualização dos dados cadastrais ref. Parecer e Termo nº 48/2022-CAT--ICMS.
277/2023	00310174.000281/2023-09	LUME INDUSTRIA QUIMICA E COMER-CIO LTDA	20.639.834- 4	18.528.603/0002-07	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista

Art. 2º Tornar público a cassação dos regimes especiais concedidos às empresas abaixo relacionadas, com base no Decreto nº 22.199/2011:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	Nº PARECER CASSADO
235/2023	00310174.000018/2023-10	FRANCISCA G.S DE ALEN-CAR MAIA EIRELI	20.545.910-2	37.593.81S7/0001-20	023/2023
275/2023	00310043.003879/2023-37	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	20.201.098-8	00.632.304/0001-71	118/2023

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 177/2023 - SUCADI, 28 DE DEZEMBRO DE 2023
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.005361/2023-46, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇAO
20.204.967-1	MARANATA SALINEIRA DO BRASIL LTDA	PS Nº 83070/2023 – 6ª URT
20.452.715-5	WCB SERVICOS DE CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA	PS Nº 83082/2023 – 1ª URT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório
Natal- RN, 28 de dezembro de 2023.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat.203.929-0

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Estado da Fazenda - SEFAZ
Conselho de Recursos Fiscais – CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretário: Djair da Silva Teixeira

RESENHA DA SESSÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023
PROCESSO Nº: 00310143.000027/2019-83
PAT Nº: 003/2019 – 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO E EX OFFICIO
RECORRENTE: LAFARGE BRASIL S.A. E SECRETARIA DA FAZENDA
RECORRIDO: AMBOS
RELATORA: CONSELHEIRA RENATA CRISTINA AVELINO BEZERRA

ACÓRDÃO Nº 0124/2023 – CRF
EMENTA: ICMS. PERÍCIA DENEGADA. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA PRESERVADO. DECADÊNCIA PARCIALMENTE RECONHECIDA. SÚMULA 08-CRF. FALTA RECOLHIMENTO DE ICMS REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. EXCLUSÃO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE DAS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS 137/02. EXCLUSÃO DOS LANÇAMENTOS POSTERIORES A 20/07/2016. OCORRÊNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. FALTA DE ENVIO DE GIA-ST. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. DENÚNCIA PROCEDENTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DECISÃO JUDICIAL. OCORRÊNCIA IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA REGULAMENTAR. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF.
1.Face ao conjunto probatório plenamente robusto, claro e preciso, havendo nos autos elementos suficientes para a formação da convicção do julgador, além de a discussão incidente no caderno processual recair sobre conteúdo

de ordem jurídica e natureza tributária, afigura-se o pedido de perícia desnecessário; sendo denegado e não configurando, portanto, nenhuma mácula ao princípio da ampla defesa. Dicção do art. 45, I, V e VI do Regulamento do PAT/RN.
2. Algumas Guias Nacionais de Recolhimento Estadual – GNREs foram acostadas ao processo por parte da autuada. Todavia, não há identificação das notas fiscais a que se referem os pagamentos, não sendo possível vincular documentos e guias de recolhimento, como também não há destaque de ICMS devido por substituição tributária nas notas fiscais, impossibilitando verificar qualquer recolhimento de ICMS de forma a atrair a regra do art. 150; ensejando-se, no presente caso, a aplicação da contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, I, do CTN e na Súmula nº 8 deste Colegiado: "No lançamento de ofício decorrente do descumprimento de obrigação acessória, o prazo decadencial para constituição do crédito é o estabelecido na forma do art. 173, I, do CTN" . Exclui-se do lançamento os fatos geradores ocorridos até 31/12/2013. Acórdãos precedentes: 57, 99/20, 123/20; 01, 18, 76/21, 49, 60, 120, 121/23.
3. Considerando a exclusão do Estado Rio Grande do Norte das disposições do Convênio ICMS 137, de 13 de dezembro de 2002 - que trata sobre os procedimentos a serem adotados em relação à operação interestadual que destine mercadoria à empresa de construção civil - através do Decreto nº 26.224/2016, de 20/07/2016, que revogou o art. 205 do RICMS/RN, afastando a aplicação do Protocolo ICM 11/85, exclui-se da ocorrência referente à falta de recolhimento de ICMS os lançamentos posteriores a 20/07/2016. Lançamento parcialmente procedente.
4. O contribuinte permanece silente quanto à acusação decorrente da falta de envio da GIA-ST, não se instaurando o litígio e confirmando-se a denúncia de não recolhimento de ICMS antecipado. Dicção do art. 84 do Regulamento do PAT.
5. Não tem como prosperar a ocorrência proveniente da falta de recolhimento do diferencial de alíquota vez que "...são indevidas as cobranças do DIFAL e da FECOP feitas pelo Estado do Rio Grande do Norte com base na EC 87/15 e na Lei Estadual 9.991/2015 até a edição da Lei Complementar 190/22, que disciplinou efetivamente a matéria e conferiu eficácia à Lei Estadual supracitada", conforme liminar concedida em Mandado de Segurança. Proc. nº 0860699-26.2020.8.20.5001. Lançamento improcedente.
6. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF
7. Recursos conhecidos, sendo provido parcialmente o recurso voluntário. Reforma da decisão singular. Auto de infração parcialmente procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer expresso da ilustre Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos dando provimento parcial ao Voluntário, reformando a decisão singular e julgando o auto de infração parcialmente procedente.

PROCESSO SEI Nº: 00310217.000572/2022-64

PAT Nº: 410/2022 – SUFISE
RECURSOS: VOLUNTÁRIO
RECORRENTES: ARLEIDE MARIA DE AZEVEDO FERNANDES
RECORRIDOS: SECRETARIA DE FAZENDA DO RN
RELATORA: MARTA JERUSA PEREIRA DE SOUTO

ACÓRDÃO Nº 0125/2023- CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. DEFESA CONSEGUE ABORDAR AS INFRAÇÕES DESCONSTITUINDO PARTE DO LANÇAMENTO. AUTO LAVRADO SEGUINDO TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. PRELIMINARES DE NULIDADES AFASTADAS. ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUE. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. RECORRENTE CONSEGUE ELIDIR PARTE DA PRETENSÃO DA AUTORIDADE FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA REGULAMENTAR. EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS NÃO SE SUJEITA AO EXAME DO CRF. SÚMULA 04.

1. Não há que se falar em nulidade se a recorrente conseguiu abordar todas as infrações contra ela imputadas, não só demonstrando o conhecimento necessário à sua defesa, e até trazendo algumas provas para desconstituir parte do lançamento, mormente quando o conjunto probatório apensado aos autos converge e assegura a materialidade da denúncia retratada nas ocorrências, e o auto foi lavrado segundo todos os pressupostos legais. Acórdãos Precedentes: 04, 46, 51, 55, 66, 68/23.
2. A omissão de receita tributável é caracterizada, dentre outras situações, pela entrada e saída no estabelecimento de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, no caso, detectada através do levantamento quantitativo da movimentação de mercadorias, técnica de fiscalização destinada a aferir a regularidade fiscal da movimentação e do estoque de mercadorias declarados ao fisco pelo contribuinte. Consiste no comparativo das entradas, saídas e estoques inicial e final, de mercadorias, em determinado período, e, sendo uma presunção juris tantum, tem o efeito de transferir para o contribuinte examinado, a responsabilidade de produzir a prova em contrário capaz de ilidir o lançamento fiscal dele decorrente, e, no caso presente, apesar das escassas provas trazidas pelo Recorrente, este conseguiu ilidiu parte do lançamento, demonstrando que algumas notas não haviam sido contabilizadas. Lançamento procedente em parte. Dicção do Art. 73, inciso II, alínea "b", do RICMS. Acórdãos precedentes: 54/19; 25/20; 43, 54, 55/21,73/23.
3. Evidencie-se que a sistemática de fiscalização sugerida pelo autuante não encontra guarida na legislação em vigor, devendo se utilizar, para aferição das infrações consubstanciadas no lançamento, o ano-calendário; Observe-se, também, que os valores cobradas no lançamento em tela são decorrentes da entrada e saída de mercadorias sem emissão do correspondente documento fiscal, portanto, não incluídos nos valores recolhidos a título de Simples Nacional.
4. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF.
5- Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da Decisão Singular. Auto de Infração procedente em parte.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da Douta Procuradora do Estado e por unanimidade de votos, em conhecer e prover parcialmente o recurso voluntário, reformando a decisão singular e julgando o auto de infração parcialmente procedente.

Sala José Procópio Filgueira Neto, 28 de dezembro de 2023
Djair da Silva Teixeira
Secretário do CRF

RESENHA DA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023
PROTOCOLO Nº: 003101175000325/2019-4
PAT Nº: 0337/2019- 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: SETTA COMBUSTÍVEIS S.A.
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0126/2023- CRF

EMENTA. ICMS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. FALTA DE RETENÇÃO DO ICMS SUBSTITUTO. LEVANTAMENTO FÍSICO QUANTITATIVO. REAJUSTE PELO JULGADOR MONOCRÁTICO LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTES. MANUTENÇÃO DE MERCADORIAS EM ESTOQUE SEM LASTRO DE ENTRADAS. CONTRIBUINTE RECONHECE A OCORRÊNCIA. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA REGULAMENTAR. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.
1. O recorrente não consegue ilidir a pretensão da autoridade da administração tributária, esquivando-se de apresentar qualquer contraprova com o escopo de compulsar a dialética sobre as denúncias de saída de mercadorias sem a correspondente emissão de documentação fiscal e falta de retenção do ICMS do qual é responsável em virtude da substituição tributária na saída de combustíveis não tributados anteriormente, ambas constatadas pela realização de levantamento físico-quantitativo da movimentação de combustíveis, tampouco apresentando qualquer documento fiscal que amparasse seus argumentos e demonstrasse sua regularidade fiscal. Probare oportet, non sufficit dicere. Acórdãos precedentes: 12, 16, 100, 135/19; 68, 135/20; 17/21; 13, 14, 39, 43, 44, 86/22, 06, 26/23.
2. O Levantamento Quantitativo de Estoque foi realizado com base nos documentos fiscais e escrita fiscal da autuada, conforme dispõe a legislação que rege o tema e a autuada não se desincumbiu de provar a ocorrência da variação volumétrica: Por sua vez, o julgador monocrático procedeu a correção, excluindo documentos fiscais da ocorrência. Lançamento parcialmente procedente.
3. Por sua vez, o contribuinte reconhece a infração ocasionada pela manutenção de mercadorias em estoque sem lastro de entradas, informando que oportunidade fará o recolhimento do tributo.
4. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF.
5. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional.
6. Recursos conhecidos e não providos. Manutenção da decisão singular. Auto de infração parcialmente procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e não prover o Recurso Voluntário, mantendo a decisão de 1º grau para julgar o auto de infração procedente.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 28 de dezembro de 2023
Djair da Silva Teixeira, Secretário do CRF

RESENHA DA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
PROCESSO Nº: 075213/2016-7
PAT Nº: 167/2016 – SUFISE
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTES: CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDA: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
RELATOR: CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0127/2023 – CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO PREECHE OS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO A COMPENSAÇÃO DE EVENTUAL CRÉDITO FISCAL. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA ANÁLISE. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOBSERVÂNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO JURICIDO NÃO COMPROVADO. SOLUÇÃO DE CONSULTA QUE NÃO SE APLICA AOS AUTOS. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS-COMUNICAÇÃO AO EFETIVAMENTE DEVIDO. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO INDEVIDA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS POR AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL. RECORRENTE NÃO APRESENTA PROVAS PARA ALICERÇAR SUAS ALEGAÇÕES. LANÇAMENTO PROCEDENTE. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.
1. Autuada por ter recolhido a menor o ICMS-Comunicação, vez que reduziu a base de cálculo sob o pretexto de que tais valores se referem a prestação de Serviço de Valor Adicionado, a autuada alega a existência de créditos de insumos de operações não utilizados. Todavia, tal matéria possui regime próprio em legislação de regência, sobre a qual o CRF é incompetente apreciar e operacionalidade a compensação pretendida, e ainda não constam nos autos a existência do direito alegado. Dicção do art. 105 e 156 do Regulamento do ICMS/RN.
2.A alegação de prejuízo a defesa por falta e resistência do Fisco ao acesso aos autos não condiz com a verdade dos fatos que constam nos autos. Resta provado no caderno processual que a autuada teve acesso aos originais de todos os volumes dos processos, conforme declaração subscrita pelo representante legal da empresa. Ademais, a autuada apresentou defesa e recurso voluntário nos quais demonstrou total compreensão das denúncias fiscais que lhe foram atribuídas.
3.Não restou provado nos autos que as autoridades fiscais se utilizaram de mudança de critério jurídico para empreender o lançamento do auto de infração, assim como a tese da Solução de Consulta trazida pela autuada não se aplica ao contexto do lançamento do crédito do auto de infração em exame.
4. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF.
5. Com relação ao mérito, autuada pelo recolhimento a menor do ICMS – Comunicação e pela falta de registro de documentos fiscais, a Recorrente não apresentou quaisquer provas ou documentos para alicerçar suas alegações, tampouco demonstrou sua regularidade fiscal, limitando-se unicamente a verberar. Probare oportet, non sufficit dicere. Lançamento procedente.
6. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional.

7. Recurso conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia parcial com parecer escrito da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhece do recurso e não o prover, para julgar o auto de infração procedente na íntegra.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 28 de dezembro de 2023
Djair da Silva Teixeira
Secretário do CRF

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o calendário das sessões ordinárias a serem realizadas no decorrer do ano de 2024.

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, do Decreto 14.285, de 12 de janeiro de 1999, e o art. 24, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução 001, de 10 de dezembro de 2009,
RESOLVE:
Art. 1º Dar conhecimento que, na sessão ordinária do Colegiado, realizada no dia 28 de dezembro de 2023, foi apreciado e aprovado o calendário anual de reuniões para o exercício de 2024, conforme o anexo à presente Resolução;
Art. 2º Coincidindo as datas das sessões em dia de feriado ou de ponto facultativo, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte, independentemente de aviso ou republicação das pautas.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Natal, 28 de dezembro de 2023.
Derance Amaral Rolim
Presidente
João Flávio dos Santos Medeiros
Conselheiro
Renata Cristina Avelino Bezerra
Conselheira
João Paulo Vasconcelos de Assunção
Conselheiro

ANEXO
CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO 2024

Janeiro	23	30	...	...	...
Fevereiro	06	15	20	27	...
Março	05	12	19	26	...
Abril	02	09	16	23	30
Maio	07	14	21	28	...
Junho	04	11	18	25	...
Julho	02	09	16	23	30
Agosto	06	13	20	27	...
Setembro	03	10	17	24	...
Outubro	01	08	15	22	31
Novembro	05	12	19	26	...
Dezembro	03	10	17	...	...

PORTARIA-SEI Nº 1165, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece disposições complementares relativas à concessão de crédito presumido do ICMS para as operações com óleo diesel e biodiesel, destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros previsto no art. 28 do Anexo 003 de Decreto 31.825, de 18 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando a necessidade de estabelecer disposições complementares relativas à concessão de crédito presumido do ICMS de que trata o art. 28 do Anexo 003 do Decreto 31.825, de 18 de agosto de 2022,
Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer a cota mensal de óleo diesel a ser fornecida às empresas a seguir indicadas, com o benefício do crédito presumido equivalente ao percentual de 100% (cem por cento) do valor da alíquota ad rem do ICMS, previsto no art. 28, I, do Anexo 003 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, nas saídas internas de óleo diesel e biodiesel destinadas a empresas ou consórcio de empresas de ônibus responsáveis pela exploração de serviço de transporte público de passageiros na região metropolitana de Natal definida na Lei Complementar Estadual nº 152, de 16 de janeiro de 1997:

Ordem	CNPJ	EMPRESA	Cota Mensal (l)
1	06044914000130	ASTOMP - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTES OPCIONAIS DE MÉDIO PORTE DE PARNAMIRIM	75.000
2	08490666000187	AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA LTDA	125.000
3	35283753000136	EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA	115.000
4	08419673000516	EMPRESA GUANABARA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA	350.000
5	35279256000164	PARNAMIRIM FIELD TRANSPORTES LTDA	15.000
6	08552473000103	REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	220.000
7	04365890000196	SANTA MARIA TRANSPORTES LTDA	10.000
8	09112376000162	TRANSFLOR LTDA	100.000
9	02592351000326	TRANSPORTE TRAMPOLIM DA VITORIA LTD	85.000
10	02592351000164	TRANSPORTE TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA	155.000
11	09326382000201	TRANSPORTES CIDADE DO NATAL LTDA	80.000
12	01115170000184	VIAÇÃO CIDADE DAS DUNAS LTDA	25.000
13	12883264000110	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE NATAL - TRANSPORTES COOP NATAL	92.000
14	14808032000122	COOPTAGRAN – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE NATAL	65.000
15	13038903000103	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO RIO GRANDE DO NORTE – TRANSCOOP RN	124.800
16	34436190000106	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE NATAL/RN - ASPTRAN/RN	45.000
17	08540049000149	TRANSPORTES LITORANEA LTDA	71.154

Art. 2º Estabelecer a cota mensal de óleo diesel a ser fornecida às empresas a seguir indicadas, com o benefício do crédito presumido equivalente ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da alíquota ad rem do ICMS, previsto no art. 28, II, do Anexo 003 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, para as operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, municipal ou intermunicipal:

Ordem	CNPJ	EMPRESA	Cota Mensal (l)
1	06893578000109	ASTORN - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTES OPCIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE	73.333
2	10545981000106	CIDADE DO SOL TRANSPORTES EIRELI-EPP	31.667
3	08320400000196	EXPRESSO CABRAL LTDA	60.000
4	08324808000136	VIAÇÃO NORDESTE LTDA	30.000

Art. 3º A fixação da cota estabelecida nos arts. 1º e 2º desta Portaria tem por base o consumo médio apurado de óleo diesel no terceiro trimestre do ano de 2021 pelas empresas relacionadas.
§ 1º O óleo diesel referido no caput deste artigo será beneficiado com o crédito presumido previsto no art. 28, I e II, do Anexo 003 do Decreto 31825 de 18 de agosto de 2022, quando adquirido pelos beneficiários diretamente de distribuidoras de combustível ou transportadores e revendedores retalhistas (TRR), até 31 de dezembro de 2024.
§ 2º A cota estabelecida nos arts. 1º e 2º desta Portaria poderá ser considerada de forma englobada pelos estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular.
§ 3º Na hipótese da necessidade de aumento da cota mensal de óleo diesel estabelecida nos arts 1º e 2º desta Portaria, o beneficiário poderá requerê-lo à Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), devendo anexar à requisição as notas fiscais de aquisição referentes aos três últimos meses anteriores à solicitação.
§ 4º O contribuinte que pretenda usufruir do benefício de que trata esta Portaria deverá requerê-lo à SUSCOMEX, por meio de requerimento acompanhado de:
I - documento expedido por órgão competente, Departamento de Estradas de Rodagem (DER/RN) ou prefeitura, que comprove a concessão ou permissão para exploração e prestação do serviço de transporte de passageiros; e
II - comprovante do consumo de óleo diesel nos três meses anteriores à solicitação.
Art. 4º Para fins do ressarcimento do ICMS correspondente ao benefício de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria, as distribuidoras de combustível ou transportadores e revendedores retalhistas (TRR) referidos no § 1º do art. 3º adotarão as regras previstas nos arts. 659 e 661 do Decreto 31.825, de 2022, e deverão anexar ao requerimento relatório de fornecimento do óleo diesel com indicação das notas fiscais correspondentes.
§ 1º As empresas autorizadas a fornecer óleo diesel de que trata o caput deste artigo poderão utilizar crédito presumido no valor de:
I - nas operações referidas no art. 1º desta Portaria, R$ 0,8699 (oito mil seiscentos e noventa e nove décimos de milésimo de reais), equivalente a 100% (cem por cento) nas saídas internas de óleo diesel e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) nas saídas internas de biodiesel, correspondente à parcela do imposto devida a este Estado, calculados com base no valor da alíquota ad rem do ICMS de que trata o inciso I da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022; e
II - nas operações referidas no art. 2º desta Portaria, R$ 0,6959 (seis mil novecentos e cinquenta e nove décimos de milésimo de reais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do imposto devido a este Estado, calculado com base no valor da alíquota ad rem do ICMS de que trata o inciso I da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 199, de 2022.
§ 2º O valor do crédito presumido de que tratam os incisos I e II do § 1º deverá ser deduzido do preço do óleo diesel e o valor do ICMS dispensado demonstrado em campo próprio da respectiva nota fiscal.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2024.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 28 de dezembro de 2023.
Carlos Eduardo Xavier, Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 1452/2023 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016, bem como segundo o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010013.018072/2023-35.
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO aos Policiais Penais, conforme Anexo Único, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo profissionalismo e atuação nos dias 24/12/2023 e 25/15/2023, evidenciando a dedicação e competência notáveis no desempenho de suas funções. Este elogio destaca o serviço exemplar prestado pelos policiais penais.
Art. 2º. Determinar o registro deste ato nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Melquizedeque Tahan Lopes de Souza	207.649-7	Penitenciária Estadual de Parnamirim - PEP
Vinícius Magalhães Alves Araújo	222.347-3	Cadeia Pública de Natal - CPN
Igor Cesar Barbosa Dantas	222.656-1	Complexo Penal João Chaves Feminino - CPJCFEM
Rudge Raíz Eugênio da Silva	222.253-1	Central de Recebimento e Triagem - CRT
Ticiano Teixeira de Oliveira Mendes	208.527-5	Penitenciária Estadual de Parnamirim - PEP
Demétrio Pereira de Souza Filho	222.422-4	Penitenciária Estadual de Parnamirim - PEP

PORTARIA Nº 1446/2023 - GS/SEAP

Constitui o Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – NSQVT, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP/RN,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, XII da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), aprovada pelo Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019,
CONSIDERANDO a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), que tem como um dos objetivos estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 que institui o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, com o objetivo de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social;
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, que objetiva fortalecer programas relacionados à valorização, qualidade de vida e saúde biopsicossocial;
CONSIDERANDO o Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho instituído através do Decreto nº 18.960, de 07 de março de 2006, no âmbito da Administração Estadual do RN, e revogado pelo Decreto nº 32.624, de 25 de Abril de 2023, o qual versa sobre ações e melhorias na qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para o período de 2024-2032 da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do RN, que tem como um de seus objetivos, assegurar o reconhecimento, a valorização e a qualidade de vida dos servidores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

NÚCLEO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

ART 1º Instituir o Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho da Secretaria de Administração Penitenciária- SEAP.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E DOS VALORES DO NÚCLEO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

ART 3º O Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho constitui-se num espaço para o desenvolvimento de ações voltadas para melhoria da qualidade de vida do servidor em seu aspecto biopsicossocial, levando em consideração os valores da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, quais sejam: respeito e cooperação; desenvolvimento, reconhecimento e valorização profissional; ambiente e condições de trabalho saudáveis; gestão humanizada, participativa e efetiva.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

ART 4º O Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho tem como atribuições:

I - Contribuir na construção de ações estratégicas destinadas à implementação e manutenção do Programa de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;

II - Auxiliar nas ações de promoção, prevenção, tratamento e acompanhamento da saúde do servidor, considerando seus aspectos biopsicossociais e as especificidades do ambiente prisional;

III - Viabilizar anualmente a realização de Questionário de Avaliação da Saúde Física e Emocional do Servidor a fim de nortear as ações a serem desenvolvidas pelo Núcleo nas Unidades Prisionais e nos demais Departamentos da SEAP;

IV - Promover a sensibilização da Categoria no que diz respeito à realização dos exames periódicos de saúde pelos servidores das Unidades, com a realização de Campanhas Anuais de Saúde;

V - Promover nas Unidades Prisionais e nos demais Departamentos da SEAP, campanhas educativas destinadas à prevenção do suicídio, com ênfase na atenção e cuidado com a saúde mental;

VI - Apoiar e acompanhar os Grupos de Justiça Restaurativa de Órgãos Externos que serão realizados nas Unidades Prisionais com os servidores a fim de trazer melhorias na qualidade de vida;

VII -Promover e Fiscalizar os Projetos desenvolvidos pela SEAP no eixo Qualidade de Vida do Servidor, com os recursos do FNSP ou por meio de outros investimentos, acompanhando e monitorando todas essas ações;

VIII - Desenvolver um trabalho junto à Ouvidoria a fim de auxiliá-los nas questões pertinentes aos servidores que procuram o Órgão para resolução de suas demandas;

IX - Proporcionar aos servidores, ao buscarem o Núcleo, um ambiente que ofereça um trabalho de Escuta Ativa de suas demandas, a fim de orientá-los e fortalecê-los na busca pela resolução de seus conflitos ocupacionais;

X - Promover espaços de escuta e acolhimento aos servidores através de Oficinas (Trabalhos em Grupo) desenvolvidos nas Unidades Prisionais e nos demais Departamentos da SEAP com o objetivo de fortalecer os vínculos institucionais, melhorar as relações interpessoais no local de trabalho, bem como contribuir na prevenção e promoção da saúde física e mental;

XI - Promover ações locais para estimular a colaboração dos servidores em estudos e ações voltadas ao controle do absenteísmo;

XII - Implementar Projetos de Educação para Aposentadoria dos servidores;

XIII - Apoiar e contribuir no desenvolvimento das ações de Valorização Profissional realizadas por outros Departamentos da SEAP com apoio da ACADEPEN;

XIV - Desenvolver projetos nessa temática Saúde e Qualidade de Vida do Servidor, buscando investimentos a nível federal, estadual, bem como parcerias com instituições, como Universidades e outras Secretarias;

XV - Estimular o aprimoramento de competências e o desenvolvimento profissional para que o servidor se sinta valorizado e cumpra melhor sua missão institucional;

XVI - Estimular e sensibilizar a Secretaria de Administração Penitenciária às práticas de reconhecimento e valorização profissional de seus servidores;

XVII - Procurar sempre alinhar as ações do Núcleo com as ações desenvolvidas pela SENAPPEN e pelo Programa Estadual de Qualidade de Vida;

XVIII - Realizar Planejamento Anual e Relatório Quadrimestral das atividades realizadas pelo Núcleo;

XIX - Apoiar as demais atividades da temática que lhe forem atribuídas pelo Titular da Secretaria de Administração Penitenciária.

ART 5º O local para funcionamento do Núcleo será prioritariamente na sede da SEAP, para facilitar o diálogo com os servidores que compõem a Secretaria.

ART 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se,

Helton Edi Xavier da Silva, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 1447/2023 - GS/SEAP

Constitui Comissão Executiva Local do Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – NSQVT, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária-SEAP/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, XII da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), aprovada pelo Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO o Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho instituído através do Decreto nº 18.960, de 07 de março de 2006, no âmbito da Administração Estadual do RN, e revogado pelo Decreto nº 32.624, de 25 de Abril de 2023, o qual versa sobre ações e melhorias na qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para o período de 2024-2032 da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do RN, que tem como um de seus objetivos, assegurar o reconhecimento, a valorização e a qualidade de vida dos servidores,

RESOLVE:

COMISSÃO EXECUTIVA LOCAL DO NÚCLEO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 1° Aprovar a composição da Comissão Executiva Local do Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, com o fim de coordenar as ações do Núcleo e interagir com a administração superior da SEAP nos assuntos relativos à execução do Programa de Qualidade de Vida.

Art. 2º As indicações para compor o Núcleo consideraram o interesse e a afinidade dos servidores com as práticas de atenção à saúde e qualidade de vida no trabalho, o qual foi recomendado ter ao menos um servidor da área de Saúde em sua composição.

Art. 3º A Comissão de que trata a presente Portaria, será composta pelos seguintes servidores:

I - Muriella Sisa Dantas dos santos, matrícula nº 208035-4 (Presidente);

II - Andrezza Kharla da Cunha Penha matrícula nº 170.662-4;

III - Márcia Adriana Fernandes Tôrres Vieira, matrícula nº 169.361-1;

Art. 4º A Comissão do Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho contará ainda com uma Equipe de Apoio, que será acionada quando necessária para realização de suas atividades, sendo composta pelos seguintes servidores:

I - Vilma de Figueiredo Oliveira Paixão matricula nº 169.307-7;

II - Andrea da Silva Oliveira matrícula nº 225.989-3;

III - Carla Tatiane Azevedo dos Santos matricula nº 224.788-7;

IV - Rosiane Cristina Macedo Guerra matricula nº 208.324-8;

V - Gilkeia da Costa Marques matricula nº 222.312-0.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria nº 391, de 16 de Outubro de 2019- SEAP.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se,

Helton Edi Xavier da Silva

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 1449/2023 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010035.005322/2023-19:

R E S O L V E:

Art. 1°. Remover a servidora ocupante do Cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, nos termos abaixo especificados:

SERVIDORA	MATRÍCULA	ORIGEM	DESTINO
ROSIANE CRISTINA MACEDO GUERRA	208.324-8	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Helton Edi Xavier da Silva

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2022 – PGE/RN (PROCESSO Nº 01110053.002107/2021-43). CONTRATANTES: Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado da Administração (SEAD). Objeto: Prorrogação da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre a SEAD e a PGE, pelo período de 24 (vinte quatro) meses consecutivos, contados a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025. FUNDAMENTAÇÃO: O III Termo Aditivo respalda-se nas Cláusulas Quarta - Da Vigência e Quinta - Da Modificação, ambas do Acordo de Cooperação Técnica SEAD-PGE, respeitados o teor do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria nº 032/2009-SEARH e da legislação correlata. Valor Global Total de R$ 2.856.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: 11104.02.062.0001.1324.132401 - Apoio Técnico aos Procuradores do Estado; Natureza da despesa Natureza da Despesa: 33.90.36.07 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física/Estagiários e Monitores; Fonte 05.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023. Assinam: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Pedro Lopes de Araújo Neto (Secretário de Estado da Administração); Testemunhas: Ana Larissa Vieira Felix (Matrícula nº 131.064-0) e Anna Maria Mendonça Nunes (Matrícula nº 225.562-6).

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2023.
PROCESSO Nº 00810032.002681/2023-98
CONTRATANTE: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
CONTRATADO:ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICOLTDA - EPP
CNPJ:36.932.853/0001-09
OBJETO: Correção da razão social daempresa deArarúana Turismo Ecológico Ltda – EPPparaArarauna Turismo EcológicoLtda - EPP,naementae nopreâmbulodo contrato nº 065/2023.
DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023

Termo de Dispensa de Licitação nº 23/2023/GAC - CONTRATOS
Assunto: Termo de Dispensa de Licitação
Termo de Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial
É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
N° DO PROCESSO: 00810037.002740/2023-88
NOME DO CREDOR: O M LEAL DE MESQUITA
ENDEREÇO: Av. dos Arrecifes nº 1205 – Centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP 59.585-000
CNPJ: 17.737.082/0001-54
OBJETO: Contratação Emergencial de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), para atender ao Gabinete Civil do Governo do Estado e a Vice Governadoria
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Unidade Orçamentária 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho - 04 122 0100 – 205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa - 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.
Subelemento - 27. Locação de Veículos
Fonte de Recursos - 0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR: R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Ratifico o Termo de Dispensa acima reconhecida.
IVANILSON DE SOUZA MAIA
Secretário Adjunto

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato do Contrato Nº 09/2023 - CONTROL
Nº do Processo: 02510023.004743/2023-42
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CONTRATADA: A B Importação e Exportação LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Outsourcing de Tecnologia da Informação – TI para fornecer soluções que incluem o primeiro uso de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários e serviços de suporte para a gestão da solução, a fim de atender às necessidades desta Controladoria.
VALOR: 307.680,00 (trezentos e sete mil e seiscentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 27/12/2023 a 26/12/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 11106
Programa Trabalho: 04 122 0100 1605 160502
Fonte: 0500
Natureza da Despesa: 33.90.39-07(Locação de Equip. e processamento de dados)
- Exercício 2023: R$ 4.273,33 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), e;
- Exercício 2024: R$ 303.406,67 (trezentos e três mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURAS: Pela Controladoria Geral do Estado – CONTROL/RN – Danielle Carvalho Assunção; pela A B Importação e Exportação LTDA – João Dehon Medeiros de Paiva. TESTEMUNHAS: Jacqueline Oliveira Felix e Jaqueline Silveira Alexandre Freire

Extrato 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2020- CONTROL
Nº do Processo: 02510006.001891/2020-71
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CONTRATADA: RN Segurança LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 122.448,24 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 10.01.2024 a 09.01.2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentaria: 11106
Programa de Trabalho: 04 122 0100 2990 299001
Fonte: 500
Natureza de Despesa: 33.90.37-03 (Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Vigilância)
- Exercício 2024: R$ 119.387,03 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais e três centavos) e o,
- Exercício 2025: R$ 3.061,21 (três mil, sessenta e um reais e vinte e um centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURAS: Pela Controladoria Geral do Estado – CONTROL/RN – Danielle Carvalho Assunção; Pela RN Segurança LTDA – Caio Ramon Lins Honório da Silveira. TESTEMUNHAS: Jacqueline Oliveira Felix e Jaqueline Silveira Alexandre Freire

Extrato 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2021- CONTROL
Nº do Processo: 02510006.003072/2021-49
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CONTRATADA: Clarear Comercio e Serviços de Mão de Obra - EIRELI
OBJETO: Prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 153.162,12 (cento e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e doze centavos)
VIGÊNCIA: 01.01.2024 a 31.12.2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 11106
Programa de Trabalho: 04 122 0100 2990 299001
Fonte: 500
Natureza de Despesa: 33.90.37-01 (Assistente administrativo)
Natureza de Despesa: 33.90.37-02 (Limpeza e conservação – ASG), assim distribuídos:
Assistente Administrativo: R$ 44.963,76 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos); Limpeza e conservação (ASG): R$ 108.198,36 (cento e oito mil cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
ASSINATURAS: Pela Controladoria Geral do Estado – CONTROL/RN – Danielle Carvalho Assunção; Pela Clarear Comercio e Serviços de Mão de Obra -EIRELI – Jonas Alves da Silva.
TESTEMUNHAS: Jacqueline Oliveira Felix e Jaqueline Silveira Alexandre Freire

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Aviso de Credenciamento 96/2023
A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) comunica a ABERTURA do Credenciamento 96/2023, processo SEI/RN 00110009.001745/2023-17, cujo objeto: credenciamento e subsequente contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis/imóveis, como também de Leiloeiro Rural para a prestação dos serviços de alienação de imóveis rurais, máquinas, implementos agrícolas, semoventes e afins, inservíveis ou de manutenção onerosa, de propriedade do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de licitação, na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas. O início do acolhimento das propostas 29/12/2023. Abertura e análise da documentação apresentada às 10h no dia 22/01/2024. Retirada de Edital acessando a página: http://compras.rn.gov.br/, E-mail: josiel.araujo@sead.rn.gov.br. Josiel Domingos de Araújo - Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 04/2022
Processo nº: 00110010.005510/2023-57
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CNPJ: 08.241.788/0001-30
Proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 24.365.710/0001-83
Objeto: O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 04/2022, cujo objeto consiste em estabelecer formas de parceria e cooperação técnico-científica entre as partes convenentes, notadamente no que tange ao provimento de meios e serviços na área de redes de computadores, bem como no fomento de atividades de pesquisa e desenvolvimento, de conformidade com Plano de Trabalho, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira, bem como, alocar recursos financeiros no valor de R$ 371.885,76 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e estabelecer as condições de repasse à UFRN.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está PREVISTO na proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	160102 04 122 50001 1338 133801283001
Elemento de Despesa:	33.20.41.01 - Despesa com Outras Entidades de Direito Público
Fonte de Recurso:	500 - Recursos Não Vinculados ao Fundo

Fundamentação Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Valor Global: R$ 371.885,76 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Vigência: a partir de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024
Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2023
Assinaturas: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, o Senhhor Iranildo Germano dos Santos, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, o Senhor José Daniel Diniz Melo.

Aviso de Abertura Pregão Eletrônico 79/2023
A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) comunica a ABERTURA do Pregão Eletrônico 79/2023, tipo (menor preço por item), processo SEI/RN 00110033.003381/2023-02, cujo objeto: contratações de empresas prestadoras de serviços de fornecimento de materiais gráficos, de comunicação visual, camisetas e carimbos para atender as eventuais necessidades dos órgãos da Administração Pública. O início do acolhimento das propostas 29/12/2023. Sessão Pública às 09h (Brasília/DF) no dia 16/01/2024 e será realizada através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG 925538. Retirada de Edital acessando a página: http://compras.rn.gov.br/ ou https://www.gov.br/compras/pt-br/. Tel: 3190-0600, ramal 1725, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br. Adriano Borges de Oliveira - Pregoeiro da SEAD.

Extrato do 11º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação n° 005/2018
Processo SEI n° 02510006.001608/2018-96
Participe 01: Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN
Participe 02: Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o § 2º da Cláusula Quinta quanto aos valores do auxílio transporte, bem como a prorrogação da vigência do programa de estágio não obrigatório do Governo do Estado, para estudantes do Ensino Superior, regularmente matriculados e frequentando cursos em Instituições de Ensino conveniadas com esta SEAD, denominada neste ato de PARTÍCIPE 01, de acordo com Acordo de Cooperação Nº 005/2018.
Vigência: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do Pagamento no valor total de R$ 520.800,00 (quinhentos e vinte mil e oitocentos reais) das bolsas auxílio de estágio correrão a conta da Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária – 11106;
Programa de Trabalho – 04 122 0100 2990 299001;
Fonte de Recurso – 500;
Elemento de Despesa 33.90.36.07 (Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física – Estagiários e Monitores) no valor de R$ 491.040,00 (quatrocentos e noventa e um mil e quarenta reais);
Elemento de Despesa 33.90.49.05 (Auxílio Transporte - Estagiários), no valor de R$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).
Base legal: Lei Federal n° 8.666/1993, art. 116, com seus parágrafos e incisos, Lei Federal n° 11.788/2008 e a Portaria n°032/2009_ SEARH.
Data da assinatura: 28 de dezembro de 2023.
Assinaturas: Pedro Lopes de Araújo Neto (SEAD/RN) e Danielle Carvalho Assunção (CONTROL/RN).

Aviso de Abertura Pregão Eletrônico 95/2023
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) comunica a ABERTURA do Pregão Eletrônico 95/2023, tipo (menor preço por item), processo SEI/RN 00810040.001204/2022-25, cujo objeto: contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme RBAC 145, a fim de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando necessário, para as aeronaves modelos Bandeirante - EMB-110P1, prefixo PP-ERN e Xingu - EMB-121A1, prefixo PT - FRG. O início do acolhimento das propostas é 29/12/2023. Sessão Pública às 09h (Brasília/DF) no dia 16/01/2024 e será realizada através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG 925538. Retirada de Edital acessando a página: http://compras.rn.gov.br/ ou https://www.gov.br/compras/pt-br/. Tel: 3190-0600, ramal 1725, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br. Luiz Eduardo Ferreira da Silva - Pregoeiro da SEAD. Natal/RN 28/12/2023.

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2023
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) comunica a ABERTURA do Pregão Eletrônico 80/2023, tipo (menor preço por lote), processo SEI/RN 00110010.001317/2023-47, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados e segurança, compreendendo instalação e operação de links WAN permanentes e links WAN temporários, usando a tecnologia SD-WAN para formar uma rede gerenciada e segura com link de internet IP dedicado, incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento e serviço de suporte e monitoramento, objetivando atender as demandas dos órgãos da Administração Pública Estadual. O início do acolhimento das propostas será a partir do dia 29/12/2023. Sessão Pública às 09 h (Brasília/DF) no dia 18/01/2024 e será realizada através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG 925538. Retirada de Edital acessando a página: http://compras.rn.gov.br/ ou https://www.gov.br/compras/pt-br/. Tel: 3190-0600, ramal 1725, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.
MAGNO FLÔR DE SANTANA
Pregoeiro da SEAD.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 002/2020
Processo SEI n° 10110002.006722/2020-34
Participe 01: Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN
Participe 02: Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Acordo de Cooperação nº. 002/2020, bem como promover a atualização de valores, do programa de estágio não obrigatório do Governo do Estado, para estudantes de ensino superior, regularmente matriculados e frequentando cursos em Instituições de Ensino conveniadas com a SEAD/RN, a contar da data de assinatura do presente instrumento, com a respectiva eficácia após a publicação na imprensa oficial.
DOS ESTAGIÁRIOS:

ÁREA	QUANTIDADE
DIREITO	02
GEOLOGIA	02
GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS	01
TOTAL	05

Os estagiários selecionados só deverão iniciar as suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO:
Fica arbitrado pelo Poder Concedente o valor da bolsa de estágio para o ano de 2024 no importe de R$ 1.421,00 (um mil quatrocentos e vinte um reais) relativo às bolsas de auxílio e 80,00 (oitenta reais) para o auxílio-transporte, de acordo com a Portaria nº. 2673/2023 - GS/SEAD.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, destinada a conta específica no Orçamento Geral do Estado consignado sob a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	272020 - IGARN
Sub-Ação	201301 - Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	333.90.36 - Outros serviços de terceiros pessoa física
Fonte de Recurso	0.100.000000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária	272020 - IGARN
Sub-Ação	201301 - Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.49 - Auxílio transporte

Fonte de Recurso	0.100.000000 - Recursos Ordinários

A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à Dotação Orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao IGARN, pela Lei Orçamentária Anual - LOA.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica pactuado e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.
Base legal: Lei Federal n° 8.666/1993, art. 116, com seus parágrafos e incisos, Lei Federal n° 11.788/2008 e a Portaria n°032/2009_ SEARH
Data da assinatura: 27 de dezembro de 2023.
Pedro Lopes de Araújo Neto
Secretário de Estado da Administração - SEAD
Paulo Sidney Gomes Silva
Diretor-Presidente do IGARN

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2023
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) comunica a ABERTURA do Pregão Eletrônico 78/2023, tipo (menor preço por item), processo SEI/RN 00110033.003164/2023-12, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte. O início do acolhimento das propostas 29/12/2023. Sessão Pública às 09 h (Brasília/DF) no dia 16/01/2024 e será realizada através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG 925538. Retirada de Edital acessando a página: http://compras.rn.gov.br/ ou https://www.gov.br/compras/pt-br/. Tel: 3190-0600, ramal 1725, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.
MAGNO FLÔR DE SANTANA
Pregoeiro da SEAD.

Extrato do 2° Termo Aditivo ao Acordo Original nº 5/2022
Processo SEI n° 08510005.002916/2022-48
Participe 01: Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN
Participe 02: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF/RN.
DO OBJETO: Aditar pela 2ª primeira vez o "Acordo de Cooperação Técnica Original nº 5/2022, com objetivo de dar continuidade ao Programa de Estágio Não Obrigatório do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, celebrado entre a SEAD/RN e a SEDRAF/RN, que visa alterar: Cláusula Segunda – Dos Estagiários, Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Cláusula Sexta – Da Vigência, que passam a vigorar com os seguintes textos, respectivamentes:
"2.1. – A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF/RN, manterá o quantitativo atual de 20 (vinte) vagas de estágios, destinadas à estudantes de nível superior, distribuídas em diversas áreas de atuação, conforme dispõe o 'Memorando 88', cuja finalidade visa a alteração de remanejamento de vaga de estágio do curso de administração para o curso de letras e uma vaga do curso de agronomia para o curso de gestão pública, para atender as necessidades da secretaria, observando os requisitos da Lei 11.788/2008, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado."
"5.1. – O investimento total estimado do presente instrumento corresponde a quantia de R$ 336.000,00 (trezentos trinta e seis mil reais), conforme dispõe a 'Dotação Orçamentária 166' e as despesas decorrentes estão especificadas a seguir: Unidade Gestora – 31.0001; Órgão – 31101; Programa – 20.122.0500.2189; Projeto/Ação – 298901; Natureza – 33.90.49 e 33.90.36; Fonte – 0.500".
"6.1. – O prazo de vigência do presente instrumento será de 01 (um) ano, tendo como termo inicial a data do dia 01 de janeiro de 2024 e, seu término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, pelo interesse das partes, mediante termo aditivo."
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações do "Acordo de Cooperação Técnica Original nº 5/2022" e seus Anexos, não expressamente alteradas neste instrumento, para todos os fins de direito.
Base legal: Lei Federal n° 8.666/1993, art. 116, com seus parágrafos e incisos, Lei Federal n° 11.788/2008 e a Portaria n°032/2009_ SEARH.
Data da assinatura: 28 de dezembro de 2023.
Pedro Lopes de Araújo Neto
Secretário de Estado da Administração – SEAD
Alexandre de Oliveira Lima
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF/RN.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023. Processo n.º 00510050.000528/2022-93. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, nos autos acima descritos, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1806/2022 GS-SEAD, de 19/12/2022 e publicada no dia 20/12/2022, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de informática e tecnologia da informação, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual n.º 20.103/2007, consoante as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br, sob o n.º 1034490. e www.compras.rn.gov.br . Data da sessão: 17/01/2024, horário (Brasília/DF): às 10:00 horas, local: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada no setor da Coordenadoria de Compras Governamentais, na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, no horário das 08h às 17h ou pelo e-mail: cplsesed@gmail.com.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO
Pregoeira

EXTRATO AO CONTRATO Nº 54/2023
PROCESSO Nº 00110024.004181/2023-78
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
CONTRATADO: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA .
CNPJ: 21.588.655/0001-00
ENDEREÇO: Rua Barauna, 972, Alecrim Natal/RN - CEP: 59.037-310
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Projeto de atividade	16101 04 122 0100 2138 213801
Elemento de Despesa:	Manutenção e Funcionamento
Fonte de Recurso:	500 - Recursos não vinculados de Impostos
Elemento de Despesa	33.90.30 - Material de Consumo
Valor:	R$ 19.233,72 (dezenove mil duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)

Projeto de atividade	16131 04 128 0100 2830 283001
Elemento de Despesa:	Manutenção da Escola de Governo
Fonte de Recurso:	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Elemento de Despesa	33.90.30 - Material de Consumo
Valor:	R$ 16.335,00 (dezesseis mil trezentos e trinta e cinco reais)

VALOR GLOBAL: R$ 35.568,72 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2024 à 01/01/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2023.
ASSINATURAS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Sr. Iranildo Germano dos Santos, pela Sra. Raquel Oliveira da Silva, Sócia proprietária.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 41/2023
Processo SEI Nº 08510026.004714/2023-73
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF – CONTRATADO: ROMER LABS DO BRASL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: O objeto do presente contrato visa Aquisição de materiais e equipamentos necessários para a realização de testes de transgenia, baseado em ensaio imunocromatográficos, conforme solicitação do "Memorando 130" e "Termo de Referência", para atender as necessidades da CONTRATANTE.: VALOR: O valor total para execução do objeto do presente contrato é de R$ 14.692,41 (quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), conforme dispõe a "Dotação Orçamentaria 158";. VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, independentemente de transcrição.ASSINATURAS: PELA SEDRAF: ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA EMPRESA: ROMER LABS DO BRASL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA: DARLENE CRISTINA LUCHETTA DOS SANTOS; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/12/2023.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

Prorrogação de Oficio
Em nome da Administração Pública e no uso de suas atribuições legais diante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, venho, por meio deste, prorrogar o prazo do contrato n° 73/2022, firmado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER E A EMPRESA ANTONIO ERINALDO DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.608.429/0001-10., cujo objeto é contratação de empresa para execução de serviços especializados de montagem industrial de equipamentos, destinados à implantação de unidades de abate de animais (bovinos, suínos, caprinos e ovinos) para cumprir metas nos municípios de: NOVA CRUZ e PEDRO AVELINO, todos situados no estado do Rio Grande do Norte, através do contrato de repasse Nº 245.065-57/MDA/CEF, para atender as necessidades EMATER/RN e da população local. O contrato tem seu término previsto para 31/12/2023, porém, diante de fatores imprevistos e/ou complexidade do objeto contratual, se faz necessária a prorrogação do prazo até 29/02/2024, totalizando 258 dias a mais do que o tempo inicialmente previsto. Esclarecemos que esta prorrogação será importante para o cumprimento de todas as atividades previstas em contrato, bem como para assegurar a plena execução do objeto em questão. Processo:02610195000076/2022-11 Oficio nº 56/2023-EMATER ASSINATURA DO ATO: 27/12/2023 Natal-RN, 28 de outubro de 2023 Cesar José de Oliveira - Diretor Geral - EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
Processo Administrativo: 03110004.004004/2023-36
O Diretor Presidente da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da CEASA/RN, dispensar de procedimento Licitatório em favor da empresa abaixo descrita:
CONTRATADA: SAMTAL LTDA
CNPJ nº: 04.827.603/0001-12
ENDEREÇO: Rua Joao Alves de Melo, Nº1464, Lagoa Nova, CEP 59054-350, Natal/RN
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Limpeza de Fossa Séptica, Sumidouros e Poços de Visita.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 29 da Lei Federal 13.303/2016 e no inciso II do artigo 8 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.
VALOR ESTIMATIVO: R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas referentes à este Termo de Dispensa de Licitação correrão à conta da classificação orçamentária descrita a seguir: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (outros serviços terceiros - pessoa jurídica) na Fonte de Recursos 0.500 constantes no OGE 2023.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2024.
Flavio Morais - Diretor Presidente da CEASA/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal e no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, a dispensa de licitação para com as despesas relativas a Aquisição de Motor piezônico para cirurgias bucomaxilofaciais, esta no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), junto à Empresa IMPLANTEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 08.510.528-0001/12.
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do(a) data de sua assinatura e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
O procedimento possui fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com o Parecer Referencial nº 02/2023- PGE/RN, tendo em vista os documentos que instruem o processo eletrônico em epígrafe.
Publique-se.
Natal/RN, 27 de dezembro de 2023.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

PROCESSO Nº: 00510027.001913/2023-26
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2023
INTERESSADO: Ofício nº 36/2023-CTINF/SESED (20984942)
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e POSITIVO TECNOLOGIA S/A
OBJETO: Prorrogar o prazo de entrega do bem
CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
6.25 O prazo previsto no subitem 6.1 do presente contrato será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme autorização do Ordenador de Despesas
PRAZO DA ENTREGA DO BEM: Iniciando a partir de 13/01/2024 com encerramento previsto para o dia 12/02/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no Inciso Inciso II do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 - Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e alterações; e, supletivamente, Contrato nº 143/2023-SESED/RN, mais especificamente a Cláusula Sexta - Entrega do Objeto; Solicitação de Prorrogação do Prazo de entrega do bem e a Informação do Fiscal do Convênio
LOCAL E DATA: Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social CONTRATANTE) e ALDEJUNIO DE OLIVEIRA, Representantes Legal da Empresa (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: Edilson Chacon Freitas e Wilson Luiz Ribeiro

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2023
A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal e no uso de suas atribuições, ratifica, a dispensa de licitação, para as despesas relativas à aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas (3 FECHADURAS ELETROIMÃ), no valor total de R$ 962,76 (novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), junto à Empresa M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ Nº 35.283.273/0001-75, de acordo com os procedimentos adotados no Processo nº 00510017.000648/2023-88.
O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
Natal/RN, 27/12/2023.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2023
A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal e no uso de suas atribuições, ratifica, a dispensa de licitação, para as despesas relavas à Aquisição de 01 unidade de Centrífuga para uso odontológico, no valor de R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) e 02 unidades de Seladora de papel grau cirúrgico automática no valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), no valor total de R$ 16.150,00 (dezesseis mil cento e cinquenta reais), junto à Empresa EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 34836.183/0001-00, de acordo com os procedimentos adotados no Processo nº 01510136.000257/2023-42.
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do(a) data de sua assinatura e eficácia legal à partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93. Prorrogável na forma do art. 57, § 1.º, da Lei n° 8.666/93.
O procedimento possui fundamento no art. 24, inciso V c/c a determinação exposta no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com o Parecer 240, tendo em vista os documentos que instruem o processo eletrônico em epígrafe. Natal/RN, 27/12/2023.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº: 08810134.001491/2023-07 - SEI
Assunto: QUINTO TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA) AO CONTRATO Nº 37/2018 DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA O EFETIVO DO 2º SUBGRUPAMENTO DO 2º GRUPAMENTO (PAU DOS FERROS), QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN E A EMPRESA C. DA S. LIMA ALIMENTOS, FUNDAMENTADO NA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
Contratada: C. DA S. LIMA ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.542.880/0001-11; Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência, em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses, e a aplicação do índice IPCA, do Contrato de prestação do serviço de fornecimento de alimentação preparada, tipo self-service, para o efetivo do 2º Subgrupamento do 2º Grupamento do CBMRN - Pau dos Ferros, celebrado por intermédio do Contrato n.º 37/2018, oriundo do Pregão Presencial n.º 001/2018-CPL/CBMRN.; Vigência: A vigência deste Termo Aditivo será de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, ou até conclusão do novo processo licitatório (08810071.001362/2023-92), o que ocorrer primeiro, com eficácia após sua publicação em Imprensa Oficial; Valor: R$ 209.340,00 (duzentos e nove mil trezentos e quarenta reais); Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL. QOCBM – Comandante Geral/Contratante, Cleilson da Silva Lima – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2023
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que conta no Processo n° 00410043.003524/2023-92.
CONSIDERANDO, a importância para pagamento de despesas por parte desta Secretaria. RECONHECE a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de: R$ 15.664,00 (quinze mil seiscentos e sessenta e quatro reais), referente às despesas com locação de imóvel, destinado a fins educacionais, para o funcionamento do Almoxarifado da 15ª DIREC, situado no município de Pau dos Ferros/RN, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC, com fundamento no Artigo. 25, Caput, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento, e autoriza o pagamento a CLÉBIO CARVALHO DE AMORIM, tendo em vista que o mesmo detém a exclusividade, tornando-se assim inexigível a licitação, dada a impossibilidade jurídica de competição.
NATALRN, 28 de dezembro de 2023
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que conta no Processo n° 00410043.002939/2023-49.
CONSIDERANDO, a importância para pagamento de despesas por parte desta Secretaria.
RECONHECE a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de: R$ 17.892,00 (dezessete mil oitocentos e noventa e dois reais), referente às despesas com locação de imóvel, destinado a fins educacionais, para funcionamento da Escola Estadual 26 de Março, no município de Francisco Dantas/RN, para atender às necessidades da Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC, com fundamento no Artigo. 25, Caput, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento, e autoriza o pagamento a CARLA MARIA DA SILVEIRA CASTRO, tendo em vista que a mesmo detém a exclusividade, tornando-se assim inexigível a licitação, dada a impossibilidade jurídica de competição.
NATALRN, 28 de dezembro de 2023.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2023
Processo SEI Nº 00410125.001241/2023-04.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS CLUBE DO CROSS (AMCO). Objeto: liberação da Emenda Parlamentar nº 240/2022, do Deputado Subtenente Eliabe Marques da Silva, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a COVENENTE, para apoio ao projeto esportivo "MOTOCROSS DE NATAL", através da Associação de Motociclistas Clube do Cross- AMCC, localizada na Cidade de Natal/RN. Base Legal: art. 116, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Unidade Orçamentária: 18101 12 368 2001 2478 Subação: 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares. Natureza da despesa: 335041.00 – Contribuições Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Valor: R$ 80.000 (oitenta mil reais) Vigência: O Presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho a contar da data da liberação dos recursos com eficácia após assinatura e sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado DOE. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Edilson Hipólito da Silva
Natal, 28 de dezembro de 2023
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2023
Processo SEI Nº 00410125.002405/2023-11.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHIRO SAIGO. Objeto: a liberação da Emenda Parlamentar Nº 18/2023, do Deputado Estadual Hermano de Morais, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a COVENENTE, de apoiar as modalidades esportivas da SHIRO (Aquisição de material esportivo para as equipes de vôlei, basquete, judô, wretling e jiu-jitsu da Shiro Saigo) CONFORME Plano de trabalho. Base Legal: art. 116, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Unidade Orçamentária: 18101 27 812 2002 1481 Subação: 301201 Apoiando o Esporte através das Entidades Esportivas, Associações e Municípios Natureza da despesa: 335041.00 – Contribuições Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: O presente Termo Aditivo 11(onze) meses, após liberação dos recursos, conforme Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, com eficácia após assinatura e sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado DOE. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Álex Wilker Barreto Cavalcante.
Natal, 28 de dezembro de 2023
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020.
Processo Administrativo n°00410005.002933/2022-47.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC e a empresa RN SEGURANÇA LTDA ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, conforme o permissivo legal disposto no Art. 57, II, da Lei Federal N° 8.666/93. Vigência: O presente Termo Aditivo Prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 02/01/2024 e término em 01/01/2025, com eficácia, após a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado-DOE. Dotação: os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: EXERCÍCIO 2024 (02 de janeiro à 31 de dezembro); Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Fonte: 0.543 - Transferência FUNDEB - Complementação União – VAAR; Valor: R$ 6.624.619,40 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2148; Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Fonte: 0.543 - Transferência FUNDEB - Complementação União – VAAR; Valor: R$ 6.624.619,40 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238; Subação: 223801 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de Impostos; Valor: R$ 895.199,05 (oitocentos e noventa e cinco mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos). EXERCÍCIO 2025 (01 de janeiro à 01 de janeiro); Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Fonte: 0.543 - Transferência FUNDEB - Complementação União - VAAR; Valor: R$ 18.452,98 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Fonte: 0.543 - Transferência FUNDEB - Complementação União – VAAR; Valor: R$ 18.452,98 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238; Subação: 223801 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de Impostos; Valor: R$ 2.493,60 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Valor Total: O valor global deste Aditivo é de R$ 14.183.837,40 (Quatorze milhões, cento e oitenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); Fundamento Legal: Fundamentado pela Lei federal nº 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Caio Ramon Lins Honório da Silveira.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2020
Processo SEI Nº 00410004.002869/2020-42.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, conforme o permissivo legal disposto nos Arts. 57, II, da Lei Federal N° 8.666/93. Dotação orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2024 (02

de Janeiro à 31 de Dezembro) Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos Valor: R$ 322.293,57 (Trezentos e Vinte Dois Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos) Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2148 Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos Valor: R$ 322.293,56 (Trezentos e Vinte Dois Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos) Exercício 2025 (01 de Janeiro) Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos Valor: R$ 897,76 (Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos) Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos Valor: R$ 897,75 (Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos). Valor Global: R$ 646.382,64 (Seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois mil reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em com início em 02/01/2024 e término em 01/01/2025, com eficácia após assinatura e sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado DOE. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Cláudio Roberto Pereira.
Natal, 28 de dezembro de 2023
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020.
Processo Administrativo n° 00410004.002866/2020-17.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC e a Empresa Neutron segurança privada EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, bem como alocar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto nos Arts. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93. Dotação: os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2024 (02 de Janeiro a 31 de Dezembro). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R$ 3.224.655,87 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2148. Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio. Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R$ 3.224.655,87 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Exercício 2025 (01 de Janeiro), Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos Valor: R$ 8.982,33 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R$ 8.982,33 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos). Vigência: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência, com início em 02/01/2024 e término em 01/01/2025. Com eficácia, após a assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado DOE; Valor Total: R$ R$ 6.467.276,40 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Fundamento Legal: Art. 55 e ss., da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Shylana Medeiros Rodrigues da Silveira.
Natal/RN, 27 de dezembro de 2023.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 90/2023
Processo SEI Nº 00410002.000142/2023-93.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa RD SOLUCÕES LTDA. com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN. Objeto: Contratação pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, de empresa para prestar serviços, sob demanda, de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, para as escolas públicas integrantes do sistema estadual de ensino do Rio Grande do Norte, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: EXERCÍCIO 2023 Unidade Orçamentária: 18101 12 363 2001 3307 Subação: 330701 - Nova Escola Potiguar Natureza da despesa: 449051.02 - Obras e Instalações - Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos EXERCÍCIO 2024 Unidade Orçamentária: 18101 12 363 2001 3307 Subação: 330701 - Nova Escola Potiguar Natureza da despesa: 449051.02 - Obras e Instalações - Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos. 5.2. Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2023, em: Programa/Convênio: 33/2017 - PROMÉDIO INTEGRAL; Fonte: 4.5.69 Outras Transferências de Recursos do FNDE/Superávit Financeiro; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.2001.303801 - Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Total: Limitado ao valor constante no anexo do Saldo Orçamentário (21961676), condicionado a demanda de cada Regional. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos, com eficácia após a assinatura e sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado DOE. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Ramon Oliveira da Silva
Natal, 28 de dezembro de 2023
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
PROCESSO N° 00410056.001106/2023-11
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC
LOCADORA: ANTÔNIA FREITAS LYRA
OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros da SEEC para ANTÔNIA FREITAS LYRA, o imóvel ora locado, destina-se à instalação e funcionamento da Escola Estadual Clara Camarão, órgão integrante da Administração Pública Estadual Direta. VALOR: R$ 85.289.28 (Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.101.12.361-0100–2395, Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza da Despesa: 33.90.36.15 – Locação de Imóvel, Fonte: 0.540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos. O valor total é de R$ 85.289.28 (Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos) Sendo: R$ 7.107,44 (Sete Mil, Cento e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), referente ao exercício de 2023 e R$ 78.181,84 (Setenta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos), referente ao exercício de 2024.
Natal, 26 de dezembro de 2023.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretário(a) de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC
Locatário (a)
ANTÔNIA FREITAS LYRA
Locador (a)

PROCESSO SEI Nº 00410021.000220/2022-41
CHAMADA PÚBLICA 005/2022
ENCERRAMENTO DA PRORROGAÇÃO POR EXCEPCIONALIDADE – EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 005/2022
A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer, torna público o encerramento da prorrogação, por motivo de excepcionalidade, do Edital da Chamada Pública nº 005/2022 – 5ª DIREC em CEARÁ-MIRIM/RN. A prorrogação teve início no dia 18 de novembro de 2023 e estava vigente até a homologação da Chamada Pública nº 05/2023, que ocorreu no dia 22 de dezembro de 2023.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Ana Santana Alves de Medeiros
Pregoeira da CPL/SEEC

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 033/2023 – UASG 925543
Processo nº: 04410045.001076/2023-14 - Objeto: Registro de Preços das propostas mais vantajosas para futuras aquisições de mobiliário, novos e sem uso, em atendimento às demandas da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 17/01/2024. Abertura às 09:00 de 17/01/2024 no https://www.gov.br/compras/pt-br. Edital disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br e http://www.uern.br/. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou pregao@uern.br.
José Victor Pinheiro Azevedo
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 1581/2023 - GP/FUERN

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 049/2023 – UASG 925543
Processo nº: 04410045.001382/2023-51 - Objeto: Registro de Preços das propostas mais vantajosas para futuras aquisições de eletrodomésticos, em atendimento às demandas da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 18/01/2024. Abertura às 09:00 de 18/01/2024 no https://www.gov.br/compras/pt-br. Edital disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br e http://www.uern.br/. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br.
Mossoró, 28 de dezembro de 2023.
José Victor Pinheiro Azevedo
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 1581/2023 - GP/FUERN

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 495/2023
PROCESSO Nº. 03610038.005672/2023-16
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do grupo Brasas do Forró, aqui representado pelo proponente BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA para apresentação no evento Pavilhão de São Sebastião, a ser realizado no município de Parelhas/RN, no dia 29 de dezembro de 2023.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA CNPJ: 03.657.268/0001-99. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o referido valor oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 220/2023, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA CNPJ: 03.657.268/0001-99.
Natal/RN, 27 de dezembro de 2023.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 496/2023
PROCESSO Nº. 03610038.005678/2023-93
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista GIULLIAN MONTE, para apresentação no evento «Pavilhão de São Sebastião», a ser realizado no município de Parelhas/RN dia 28 de dezembro de 2023.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: GIULLIAN MONTE HENRIQUE CNPJ: 14.898.657/0001-22. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o referido valor oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 220/2023, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: GIULLIAN MONTE HENRIQUE CNPJ: 14.898.657/0001-22.
Natal/RN, 27 de dezembro de 2023.
JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO: Nº 12510013.015757/2023-37
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, através da estrutura administrativa destinadas às contratações públicas, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que revoga as Publicacões anteriormente realizadas, que marcava a sessão da bertura do Chamamento para o dia 08 de janeiro de 2024, às 10h (dez horas) - horário de Brasília e informa nova data da sessão de abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, tendo como Objeto: A SELEÇÃO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUTORA E/OU INCORPORADORA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E FINANCEIRA PARA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU PROJETOS CONSUSBSTANCIADOS NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, EM ÁREAS VINCULADAS A CEHAB/RN OFERTADAS PELO ESTADO E/OU MUNICÍPIOS, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta técnica, dar-se-ão no dia 20 de fevereiro de 2024, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, no auditório da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no endereço acima.
O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinrn@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira ou poderão ser retirados no Portal Compras RN através do site http://compras.rn.gov.br/.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação - SIN RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 030/2023-SIN
O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações do Relatório emitido pela Comissão Especial de Licitação que a presidiu (24037931), resolve homologar o resultado da licitação relativa à TOMADA DE PREÇO N° 030/2023-SIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO BLOCO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR - CFAPM, SITUADO NA RUA MASSARANDUBA, S/N - POTENGI, ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, nos autos do processo 01510303.000994/2022-95, da seguinte forma: classificar e declarar vencedora a licitante F G CAMPOS MORAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.047.591/0001-31, com o valor apresentado de R$ 644.331,50 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Diretor Geral do INSTITUTO DE PESOS E MEDIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - IPEM/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o parecer acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, VI da lei 8.666/93, declara dispensável o procedimento licitatório nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, para custear despesa relativa à Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de espaço auditório com oferecimento de coffe break para solenidade de realização do Aniversário de 30 anos do IPEM, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em favor da PLATTINUM HALL CENTRO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.349.979/0001-10, processo n° 03710001.004577/2023-67.
João Henrique Maia de Farias, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

extrato do SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020. CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM SUPERVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS PARA APOIAR A UGP E AS UES NA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS.
Processo nº: 00210038.005557/2023-57.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento e Gestão – SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
Contratado: JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência relativa ao contrato 052/2020 por mais 12 (doze) meses, o qual passará de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
Do preço: R$ 175.963,39 (cento e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).
Dotação orçamentária: Exercício de 2024

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 331601 0.501. 33.90			
Subação:	331601	Implementar Prestação de Contas e Relatório de Avaliação do Projeto RN Sustentável	
Fonte	0.501	Outros Recursos não Vinculados	33.90.35 - Serviços de Consultoria 33.90.47 - Obrigações Tributarias

Amparo legal: Artigo 57, §1º, IV, da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 27/12/2023.
Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Júlio César Pereira Nobre, Contratado.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – SHOPPING nº. 512/2023.
O Secretário de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte e Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal - Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do Shopping n°. 512/2023, cujo objeto é a aquisição de sistema painel de vídeo wall profissional e controlador gráfico para sistema de visualização de imagens para o Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, processo administrativo nº. 00210038.005640/2023-26, consignado sob a seguinte dotação orçamentária: 19131 04 122 0001 140401 0.7.54 44.90. Subação 140401 - Melhoria da Gestão do Setor Público – Governo Cidadão. Elementos de Despesa: 44.90.52 – aquisição de bens. Fonte: 0.7.54, constante no orçamento de 2023, da seguinte forma:
LOTE 01
Descrição do lote: sistema vídeo conferência, painel e sonorização.
Licitante: Qualipix Tecnologia em Equipamentos Audiovisuais.
CNPJ: 16.915.236/0001-98.
Menor preço avaliado: R$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)
O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente aos seguintes documentos: relatório de ID 23983375, análises técnicas e demais documentos correlatos.
Natal, 21 de dezembro de 2023.
Gustavo Fernandes Rosado Coêlho
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal
Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal, Portaria n° 212, publicado no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo Art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021 e CONSIDERANDO que LUCIANO PEREIRA VIEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 12.388.349/0001-21 preenche os pré-requisitos nesta modalidade, RESOLVE: Declarar a dispensa de licitação referente ao pagamento de despesas de prestação de serviços de suporte técnico em informática para implementação de manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva no Sistema de Monitoramento e Informações (SMI-WEB) do Projeto Governo Cidadão, conforme processo 00210038.005816/2023-40, no valor de R$ 52.438,32 (cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).
Publique-se.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO CÔELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTA EM Gestão e Análise Ambiental para Coordenação do Núcleo de Gestão Ambiental.
Processo nº: 00210038.005555/2023-68.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento e Gestão – SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
Contratada: ANDRÉA KARINA PINTO BATISTA.
Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato até 31.12.2024.
Do preço: R$ 173.758,44 (cento e setenta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação orçamentária: Exercício de 2024

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 331601 0.501. 33.90			
Subação:	331601	Implementar Prestação de Contas e Relatório de Avaliação do Projeto RN Sustentável	
Fonte	0.501	Outros Recursos não Vinculados	33.90.35 - Serviços de Consultoria 33.90.47 - Obrigações Tributarias

Amparo legal: Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 28/12/2023.
Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Andréa Karina Pinto Batista, Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 – IDEMA
Objeto: Aquisição dos EPI'S, conforme especificações e quantidades descritas no Item do Detalhamento do Objeto do Termo de Referência, para atender às necessidades técnicas deste Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do rio Grande do Norte – IDEMA
O Pregoeiro do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA/RN torna público que realizará, em 11 de janeiro de 2024, às 10 horas, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.licitacoes-e.com.br (1032895). O telefone para contato referente à licitação é (84) 3113-6155 no horário das 08hs às 17horas de segunda a sexta-feira.
Natal, 28 de dezembro de 2023.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
*Republicar por Incorreção

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.02345- SEI: 03210327.000591/2023-96– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - OBJETO: Aquisição de cabo de cobre flexível e fio, conforme Processo Licitatório nº 0104/2023 e Ata de Registro de Preço n° 0054/2023. VALOR: R$ 210.400,00 (duzentos e dez mil e quatrocentos reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 001187/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN
CNPJ 08.334.385/0001-35
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de janeiro de 2024, às 10 horas, na sua sede social, localizada a Av. Senador Salgado Filho, 1555 – Tirol, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
Eleição de conselheiro para compor o Conselho de Administração da CAERN.
Natal/RN, 22 de dezembro de 2023.
A Diretoria

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0140/2023 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210429.000194/2023-76.
Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual para cabeça e face, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 11393/2023 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 15 de janeiro de 2024, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 29 de dezembro de 2023. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN,28 de dezembro de 2023.
Diogo Breno Oliveira Morais- Assessor de Editais e Contratos

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.02248 – SEI: 03210005.002624/2021-11– CONTRATANTES: CAERN / ELETROBIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. OBJETO: A renovação de prazo, reajuste contratual e estabelecer valor do Contrato 20.02248 - Contratação de empresa para execução de serviços de tornearia e soldagem elétrica, com fornecimento de energia elétrica por gerador móvel, para manutenção do sistema de abastecimento pertencentes à Regional Sertão Central - RSC - celebrado com a empresa ELETROBIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. PRAZO: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de 30 de janeiro de 2024 a 29 de janeiro de 2025. VALOR: R$ 211.691,37 (duzentos e onze mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 001085/2023. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts.71, 72 e 81, §7º, da Lei 13.303/2016 c/c arts. 164 e 178 do RILCC e a Lei nº 10.192/2001. Natal/RN, 27 de dezembro de 2023.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Processo SEI n.º 10110006.001787/2021-34.
EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2021/IGARN/FAPERN.
INTERESSADOS: IGARN - CNPJ: 05.133.433/0001-39 e FAPERN - CNPJ/MF sob o nº. 06.091.808/0001-08.
OBJETO: O presente aditivo tem por objeto alterar os seguintes itens do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica-Científica n.º 01/2021: Quadro de Metas, presente no item "3.2 Metas a serem atingidas"; cronograma presente no item "4.1. Etapas ou fases de execução"; termos do item "6. Vigência"; termos do item "7.1. Orçamento previsto"; cronograma de desembolso posto no "item 7.2. Cronograma de desembolso".
METAS A SEREM ATINGIDAS: Como Metas deste Plano de Trabalho, base do Acordo de Cooperação Técnica-Científica:

EIXO ESTRATÉGICO DO PROJETO INSTITUCIONAL	METAS	PRAZO PARA EXECUÇÃO
1. Ciência, Tecnologia e Inovação para ações administrativas e técnico-jurídicas: avaliação e proposição de rotinas e práticas.	1.1 Implementar o Plano de Capacitação Integrado para o Sistema de Recursos Hídricos	Até maio de 2024
	1.2 Aprimorar as ações de Educação Ambiental e Mobilização Social na área de recursos hídricos	Até maio de 2024
	1.3 Aprimorar os instrumentos jurídicos do IGARN e seus procedimentos	Até maio de 2024
	1.4 Aperfeiçoar as práticas contábeis e financeiras no Instituto	Até maio de 2024
	1.5 Aperfeiçoar fluxos administrativos e de gestão	Até maio de 2024
2. Ciência, Tecnologia e Inovação para gerenciamento dos recursos hídricos;	2.1 Aperfeiçoar os procedimentos de Fiscalização	Até maio de 2024
	2.2 Aperfeiçoar as ações e procedimentos de Segurança de Barragens	Até maio de 2024
	2.3 Desenvolver estudos para subsidiar o enquadramento de corpos d´água superficiais para as bacias estaduais que possuem Comitê de Bacia Hidrográfica.	Até maio de 2024
	2.4 Implementar melhorias para os programas de monitoramento da qualidade da água realizados pelo IGARN	Até maio de 2024

DA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.1 DO PLANO DE TRABALHO –ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:
Etapas ou fases de execução.
As fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Ano	Mês	Etapas								
		Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica- Científica	Lançamento do Edital	Processo Seletivo	Assinatura dos Termos de Compromisso e Concessão de Bolsas	Execução do Projeto de Inovação	Entrega de Relatórios Semestrais	Fim da Execução do Projeto de Inovação	Entrega dos Produtos Finais	Prestação de Contas Final do Acordo
2021	Out	X	X							
	Nov		X	X		X				
	Dez				X	X				
2022	Jan					X				
	Fev					X				
	Mar					X				
	Abr					X	X			
	Mai					X				
	Jun					X				
	Jul					X				
	Ago					X				
	Set					X				
	Out					X				
	Nov					X	X			
	Dez					X				
2023	Jan					X				
	Fev					X				
	Mar					X				
	Abr					X	X			
	Mai					X				
	Jun					X				
	Jul					X				
	Ago					X				
	Set					X				
	Out					X				
	Nov					X	X			X
	Dez					X				X
2024	Jan					X				X
	Fev					X				X
	Mar					X				X
	Abr					X			X	X
	Mai					X	X	X	X	X
	Jun									X

VIGÊNCIA: A vigência deste Acordo terá início a partir do dia 01 de outubro de 2021 até o dia 01 de outubro de 2024, correspondendo ao prazo de 36 meses.
O prazo para a execução do Projeto Institucional de Inovação do órgão é de 30 meses, seguindo o cronograma de execução deste Plano de Trabalho. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em conformidade com o pactuado no Acordo.
O período de aplicação das bolsas é de até 30 meses, correspondendo ao tempo descrito na execução do Projeto.
Frise-se, o prazo de vigência do acordo de cooperação, no caso, 36 meses, necessita ser maior que o período de execução do projeto, que é de 30 meses, devido a necessidade de tempo para elaboração e execução de edital simplificado para selecionar os pesquisadores-bolsistas que atuarão no projeto posterior, bem como prestação de contas e entrega dos produtos previsto no projeto, plano de trabalho e acordo de cooperação.
APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: O custo mensal dos pesquisadores será de R$63.000,00 (sessenta e três mil reais). O custo do referido Projeto compreende o valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para o ano de 2023 e R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) para o ano de 2024, somando o montante de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).
Os recursos serão oriundos do orçamento do IGARN, da Fonte 0.5.00.000000 e 0.7.00.010977, Programação Orçamentária 27202 18 122 0100 2013 201301 e 27202 18 544 4002 1646 164601, Elemento de Despesa 33.90.20.04 – Bolsa de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica e 33.90.14 Diárias - Civil, conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Acordo de Cooperação Técnico-Científica, celebrado entre o IGARN e a FAPERN para este fim.
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Segundo, especificamente no quadro de metas presente no item 4.2. Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2021, tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade das partes, e passa a vigorar com o seguinte texto:
Cronograma de desembolso.

AUXÍLIO FINANCEIRO		
DESPESA	VALOR INDIVIDUAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Bolsas para os pesquisadores-bolsistas (20 bolsistas X 06 meses)	2.500,00	300.000,00
Bolsas para os pesquisadores coordenadores (01 bolsistas X 06 meses)	3.000,00	18.000,00
Auxílio Diário	-	60.000,00
	Total: R$ 378.000,00	

Ano 2023 – Montante anual: R$ 63.000,00.

Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor total mensal (R$)	-	-	-	-	-	63.000,00

Ano 2024 – Montante anual: R$ 315.000,00.

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Valor total mensal (R$)	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	-
Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor total mensal (R$)	-	-	-	-	-	-

ASSINATURAS: Pelo IGARN, o Senhor Diretor-Presidente, Paulo Sidney Gomes Silva e pela FAPERN, o Senhor Diretor-Presidente, Gilton Sampaio de Souza.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023
PROCESSO: 00610079.001480/2023-48
Objeto: O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de Equipamentos de Refrigeração para estruturação dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO) de Natal e do município de Mossoró/RN, por meio dos recursos da PORTARIA GM/MS Nº 3.717, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através de procedimento licitatório, na modalidade pregão. A abertura das propostas será no dia 16/01/2024, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 16/01/2024 e terá início às 10h00min, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com número de identificação: 1031582 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP–e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h00min às 14h00min de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro - CPL/SESAP/RN

Processo nº 00619968.000003/2021-53
INFORMAÇÃO – Chamada Pública N° 04/2021
Objeto: Possível contratação de organizações prestadoras de serviços de saúde para a realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade (exceto oftalmologia).
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a informação referente à CHAMADA PÚBLICA 004/2021:
Da mesma forma como já realizado anteriormente, o edital da presente chamada pública será reaberto. Assim, os prestadores de serviço que desejarem se cadastrar no programa de Cirurgias Eletivas deverão enviar a documentação exigida no edital e nos devidos anexos. O período mensal de envio segue detalhado abaixo. Ressaltamos que a comissão responsável pelo processo terá até o fim de cada mês para proferir julgamento sobre a habilitação dos prestadores de serviço que encaminharem documentação.
Assim, ressalta-se que o e-mail cpeletivas.sesap@gmail.com deve ser utilizado para possíveis esclarecimentos e envio dos documentos.
– JANEIRO: 01/01/2024 à 07/01/2024.
– FEVEREIRO: 01/02/2024 à 07/02/2024.
– MARÇO: 01/03/2024 à 07/03/2024.
– ABRIL: 01/04/2024 à 07/04/2024.
– MAIO: 02/05/2024 à 08/05/2024.
– JUNHO: 01/06/2024 à 07/06/2024.
Comissão especial designada pela PORTARIA-SEI Nº 1756, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Natal-RN, 28 de janeiro de 2022.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº CONTRATO Nº 018/2023- Processo: 00610300.000279/2022-91
Contratantes: Unidade Administrativa Hospital Giselda Trigueiro e a empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: aquisição de aparelhos de anestesia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023 HGT/SESAP - processo SEI nº 00610300.000279/2022-91, com a finalidade de atender às necessidades dos setores do Centro Diagnóstico e Sala de Pequena Cirurgia do Hospital Giselda Trigueiro.
Do Valor: Despesa orçada no valor global de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
Da Dotação Orçamentária: Os créditos orçamentários ao atendimento deste evento correrão por conta da dotação:
Projeto de Atividade: 241315 24131 110201 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Elemento de Despesa: 44.90.52.08 – Aparelhos Equipamentos Itens. Médico Odont. Labor. Hospitalar.
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Valor: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
Da Validade e Vigência: A garantia do objeto - da qual trata o subitem anteriores, deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.
Da Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 17.145/2003, Decreto Estadual nº 20.103/2007 e Resolução nº 028/2020-TCE
Da fiscalização e gestão do contrato: Fábio Claudiney da Costa Pereira, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, COREN/RN: 286.563 matriculado (a) sob o nº 225.242-2
Signatários: SÁVIO BEZERRA DE SOUZA DIRETOR GERAL EM SUBST. LEGAL/HGT Pela Contratante, e PRISCILLA LEAL GONÇALVES, pela Contratada.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023-NC
Processo: 00610302.000109/2020-25
Objeto: Serviço de locação de sistema de vídeo monitoramento, através da instalação de 016 câmeras de vídeo monitoramento e seus periféricos, conforme características e descrições constantes na tabela abaixo. A abertura das propostas será no dia 18/01/2024, às 09h e a sessão de disputa será no dia 18/01/2024 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 1034495 e no site www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP–e-mail:sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
José Nilton Moreira Júnior – Pregoeiro
CPL/SESAP/RN.

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023-NC
Objeto: Trata-se de solicitação para abertura de procedimento licitatório, destinado à aquisição de equipamentos destinados à expansão da fibra óptica da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte. A abertura das propostas será no dia 12/01/2024, às 09h e a sessão de disputa será no dia 12/01/2024 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 1031634 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP – email--sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira-CPL-SESAP/RN.

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023
PROCESSO: 00610004.001262/2023-87
Objeto: Trata-se de solicitação para abertura de procedimento licitatório, destinado à aquisição de firewall personalizável de alto desempenho para atender as necessidades da SESAP/RN. A abertura das propostas será no dia 15/01/2024, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 15/01/2024 e terá início às 10h00min, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 1034464 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - CPL/SESAP/RN.

Processo nº 00611320000050/2023-62
Resultado de Abertura de Licitação - PE 157/2023
OBJETO: Trata-se de solicitação para abertura de procedimento licitatório, destinado à aquisição de equipamentos destinados à expansão da fibra óptica da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte..
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que a LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico 157/2023 foi DESERTA.
Natal-RN, 28 de dezembro de 2023.
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira-CPL/SESAP

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
Termo de Dispensa n° 29/2023 - Processo: 00610141.000419/2023-82
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de licitação de acordo com Art 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.
Objeto: Serviço de cloração da água do poço artesiano e caixa d'agua, como, também a análise d'agua (mensal) de entrada e saída da caixa d'agua, nos Parâmetros abaixo descrito para verificação da potabilidade da mesma Por um período de 03 meses. A solicitação desse processo por um período de 03 (Três meses) é em razão do Contrato anterior ter encerrado e o novo contrato licitatório ainda está tramitando,
Em caso da licitação sair antes do término desse processo, o mesmo será cancelado.
Interessado: ECOSSUS Equipamentos Ambientais LTDA-ME.
CNPJ: 16.422.981/0001-03
Rua : Alfredo Dias de Figueiredo nº 11 Ponta negra– Natal/RN.
O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de n° 15.057 de 18 de Novembro de 2021 do Exm° Governadora do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta o processo 00610141.000419/2023-82
reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa No valor de R$ 4.839,99,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.
Natal, 28 de dezembro de 2023.
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral/HJPB

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 012/2023 – PROCESSO: 00610345.000348/2022-41
CONTRATANTES: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA INOVABIO - SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alteração da Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, referente ao Contrato nº 012/2023, passando a ter a seguinte redação abaixo:
Onde se lê:
Elemento de Despesa:
33.90.39.17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos) - O valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para o período de 16 de dezembro a 31 de outubro de 2023.
33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar) - O valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para o período de 16 de dezembro a 31 de outubro de 2023.
Leia-se:
Elemento de Despesa:
33.90.39.17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos) - O valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para o período de 16 a 31 de dezembro de 2023.
33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar) - O valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para o período de 16 a 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.
Natal, 22 de dezembro de 2023.
Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz
Diretor Geral

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 048/2021 - Processo Nº 00610477.000012/2021-00
CONTRATANTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e Salux Informatização em Saúde S.A
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, referente à contratação de Serviços de Atualização Tecnológica, Manutenção, Suporte Remoto e Local no Sistema de Gestão Hospitalar SX.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se: na Inexigibilidade de licitação de acordo com o caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93 e demais normativos legais atinentes ao tema.
VALOR: Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor para 12 (doze) meses R$ 340.559,22 (trezentos e quarenta mil quinhentos e cinquenta e nove Reais e vinte e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R$ 16.081,83 (dezesseis mil oitenta e um reais e oitenta e três centavos) , para o período de 14 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro 2023, serão assim classificadas:
24.131.10.302.2003.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares - 001 – Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa: 33.90.39.08 (Manutenção de Software) o valor de R$ 16.081,83 (dezesseis mil oitenta e um reais e oitenta e três centavos) para o período de 14 a 31 de dezembro de 2023.
Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
VIGÊNCIA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, com validade na assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e vigência a partir de 14/12/2023 a 13/12/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se for do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz CPF nº 252.796.104-53; CONTRATADO: Murilo Pimentel Fernandes CPF nº 290.326.808-89; TESTEMUNHAS: Henrique Jorge Pinheiro Silveira CPF nº 010.001.054-74; Raquel de Melo Viana CPF nº 063.376.704-26
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00611150.001611/2023-40
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 84.304,12 (Oitenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e doze centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa: F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 70.026.240/0001-40, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R$)	DOCUMENTO (ID)
32773	R$ 2.563,60	23275099
32774	R$ 1.448,00	23275358
32775	R$ 3.805,76	23275847
32812	R$ 9.516,60	23276757
32813	R$ 1.997,44	23276757
32814	R$ 3.787,12	23276757
32833	R$ 268,64	23276757
32879	R$ 464,40	23276757
32908	R$ 1.365,00	23276757
32909	R$ 2.183,56	23276757
32910	R$ 162,00	23276757
32912	R$ 2.862,00	23276757
32769	R$ 5.029,72	23277039
32877	R$ 198,68	23277479
32855	R$ 793,32	23277696
32771	R$ 1.571,72	23277873
32914	R$ 108,00	23278325
32856	R$ 772,20	23278435
32915	R$ 162,00	23285390
32770	R$ 4.073,68	23285483
32768	R$ 9.239,32	23285581
32781	R$ 1.566,44	23285656
32780	R$ 2.588,56	23285733
32826	R$ 4.830,52	23285888
32778	R$ 2.906,32	23286005
32782	R$ 2.299,36	23286125
32911	R$ 2.276,20	23286185
32777	R$ 189,00	23287766
32832	R$ 2.276,20	23288427
32913	R$ 162,00	23288638
32878	R$ 280,80	23289218
32767	R$ 12.555,96	23290234
	R$ 84.304,12	

Lyane Ramalho Cortez
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 13 de dezembro de 2023.

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 138/2023
Processo: 00610519.000105/2022-73
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a adjudicação do Pregão Eletrônico 138/2023, conforme detalhado abaixo:
Empresa Arrematante
VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 01.663.156/0001-15
Lote Único
Valor total arrematado: R$ 844.000,00 (Oitocentos e quarenta e quatro mil reais)

Ratificado por homologação da Sra. Secretária de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal/RN, 28/12/2023
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - CPL/SESAP

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.2023
PROCESSO Nº 00610593.000057/2023 - Licitação Nº 1032509
AVISO AOS LICITANTES-RESULATADO DO CERTAME - DESERTO
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, torna público o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023, do tipo menor preço por LOTE objetivando Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de um sistema dosadores de cloro automatizado capaz de realizar a desinfecção da água para consumo humano com fornecimento de 02 bombas dosadoras (em comodato) para cloração e correção do PH desta Unidade Hospitalar, a qual declara que o resultado do pregão foi DESERTO. Informações pelo telefone 3232-5411 ou solicitado por e-mail cplhmaf@saude.rn.gov.br
Natal, 29 de dezembro de 2023
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira do HMAF

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.2023
AVISO AOS LICITANTES- PROCESSO DE Nº 00610529.000019/2023-22
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE objetivando Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de esterilização à baixa temperatura por plasma de peróxido de hidrogênio para Hospital Maria Alice Fernandes. O recebimento das propostas será a partir das 14:00hs do dia 29/12/2023 até às 09:00 horas do dia 12/01/2024 e a sessão de disputa terá início às 09:30 horas dessa mesma data, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 1034129 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail pregoeirahmaf@yahoo.com.br.
Natal, 29 de dezembro de 2023
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira do HMAF

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.2023
AVISO AOS LICITANTES – PROCEESO Nº 00610160000824/2023-72
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM objetivando Aquisição de material médico hospitalar do Hospital Maria Alice Fernandes. O recebimento das propostas será a partir das 14:00hs do dia 29/11/2023/até às 14:00 horas do dia 11/01/2024 e a sessão de disputa terá início às 14:30 horas dessa mesma data, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no referido site, nº 1033615 da licitação: informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail cplhmaf@saude.rn.gov.br
Natal, 29 de dezembro o de 2023
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira do HMAF

Aviso aos Licitantes
Pregão Eletrônico nº 092/2023
Processo: 00610004.001262/2023-87
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada pela Secretária LYANE RAMALHO CORTEZ, inscrita no CPF 792.061.234-91, nomeada por Ato da Governadora Maria de Fátima Bezerra, vem tornar pública a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, nos termos do art. 49, da Lei 8666/93, cujo objeto é a aquisição de Firewall personalizável de alto desempenho para Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP).
Os motivos para revogação são provenientes de erro na Edição do pregão no sistema de Licitações, onde deveriam ser Lote Único e foi editado em itens. Assim, para evitar que a licitação continue de forma inadequada, é mais prudente que seja realizada a revogação para fins de correção no sistema. Assim, logo após o presente termo, será feita a correção no sistema e republicado novo Edital..
Natal-RN, 27 de dezembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretário de estado de Saúde Pública

Hospital Regional Tarcísio Maia
Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 033/2023

Usando as atribuições que nos são conferidas através da nomeação em ato público pela Exma. Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.095 de 12 de janeiro de 2022, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), com atribuições de Diretora Geral desta unidade hospitalar, com base nas informações do Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 033/2023, cujo objeto é a locação de equipamento de coagulação automatizado (novo – primeiro uso), incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento dos insumos/reagentes do seguinte equipamento: 01 (um) Equipamento de Coagulação Automatizado TAP com INR, TTPa e D-Dímero, sendo suficiente para as quantidades expostas, impressoras para impressão dos resultados, papeis para impressão, cubetas descartáveis de amostras, cubetas de reação, nobreak individual para o equipamento, e todos os outros insumos necessários para o bom funcionamento do contrato, processo n° 00610416.000149/2023-32, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	TOTAL
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	73.008.682/0001-52.	01 - Locação	R$ 72.043,92
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	73.008.682/0001-52.	01 – Insumos/ Reagentes	R$ 67.956,00
		TOTAL GERAL	R$ 139.999,92

Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2023.
Francisca Nilza Batista
Diretora Geral

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023
PROCESSO: 00611376.000027/2023-22
Objeto: O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 02 (dois) Criostatos para estruturação dos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO) de Natal e do município de Mossoró por meio dos recursos da PORTARIA GM/MS Nº 3.717, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento através de Licitação. A abertura das propostas será no dia 15/01/2024, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 15/01/2024 e terá início às 10h00min, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 1031580 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP–e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h00min às 14h00min de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 22 de dezembro de 2023.
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - CPL/SESAP/RN.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023 - RETIFICADO
O processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarada sua Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Caput do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.
PROCESSO Nº: 00610480.000091/2023-53
OBJETO: Contrato de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva com Reposição de Peças Originais para o Equipamento Tomógrafo Computadorizado Modelo Brilliance CT 16 Slice, Número de Série CT0681 e Número de Tombo 239608 da marca Philips, destinado ao HMWG/PSCS - Período: 12 (doze) meses, de 28/12/2023 a 27/12/2024.
VALOR: R$ 368.424,36 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro Reais e trinta e seis centavos)
INTERESSADO: HMWG / PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - CNPJ: Nº 58.295.213/0023-83
O Diretor Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o processo nº 00610480.000091/2023-53, reconhece a Inexigibilidade de Licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R$ 368.424,36 (Trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) em favor da empresa Philips Medical Systems LTDA., fundamentada no Caput do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
24131 10 302 2003 2382 238201 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES
0001 – RIO GRANDE DO NORTE
Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 0600000600
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.17 Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
VALOR: R$ 368.424,36 (Trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro Reais e trinta e seis centavos)
Natal, 28 de dezembro de 2023
Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz
Diretor Geral - Matrícula: 205.977-0

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2023.
AQUISIÇÃO DE AMPOLA PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA
PROCESSO Nº: 00611137.000013/2023-21
INSTRUMENTO: 1º. Termo do apostilamento do Contrato nº 044/2023. Pregão Eletrônico Lei Federal10.520/02, subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93.
PARTES: HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA E SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ID - 24066129. Em conformidade com as Informações Orçamentária disponibilizada pela Divisão de Finanças do H.R.T.M, nos autos originais, para o presente exercício, incluindo a Fonte: RECURSOS DO SUS 160 – 0600000600, para os pagamentos do período descriminado abaixo:
VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO FONTE - RECURSOS DO SUS 160 - 0600000600: R$ 40.690,00 (Quarenta Mil, Seiscentos e Noventa Reais) para o período de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 – Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 33.90.30.36 Materiais Médicos e Hospitalares:
· Período de dezembro de 2023 - R$ 40.690,00. Fonte: RECURSOS DO SUS 160 – 0600000600;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Francisca Nilza Batista, Diretora Geral (pela Contratante) e Mirtes Terezinha Gonzales Santos (pela Contratada).
Mossoró/RN 27 de dezembro de 2023.

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023.
O DIRETOR GERAL, DR TADEU ALENCAR FONSECA DE QUEIROZ, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 31/2023. Cujo objeto é a Aquisição de Máquinas, ferramentas, utensílios de oficina (Esmerilhadora angular, furadeira de impacto reversível e outros)., processo nº 00610594.000014/2022-35, da seguinte forma:

EMPRESAS	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	24.067.409/0001-93	1.	338,00
DJ.MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.	06.267.047/0001-00	2,4,5,9.	1.876,00
REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	45.769.285/0001-68	6.	390,00
COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA.	10.942.831/0001-36	7,8,10,13.	1.936,03
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	37.247.494/0001-13	12.	639,35
TOTAL GERAL	5.179,38		

Obs.: Itens fracassados: 3 e 11.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz
Diretor Geral

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023 RETIFICADO
O processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarada sua inexigibilidade de licitação de acordo com o caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93.
Processo nº: 00610345.000127/2023-53
Objeto: Contrato de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e fornecimento de acessórios originais para os equipamentos ventiladores pulmonares com umidificadores modelo IX5 da marca INTERMED, destinado ao HMWG/PSCS - período: 12 (doze) meses, com início em 28 de dezembro de 2023 e término em 27 de dezembro de 2024.

Valor: R$ 632.853,18 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).
Interessado: Microserv Comércio e Serviço de Equipamentos Hospitalar - EIRELI
O Diretor Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o processo nº 00610345.000127/2023-53, reconhece a Inexigibilidade de Licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R$ 632.853,18 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) em favor da empresa Microserv Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar - EIRELI, fundamentada no caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.
Natal, 28 de dezembro de 2023
Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz
Diretor Geral - Matrícula: 205.977-0

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Ofício nº 314/2023 - Processo Nº 00610111.000351/2023-99
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de IMPRESSORA TÉRMICA, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
OBJETO: Impressora térmica compatível para a impressão em material Poliéster Prata Fosco
DESCRIÇÃO vide TR: https://drive.google.com/file/d/1Y2QDjLvNoMrlrPa0CwoS7yzokSF7baLX/view?usp=-drive_link
QUANTIDADE: 02
Prazo para recebimento das propostas: Até 04/01/2024 (quinta-feira), exclusivamente através do e-mail: aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
A Proposta de Preços deverá ser datada e assinada por responsável legal da empresa, conter o valor unitário, valor total por item e valor global.
Por ocasião do envio da proposta de preços, deverão ser enviados como anexo:
Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira, Atestado de Capacidade Técnica, CADIN e Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, além de documentos complementares, conforme Termo de Referência.
Maiores esclarecimentos, através do telefone/whatsapp (84) 3232-7647, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Ofício nº 315/2023- Processo Nº 00610489.002518/2023-78
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição MATERIAIS CIRÚRGICOS, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
ITEM 1 – Kit cânula venosa Quick Draw QUANTIDADE: 01
ITEM 2 – Dreno Thorametrix QUANTIDADE: 01
ITEM 3 – Stent VBX QUANTIDADE: 02
Prazo para recebimento das propostas: Até 04/01/2024 (quinta-feira), exclusivamente através do e-mail: aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
A Proposta de Preços deverá ser datada e assinada por responsável legal da empresa, conter o valor unitário, valor total por item e valor global.
Por ocasião do envio da proposta de preços, deverão ser enviados como anexo:
Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira, Atestado de Capacidade Técnica, CADIN e Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, além de documentos complementares: Registro dos produtos na ANVISA/MS, Alvará de Funcionamento da Empresa, Registro da Empresa na ANVISA, documentos técnicos dos produtos ofertados.
Maiores esclarecimentos, através do telefone/whatsapp (84) 3232-7647, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

Ofício nº 316/2023 - Processo Nº 00610033.002084/2023-64.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição MATERIAIS para O SAMU/RN, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
ITEM 1 – Eletrodo multifuncional reutilizável CPR DURA PADZ; Para uso em desfibriladores ZOLL AED PRO; Tipo do conector: AED VERDE; Reutilizável, deverá permitir no mínimo 100 (cem) aplicações; Deve possuir sensor de RCP; Multifuncional: cardioversão, desfibrilação e monitorização; Fornecimento: unidade. Deverá possuir Registro na ANVISA.
QUANTIDADE: 15
ITEM 2 – Placa de gel adesiva condutora DURA PADZ GEL; para uso em eletrodo CPR DURA PADZ; Descartável; Fornecimento: caixa contendo 12 conjuntos de placas de gel embalados individualmente. Deverá possuir Registro na ANVISA.
QUANTIDADE: 15
Prazo para recebimento das propostas: Até 04/01/2024 (quinta-feira), exclusivamente através do e-mail: aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
A Proposta de Preços deverá ser datada e assinada por responsável legal da empresa, conter o valor unitário, valor total por item e valor global.
Por ocasião do envio da proposta de preços, deverão ser enviados como anexo:
Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira, Atestado de Capacidade Técnica, CADIN e Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, além de documentos complementares: Registro dos produtos na ANVISA/MS, Alvará de Funcionamento da Empresa, Registro da Empresa na ANVISA, documentos técnicos dos produtos ofertados.
Maiores esclarecimentos, através do telefone/whatsapp (84) 3232-7647, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro, Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 037/2023 – Processo nº. 00610283.000108/2023-07.
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contrato de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças originais dos equipamentos (PERURADORES ÓSSEOS, SERRAS ELÉTRICAS, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, LARINGOSCÓPIOS, BISTURÍS ELÉTRICOS E MESAS CIRÚRGICAS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do Hospital Regional Tarcísio Vasconcelos Maia.
A CPL/HRTM, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações vigentes.
A abertura das propostas será no dia 16/01/2024, às 09:00hs e a sessão de disputa será no mesmo dia às 10:00hs no site www.licitacoes-e.com.br (Horário de Brasília).
O edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com o nº. de Identificação 1034276, informações na CPL/HRTM – e-mail cpl.hrtm@saude.rn.gov.br – no horário das 08:00 às 12:00hs. de segunda à sexta-feira.
Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2023.
Manoel Jácome de Lira
Pregoeiro/HRTM

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº. 31/2023.

O DIRETOR GERAL, DR TADEU ALENCAR FONSECA DE QUEIROZ, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 31/2023. Cujo objeto é a Aquisição de Máquinas, ferramentas, utensílios de oficina (Esmerilhadora angular, furadeira de impacto reversível e outros)., processo nº 00610594.000014/2022-35, da seguinte forma:

EMPRESAS	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	24.067.409/0001-93	1.	338,00
DJ.MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.	06.267.047/0001-00	2,4,5,9.	1.876,00
REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	45.769.285/0001-68	6.	390,87
COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA.	10.942.831/0001-36	7,8,10,13.	1.936,03
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	37.247.494/0001-13	12.	639,35
TOTAL GERAL	5.180,25		

Obs.: Itens fracassados: 3 e 11.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz
Diretor Geral
*Republicado por Incorreção

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 125/2023
Processo: 00610094.000493/2022-21
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a adjudicação do Pregão Eletrônico 125/2023, conforme detalhado abaixo:
Empresa Arrematante
3A LOCACOES LTDA
CNPJ: 06.291.731/0001-10
Lotes Arrematados: 1 e 2
Valor total arrematado: R$ 3.191.700,00 (Três milhões, cento e noventa e um mil e setecentos reais)
Ratificado por homologação da Sra. Secretária de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal/RN, 28/12/2023
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - CPL/SESAP

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/19
PROCESSO SEI: 00610072.000219/2019-12
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA HOSPITAL DO RIM LTDA.
INSTRUMENTO: 6º Aditivo ao Contrato nº 34/19.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 6º Aditivo ao Contrato nº 34/19, de acordo com o memorando (ID: 23962244), processo SEI nº 00610072.000219/2019-12, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Programação: 10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos: 0600.000.600 - Recursos do SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Valor 2023: R$6.649.070,99 (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil setenta reais e noventa e nove centavos)
Valor 2024: R$353.041,86 (trezentos e cinquenta e três mil quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/19
PROCESSO SEI: 00610072.000228/2019-03
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CENTRO DE NEFROLOGIA DE NATAL - CNN.
INSTRUMENTO: 6º Aditivo ao Contrato nº 43/19.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 6º Aditivo ao Contrato nº 43/19, consistindo na atualização de valores presentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria GM/MS nº 815, de 30 de junho de 2023 (SEI de nº21385647), de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 24095073) , processo SEI nº 00610072.000228/2019-03, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Valor: R$ 148.699,57 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) - ANO 2023
Valor: R$ 101.099,45 (cento e um mil, noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) - ANO 2024
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 225/23
PROCESSO SEI: 00611378.000004/2023-06
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 SESPA
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 225/2023
OBJETO: Substituição do local de entrega e o fiscal do contrato supracitado, passando do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia para o do Hospital Tarcísio de Vasconcelos Maia, dispensando o servidor HUGO MARCUS AGUIAR DE MELO RODRIGUES, matrícula nº 137.012-0, e designando a servidora Mircea Maiara de Medeiros Dantas, matrícula nº 204.831-0, conforme Memorando ID nº 23981856 e declaração ID nº 23996550, processo nº 00611378.000004/2023-06, passando assim a CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, a seguinte redação:
CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS:
9.1.2 Entrega no Hospital Tarcísio de Vasconcelos Maia, localizado na R. Projetada, S/N - Aeroporto, Mossoró - RN;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:
11.10 A fiscalização será realizada pela servidora Mircea Maiara de Medeiros Dantas, Matrícula: 204.831-0, o qual deverá acompanhar sua efetivação nos termos e condições deste INSTRUMENTO, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023-NC | PROCESSO: 00610998.000190/2023-13
Objeto: Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Redes de Gases Medicinais em EAS Estabelecimento Assistencial de Saúde, conforme estabelecido pela NBR-12188 / 2003 e Resolução RDC-50 / 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para as Unidades de saúde da Rede Própria E CONVENIADAS da SECRETARIA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP, com fornecimento e reposição de peças necessárias para garantir o funcionamento seguro e eficiente dos sistemas de gases medicinais por um período de 12 meses. A abertura das propostas será no dia 18/01/2024, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 18/01/2024 e terá início às 10h00min, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com número de identificação: 1034593 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP–e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h00min às 14h00min de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro - CPL/SESAP/RN

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023 | Processo: 00610998.000244/2023-32
Objeto: Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais em sistema locação de sistemas de Vácuo Clínico, para as unidades da SESAP (Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte), para garantir o funcionamento seguro e eficiente dos sistemas de gases medicinais por um período de 12 meses. A abertura das propostas será no dia 19/01/2024, às 09h e a sessão de disputa será no dia 19/01/2024 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 1031698 e no site www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP–e-mail:sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
José Nilton Moreira Júnior
Pregoeiro - CPL/SESAP/RN.

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023
Processo: 00610998.000201/2022-76
Objeto: É objetivo deste Termo de Referência, a contratação de empresa para manutenção preventiva, preditiva e corretiva com reposição de peças para os Ventiladores Pulmonares marca Siare, na modalidade de Licitação, Concorrência, através de pregão eletrônico. Os ventiladores pulmonares são imprescindíveis como auxiliares na mecânica ventilatória de pacientes que necessitam de assistência total ou parcial para respirar. Por meio deles, se obtém pressão positiva para pacientes com insuficiência respiratória pertencentes a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte. A abertura das propostas será no dia 16/01/2024, às 09h e a sessão de disputa será no dia 16/01/2024 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 1032196 e no site www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP–e-mail:sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Ana Maria Ferreira da Silva
Pregoeira-CPL-SESAP/RN.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023.
PROCESSO Nº 00611266.000031/2023-38
OBJETO: Aquisição de Produtos Para Saúde - PPS
D E S P A C H O. Usando das atribuições que nos são conferidas pela Portaria nº 55/2019-GS-SESAP de 11/02/2019, pelo Secretário de Estado da Saúde do RN, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pelo Pregoeiro que adjudicou os lotes as empresas:
PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (26.556.283/0001-46).
LOTE: 09.
SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (34.396.122/0001-60).
LOTE: 14.
HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. (00.304.559/0003-77).
LOTES: 23, 41, 42, 43, 44, 45.
ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO EIRELLI -ME. (05.923.871/0001-09).
LOTES: 46.1, 46.2.
DESERTOS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 40.
FRACASSADOS:21, 22, 31, 35, 39.
Importa ao presente Certame o valor total de R$ 46.004,00 (quarenta e seis mil quatro reais).
Natal, 28 de dezembro de 2023.
André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023- Processo nº: 00610345.000216/2023-08
O processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarada sua inexigibilidade de licitação de acordo com o caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93.
Objeto: Contrato de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais para os equipamentos de médicos da marca DIXTAL e PHILIPS, conforme Relação de Material/Serviço (Sei nº 21407525), destinado ao HMWG/PSCS - período: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 406.660,44 (quatrocentos e seis mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)
Interessado: HMWG / PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda.
O Diretor Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o processo nº 00610345.000216/2023-08, reconhece a Inexigibilidade de Licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R$ 406.660,44 (quatrocentos e seis mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) em favor da empresa PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda., fundamentada no caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.
Natal, 28 de dezembro de 2023
Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz, Diretor Geral

Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena
Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 001/2022 – processo nº 00610370.000245/2023-54
Contratantes: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a empresa: LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA.
Objeto: Alteração da Cláusula oitava – prazo de execução, em sua atual redação para atender as necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)
Fundamento Legal: Conforme o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 3.042.960,00 (três milhões, quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021.21130 – Gerenciamento e Operacionalização da Rede de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar, 001- Rio Grande do Norte, Elemento de Despesa – 3390-34.02 – Substituição de Mão de Obra (LRF, Art. 18) Médicos, R$ 3.042.960,00 (três milhões, quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), Fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos.
Vigência: 01.01.2024 a 31.12.2024
Signatários: Maria José de Pontes pela Contratante e Arnaud Abreu Neto pela Contratada.
Parnamirim/RN. 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Termo de Dispensa de Licitação nº 13/2023/SEFAZ - PROMURT/SEFAZ – SECRETÁRIO
A Secretária Executiva da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310020.002400/2023-11/SEFAZ.
R E S O L V E:
Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: GSM - Comércio de Produtos Siderurgicos Ltda, CNPJ nº 42.347.806/0001-09, para Contratação de serviços especializados na confecção de chapas de ferro destinadas ao estacionamento do Núcleo Integrado de Fiscalização, no valor de R$ 14.653,11 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavos), com base legal o artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 28 de dezembro de 2023
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita/SEFAZ

Termo de Dispensa de Licitação nº 14/2023/SEFAZ - PROMURT/SEFAZ – SECRETÁRIO
A Secretária Executiva da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310003.003528/2023-01/SEFAZ.
R E S O L V E:
Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), CNPJ nº 33.683.111/0002-80, para Aquisição de certificado digital para o CNPJ da SEFAZ/RN padrão ICP-BRASIL, no valor de R$ 205,36 (duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos), pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 28 de dezembro de 2023
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita/SEFAZ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
PROCESSO Nº 00310020.000058/2022-26
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 019/2022 de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda e Unidades Regionais de Tributação se faz necessária em virtude da proximidade do término da vigência do Contrato, previsto para 01 de fevereiro de 2024. 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra - Sub-Elemento: 03 - Vigilância - Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados a Impostos
DO PREÇO: R$ 1.361.987,68 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
DA VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 019/2022, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 26 de dezembro de 2023
CONTRATANTE: Jane Carmen Carneiro e Araújo – Secretária Executiva da Receita/SEFAZ
CONTRATADA: Aline Henrique Alberto Dantas Cabral - Diretora Jurídica, Administrativa, Financeira e Compliance
TESTEMUNHAS: Maria do Carmo Ferreira de Menezes – CPF 406.388.124-53
Suely Machado da Câmara Gurgel - CPF. 365.684.734-72

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JUSTIFICATIVA
O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do sistema penitenciário estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do tribunal de contas do estado – tce.

Não obstante, a decisão da seap/rn de assim proceder tem em vista o inciso i do art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta secretaria.

PROCESSO DA MEDIÇÃO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
02210140.001888/2023-11	07.161.258/0001-19 ACF CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA	8ª medição da Reforma e Ampliação do Pavilhão V do CPEAMN - Contrato nº 074/2022	306	20/12/2023	R$ 130.953,23

Natal, 13 de dezembro de 2023
Helton Edi Xavier Da Silva
Secretario De Estado Da Secretaria De Estado Da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA
O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do sistema penitenciário estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do tribunal de contas do estado – tce.

Não obstante, a decisão da seap/rn de assim proceder tem em vista o inciso i do art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	FAT	ATESTO	VALOR
06010012.002145/2019-09	09.215.207/0001-58 MERU VIAGENS EIRELI	Passagens Aéreas Mês NOVEMBRO/2023 Contrato nº 022/2019	18055	07/12/2023	R$ 20.464,96

Natal, 19 de Dezembro de 2023
Helton Edi Xavier Da Silva
Secretário De Estado Da Secretaria Da Administração Penitenciária

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 06010012.003012/2023-28-SEAP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-SEAP/RN. A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, através da sua Pregoeira, torna público a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, sob a vigilância do estado, através do fornecimento de tornozeleiras eletrônicas e todos os insumos necessários para a execução do serviço, para atender as necessidades da secretaria de estado da administração penitenciária – SEAP. A sessão pública fica aprazada para às 10:00 horas (horário de Brasília/Distrito Federal) do dia 12 de janeiro de 2024. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG 462960. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço deste órgão, na sede da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR 101, KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901, das 08 horas às 14 horas de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, ou através do e-mail cpl@seap.rn.gov.br. Natal (RN), 28 de dezembro de 2023. Maria Luiza Filgueira Targino - Pregoeira Oficial.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 06010123.000404/2022-05 - SEAP/RN. A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas, até às 14 horas dia 28/01/2024, as inscrições para contratação de Organização da Sociedade Civil(OSC), a fim da promoção do atendimento, acompanhamento e monitoramento dos cumpridores de alternativas penais, em suas diversas modalidades, por meio de equipe multidisciplinar, no âmbito da Central Integrada de Alternativas Penais de Natal/RN, pelo período de 12 (doze) meses, em estrita observância ao disposto no Termo de Referência deste Chamamento Público e em acordo com o Convênio SICONV nº 906305/2020 - "Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no âmbito do Poder Executivo do Rio Grande do Norte". Qualquer informação poderá ser obtida de forma eletrônica, pelo e-mail: dpcseaprn@gmail.com. Natal (RN), 28 de dezembro de 2023.
Maria Luiza Filgueira Targino
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral – Iadya Gama Maio; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça; 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário; 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro.

Procuradoria-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023-PGJ
(EMPRESA REMANESCENTE CONVOCADA)
Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, GLAUCIO PINTO GARCIA, inscrito no CPF/MF sob nº ***.559.215-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da convocação da empresa remanescente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023-PGJ, RESOLVE registrar o preço do Fornecedor Beneficiário: VINÍCIUS CHAVES DOS SANTOS EPP, com sede na QI 33, Bloco A, Sala 212, Ed. Sen. Pedro Teixeira – Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.065-330, Fone: (61) 3568-9392 / 3568-6427, E-mail: vcs.vendas@hotmail.com, inscrito no CNPJ nº 05.207.424/0001-45, representado pelo Sr. VINÍCIUS CHAVES DOS SANTOS, CPF/MF nº ***.705.766-**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. total estimada	Quant. Mínima por pedido	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	Refrigerador com as seguintes características: capacidade total de armazenagem com no mínimo 320 (trezentos e vinte) litros; sistema de degelo FROST FREE; cor branca; tensão 220v; classe de eficiência energética "A"; manual em português. Marca/Modelo: Consul Frost Free 342 litros Branca com Gavetão Hortifruti - CRB39AB	Und	10	1	2.998,00	29.980,00

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, nas quantidades remanescentes e prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 22/2023-PGJ, cancelada conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.532, datado de 24 de outubro de 2023.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 Este Registro de Preços terá validade até 22 de junho de 2024, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.
2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade da ARP.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em https://www.gov.br/compras/pt-br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.
3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 19 de dezembro de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA, Procurador-Geral de Justiça Adjunto
VINÍCIUS CHAVES DOS SANTOS EPP
Vinícius Chaves dos Santos

_____
Assinado eletronicamente, em 27/12/2023 às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 5035694 do procedimento: 20230464000000071202340.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ac5fe5035694.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023-PGJ
PGEA Nº 20.23.0464.0000189/2023-55
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PGJ/RN. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 31 DE JANEIRO DE 2024. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e https://www.gov.br/compras/pt-br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
JORGE ÁLVARES NETO, Pregoeiro da PGJ/RN

Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=cXxNbEjWUlw).
Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a segunda sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sob a presidência de Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Iadya Gama Maio, os Procuradores de Justiça: Darci Pinheiro, Anísio Marinho, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Carla Campos Amico, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro, e Jeane Maria de Carvalho Rodrigues. Ausente por motivo de ferias: Darci de Oliveira, Herbert Pereira Bezerra, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; Raimundo Sílvio Dantas Filho. Justificou: Fernando Batista de Vasconcelos. Iniciados os trabalhos, a presidente do colegiado informou que a sessão se destinava a apreciação de assuntos institucionais e do Procedimento de Gestão Administrativa nº: 20.23.0034.0000134/2022-39, que tinha como Objeto a alteração da resolução nº 93/2018, tramitou na Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos e Assuntos institucionais. Esclarecidos os termos da proposta e submetida a matéria ao colegiado, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, por unanimidade, o voto apresentado pela Comissão, sob a relatoria da 8ª Procuradora de Justiça Dra. Rossana Mary Sudário, nos seguintes termos "Atendidos os requisitos legais, voto pela aprovação da minuta de Resolução, com as alterações feitas na Reunião Administrativa realizada na data de 24 de maio de 2023, referente à modificação do texto legal da Resolução nº 093/2018, concernente à concessão de Licenças Compensatórias.". Assuntos Institucionais, a presidente do colegiado, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, trouxe para deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça uma comunicação da Corregedoria-Geral solicitando a designação de um Procurador de Justiça para atuar em uma Notícia de Fato. A Corregedora-Geral, Dra. Iadya Gama Maio, a Corregedora-Geral Adjunta Dra. Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino e a 6ª Procuradora de Justiça Dra. Carla Campos Amico se declararam suspeitas para atuar nesta Notícia de Fato em especifico, retirando-se até a deliberação pelo colegiado. Em seguida Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira indagou se alguém se voluntaria para dar andamento ao caso. Dra. Naide Maria Pinheiro sugeriu o nome da decana, Dra. Darci Pinheiro, acrescentou que na ausência de um outro nome colocava-se à disposição. Dr. Anísio Marinho e Dra. Elaine Cardoso acostaram-se à proposta de Dra. Naide Maria Pinheiro no sentido da indicação da decana. A Procuradora-Geral de Justiça, indagou ao colegiado se estavam todos de acordo, em especifico a Dra. Darci Pinheiro. Sem objeção, a sugestão da Dra. Naide Maria Pinheiro foi acatada. Dra. Darci Pinheiro se prontificou para atuar na Noticia de Fato e agradeceu a Dra, Naide Pinheiro pela sua presteza. O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deliberou pela designação da Dra. Darci Pinheiro em resposta ao expediente encaminhado pela Corregedoria-Geral. Em ato contínuo foi solicitado o retorno da Corregedora-geral, Corregedora-Geral Adjunta e da 6ª procuradora de Justiça, Dra. Carla Campos Amico. Na sequência, Dra. Elaine Cardoso comunicou sobre o ato normativo do TJRN tendo como objeto a agregação da comarca de São João do Sabugi pela Comarca de Caicó, assim como comunicou do ato normativo por parte do Tribunal de Justiça que deliberou pelo ponto facultativo para o dia nove de junho. A Procuradora Geral de justiça propôs que o Ministério Público do RN seguisse da mesma forma considerando a necessidade de adequações e providências relacionadas aos plantões. Dr. Anísio Marinho pontuou que o TJRN caminha para regionalização das comarcas e quanto ao feriado acrescentou que apesar das críticas tem o entendimento de que se deva seguir a mesma medida adotada pelo TJRN. Dra. Carla Amico discordou da proposta do ponto facultativo por entender ser muito ruim para a sociedade. Dr. José Alves, Dra. Naide Pinheiro e Dr. José Braz Paulo acostaram-se ao posicionamento de Dra. Carla Amico, mas que a decisão era da Procuradora-Geral de Justiça. Dr. Arly Maia, Dra, Darci Pinheiro, Dra. Iadya Gama Maio e Dra. Jeane Maria Rodrigues se posicionaram no sentido de seguir a linha do Tribunal de Justiça no tocante ao ponto facultativo. Nada mais havendo a tratar, a Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Tomé de Souza Nogueira Rêgo, Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição, lavrei a presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho neto
1º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto

9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Jeane Maria de Carvalho Rodrigues
15º Procurador de Justiça

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=cXxNbEjWUlw).

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a quinta sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sob a presidência de Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Iadya Gama Maio, os Procuradores de Justiça: Darci Pinheiro, Arly de Brito Maia, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva e Jeane Maria de Carvalho Rodrigues, além do 70º Promotor de Justiça da Comarca de Natal em substituição na 13ª Procuradoria de justiça, Vitor Emanoel de Medeiros Azevedo. Ausente por motivo de férias: Anísio Marinho Neto, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino e Naide Maria Pinheiro. Justificaram a ausência: Darci de Oliveira. Iniciados os trabalhos, a presidente do colegiado informou que a sessão se destinava à apreciação de dois procedimentos de gestão administrativa, os quais tramitaram nas Comissões: Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas Institucionais e Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos. Como primeiro item, tivemos o Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000059/2023-18 – PGJ, que tinha por objeto a apresentação de projeto de aperfeiçoamento e reestruturação organizacional do Ministério Público do Rio Grande do Norte. Submetida a matéria ao colegiado, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, por unanimidade, o relatório e voto apresentado pela Comissão, sob a relatoria do 9ª Procurador de Justiça, Dr. José Braz Paulo Neto, nos seguintes termos: "Ante o exposto, voto pela aprovação da proposta.". Item dois: analisado o Procedimento de Gestão Administrativa nº PGA nº 20.23.0500.0000061/2023-61. – PGJ, que tinha por objeto elaborar projeto de lei referente à Revisão geral da remuneração dos integrantes do quadro de servidores dos serviços de apoio administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Submetido o procedimento sem questionamentos por parte dos membros do colegiado e finda a votação, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, por unanimidade, o relatório e voto apresentados pela Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos, sob a relatoria da 10ª Procuradora de Justiça, Dra. Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, nos seguintes termos: "Concluindo que foram atendidos os requisitos legais, voto pela aprovação da minuta de projeto de lei, com a consequente remessa à Assembleia Legislativa.". Nada mais havendo a tratar, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu novamente pela colaboração de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu_____, Tomé de Souza Nogueira Rego, Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes
5º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Vitor Emanoel de Medeiros Azevedo
70º Promotor de Justiça da Comarca de Natal
em substituição na 13ª Procuradoria de justiça
Jeane Maria de Carvalho Rodrigues
15º Procurador de Justiça

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=g41RTSYToRY).

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a nona sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) sob a Presidência de Glaucio Pinto Garcia, Procurador-Geral de Justiça Adjunto e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição, estando presentes a Corregedora-Geral, Iadya Gama Maio, os Procuradores de Justiça, Darci Pinheiro, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, José Alves da Silva, além do 70º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, em substituição na 13ª Procuradoria de justiça, Vitor Emanoel de Medeiros Azevedo. Ausentes, por motivo de férias: Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino e Naide Maria Pinheiro. Justificaram a ausência: Anísio Marinho Neto, Fernando Batista de Vasconcelos, Jeane Maria de Carvalho Rodrigues. Iniciados os trabalhos, Dr. Glaucio Pinto Garcia submeteu à apreciação do colegiado as atas das seguintes sessões: 7ª sessão ordinária, 8ª sessão ordinária, 3ª sessão extraordinária especial do ano de 2023. Na Ordem Administrativa, o presidente autorizou o secretario especial em substituição a proceder à leitura do expediente. O secretário especial, em substituição, informou sobre as ausências verificadas. Nas Comunicações da Presidência, Dr. Glaucio Pinto Garcia propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Karine de Medeiros Crispim, Rozana Cristina Fagundes Lima, Marcos Adair Nunes, Marília Regina Soares Cunha, Wendell Beetoven Ribeiro Agra, Carlos Henrique Harper Cox, José Braz Paulo Neto, Fladja Raiane Soares de Souza, André Nilton Rodrigues de Oliveira, Leonardo Dantas Nagashima, Marcella Pereira da Nóbrega, Silvio Roberto Souza Lima. Aprovados à unanimidade. Nas Comunicações da Corregedoria, Dra. Iadya Maio acostou-se aos votos de felicitações a todos os aniversariantes, com destaque para Dr. José Braz Paulo Neto. Nas Comunicações dos Procuradores, Dr. José Braz felicitou os aniversariantes ao tempo em que agradeceu as felicitações recebidas. Na ordem do dia, em discussão o Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) nº 20.23.0023.0000014/2023-46-PGJ, que trata da Proposta de resolução CPJ para agregação da PmJ São João do Sabugi a outro órgão de execução (Caicó). Lida a ementa e expostos os aspectos do procedimento, o Egrégio Colégio aprovou, após discussão e votação, por unanimidade, o relatório e voto apresentados pela Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos, sob a relatoria da Dra. Jeane Maria de Carvalho Rodrigues, nos seguintes termos: "Tendo em vista a proposta elaborada pela Coordenadoria Jurídica Administrativa disciplinando a agregação em comento – inclusive quanto à distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais oriundos da PmJ São João do Sabugi para as PmJs de Caicó - e que esta, como pontuado no parecer prévio, não viola a Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica deste Ministério Público) nem a Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), adequando-se ao Decreto Federal nº 9.191 de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Poder Executivo, voto pela aprovação da minuta de Resolução.". Em Assuntos Institucionais, sem assuntos institucionais. Nada mais havendo a tratar, Dr. Glaucio Pinto Garcia, Procurador-Geral de Justiça Adjunto e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu_____, Tomé de Souza Nogueira Rego, Secretário Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição
Iadya Gama Maio
Corregedor-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes
5º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Vitor Emanoel de Medeiros Azevedo
70º Promotor de Justiça da Comarca de Natal
em substituição na 13ª Procuradoria de justiça

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=JoI-o45_rUY).

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas, no plenário Procurador William Ubirajara Pinheiro, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, nesta capital, realizou-se a décima sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sob a Presidência de Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Iadya Gama Maio, os Procuradores de Justiça, Darci Pinheiro, Arly de Brito Maia, Darci de Oliveira, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Yvellise Nery da Costa (16ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, em substituição na 13ª Procuradoria de Justiça). Ausentes, por motivo de férias, Arly de Brito Maia e Carla Campos Amico. Ausente em decorrência de licença-prêmio Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. Justificou a ausência (motivo de saúde) Jeane Maria de Carvalho Rodrigues. Iniciados os trabalhos, Dra. Elaine Cardoso submeteu à apreciação do colegiado a ata da 6ª sessão extraordinária do ano de 2023. Na Ordem Administrativa, a presidente autorizou a secretaria especial a proceder à leitura do expediente. A secretária especial informou sobre as ausências verificadas. Nas Comunicações da Presidência, Dra. Elaine Cardoso propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Arly de Brito Maia, Daniel Lessa de Azevedo da Aldeia, Luciana Andrade D'Assunção, Claudio Roberto Alves Emerenciano, Relva Gardene Rolim dos Santos, Adriana Melo Diniz, Domingos Sávio Brito Bastos Almeida, José Alves da Silva, Hellen de Macedo Maciel, Tatianne Sabrine de Lima Barbosa Brito e Daniel Lobo Olímpio. Aprovados à unanimidade. Ainda em suas comunicações, a presidente compartilhou informações acerca dos encontros regionais ocorridos nas cidades de Caicó, Martins e Mossoró. Nas Comunicações da Corregedoria, Dra. Iadya Maio acostou-se aos votos de felicitações aos aniversariantes, com destaque para Dr. Arly Maia e Dr. José Alves. Informou que na semana seguinte seria realizada a última audiência pública regional do ano, na cidade de Caicó, contando com a presença de Dr. Anísio Marinho. Convidou a todos que desejassem se fazer presentes. Informou que o MPRN receberia a visita da Corregedoria Nacional no mês de novembro. Compartilhou iniciativa da Corregedoria-Geral que desenvolveu um projeto-piloto por meio do qual foram coletados alguns indicadores e resultados obtidos no ano de 2023 pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Natal, com atuação em matéria criminal, de titularidade do Promotor de Justiça, Dr. Jovino Pereira da Costa Sobrinho. Tais resultados seriam expandidos para outras áreas e compartilhados com todos. Dra. Elaine Cardoso anunciou que nos próximos dias seriam apresentados no site do MPRN números de esforços e de resultados alcançados, o então chamado Projeto Vitrine, de modo a se implantar a cultura de informação. Nas Comunicações dos Procuradores, destaque para Dr. José Alves que agradeceu as homenagens recebidas pelo seu aniversário. Na ordem do dia, não houve processos pautados. Em Assuntos Institucionais, acolhendo sugestão trazida por Dra. Carla Campos Amico em sessão pretérita do colegiado, tivemos a apresentação dos Promotores de Justiça com atuação em matéria de Cidadania, Dra. Maria Danielle Simões Veras Ribeiro e Dr. João Vicente Silva de Vasconcelos Leite, que expuseram aspectos das atividades desenvolvidas e dificuldades

vivenciadas. Encerradas as manifestações, concluiu-se pela necessidade de uma melhor avaliação do cenário por parte da Procuradoria-Geral de Justiça. Dra. Elaine Cardoso manifestou o reconhecimento ao trabalho realizado na Cidadania, agradeceu a presença dos Promotores de Justiça e todas as pontuações ali trazidas, colocando-se à disposição para repensar e tentar encaminhar o tema da melhor forma possível, inclusive com atuações articuladas. Ainda em assuntos institucionais, Dr. Herbert Pereira Bezerra e Dra. Darci Pinheiro tiveram a indicação de seus nomes aprovada pelo colegiado, a fim de atuarem perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - 2º Grau, cuja portaria teria validade de um ano, contando-se a partir de novembro do ano em curso. Nada mais havendo a tratar, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu_____, Kais Mabelli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Iadya Gama Maio
Corregedor-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Yvellise Nery da Costa
16ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, em substituição na 13ª Procuradoria de Justiça

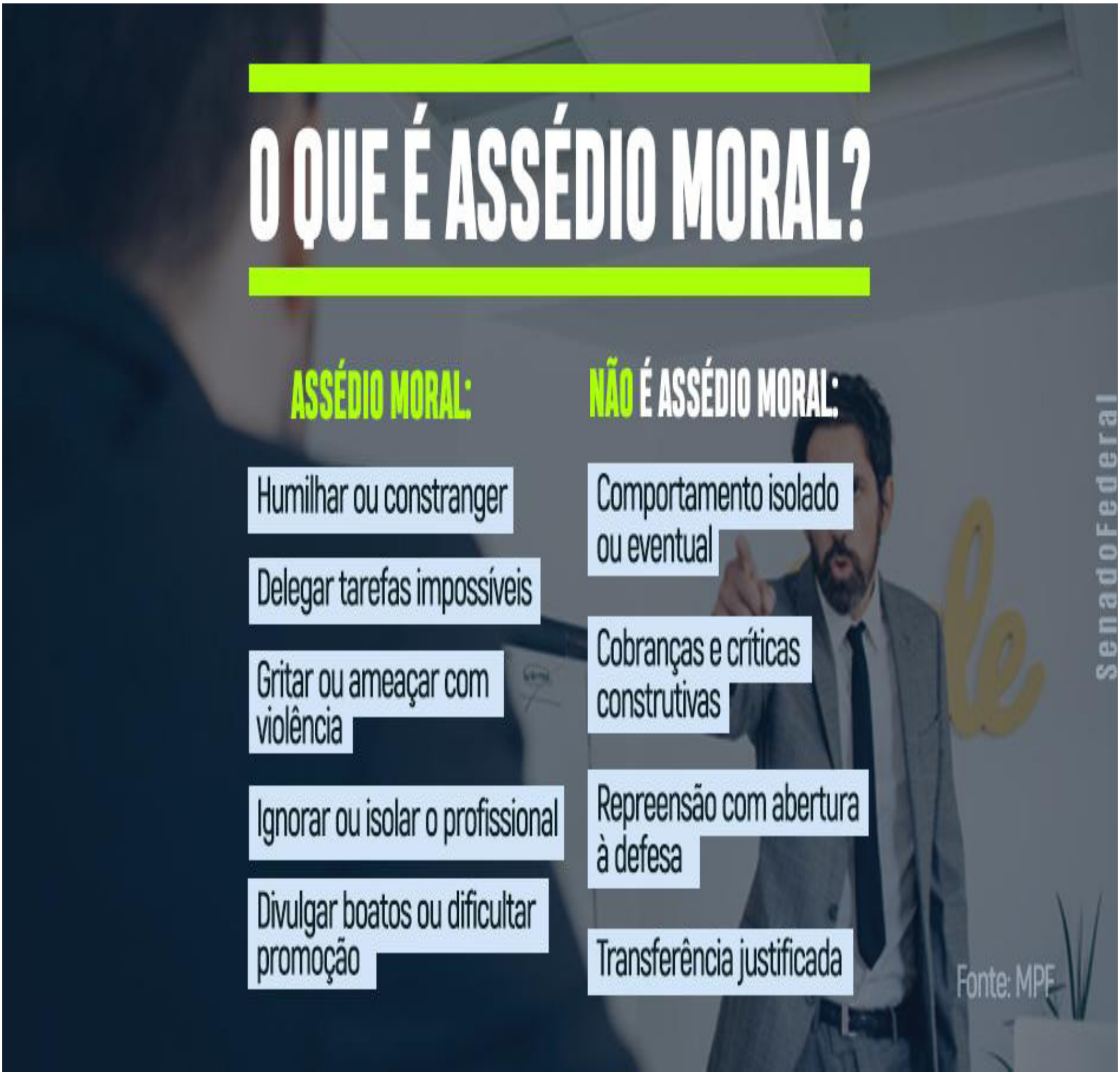

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 37/2019– DPE/RN
Terceiro termo de apostilamento ao contrato administrativo nº 37/2019 - DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa Qualyserv Terceirização de Serviços LTDA EPP.

Objeto: a repactuação de preços do contrato administrativo nº 37/2019 – DPE/RN, a partir de 01 de maio de 2023, em decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) RN000278/2023, bem como da alteração de valor da tarifa de transporte público no município de Natal/RN em decorrência do Decreto Municipal nº 12.943, de 09 de novembro de 2023, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.853/2023-DPE/RN.
Do Valor da Contratação: a partir de 01 de maio de 2023, o valor mensal da contratação dos atuais R$ 55.679,78 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) para o valor de R$ 57.710,34 (cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos).
A partir de 13 de novembro de 2023, em função da alteração de valor da tarifa de transporte público no município de Natal/RN em decorrência do Decreto Municipal nº 12.943, de 09 de novembro de 2023, o valor mensal da contratação passa a ser de R$ 57.952,41 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).
O valor global da contratação para o período de 14 de dezembro de 2022 a 13 de dezembro de 2023 fica reajustado de R$ 668.157,36 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) para o valor de R$ R$ 683.501,33 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e um reais e trinta e três centavos).
O valor global da contratação para o período de 14 de dezembro de 2023 a 13 de dezembro de 2024 fica reajustado para o montante de R$ 695.428,92 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da repactuação de preços correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 Função: 03 – Essencial à Justiça; Subfunção: 122 – administração geral; Programa: 0100 – Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2088 – Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 – Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Natureza da despesa: 33.90.37.07 - Motorista; Fonte Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos
Fundamentação Legal: A repactuação de preços teve por supedâneo a previsão contida na cláusula vigésima do contrato administrativo nº 37/2019-DPE/RN, a cláusula décima terceira do termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 18/2019, as prescrições normativas contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o acórdão nº 1.186/2017 prolatado pelo Tribunal de Contas da União, os artigos 54, 57 e 58 da Lei nº 8.666/1993, assim como as cláusulas terceira, oitava, nona e décima da convenção coletiva de trabalho RN 000278/2023 e o Decreto nº 12.943, de 09 de novembro de 2023, da Prefeitura de Natal/RN.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 37/2019 - DPE/RN e seus aditivos, que por este apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20

Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 02/2022 – DPE/RN.
Apostilamento que se faz ao contrato administrativo nº 02/2022– DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

Do objeto: 1.1. Constitui objeto do presente termo o apostilamento de R$ 4.490,95 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) ao valor estimado para abarcar as despesas relativas à prestação do serviço de fornecimento de água e recolhimento de esgoto para Sede Administrativa e para os núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Contrato Administrativo n. 02/2022 – DPE/RN, alterando-se a cláusula quinta do instrumento nos seguintes termos:
"5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:
5.1. O valor anual do presente contrato é estimado em R$ 61.118,98 (sessenta e um mil, cento e dezoito reais e noventa e oito centavos), a fim de abarcar as despesas relativas aos Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado."
Da dotação: a despesa decorrente da suplementação do empenho estimativo correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.44 Serviços de Água e Esgoto.
Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes do Contrato Administrativo n. 02/2022 – DPE/RN.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2023.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria n° 1.908/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público Manuel Sabino Pontes, matrícula nº 197.770-9, titular da 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para gozo no período de 11 a 25 de janeiro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de no 1.983/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 11 a 25 de janeiro de 2024, a 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.909/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para gozo no período de 22 de janeiro de 2024 a 5 de fevereiro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de no 542/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, a partir de 22 de janeiro de 2024, a Portaria de no 1.881/2023 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de dezembro de 2023, edição de no. 15.5569, que designou o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1 a 31 de janeiro de 2024, a Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, em todas as suas atribuições.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.910/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 15 a 24 de janeiro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.644/2022;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 15 a 24 de janeiro de 2024, 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.911/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, para gozo no período de 31 de janeiro de 2024 a 9 de fevereiro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de no 791/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria de no 1.875/2023 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de dezembro de 2023, edição de no. 15.5569, que designou a Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 8 de janeiro de 2024 a 6 de fevereiro de 2024, a Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, em todas as suas atribuições.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.912/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, para gozo no período de 31 de janeiro de 2024 a 9 de fevereiro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de no 791/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 31 de janeiro de 2024 a 9 de fevereiro de 2024, a Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.913/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida a Defensora Pública SIMONE CARLOS MAIA PINTO, matrícula nº 214.580-4, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, no período de 26 de janeiro de 2024 a 9 de fevereiro de 2024, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 2.397/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir 26 de janeiro de 2024 a 9 de fevereiro de 2024, a 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.914/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de Defensor Público-Geral deste Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 1º a 31 de janeiro de 2024, a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.915/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 12ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de auxiliar do Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 1º a 16 de janeiro de 2024, a 12ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.916/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 10ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, por estar exercendo as funções de Defensor Assessor do Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 1º a 31 de janeiro de 2024, a 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.917/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLIC
O-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO licença maternidade concedida à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, no período de 04 de agosto de 2023 a 30 de janeiro de 2024, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.694/2023;
CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, no período de 31 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.965/2022;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 1º de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024, a 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.918/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO, matrícula n° 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para o período de 8 de janeiro de 2024 a 6 de fevereiro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de no 2.526/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 8 de janeiro de 2024 a 6 de fevereiro de 2024, a Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.928/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO licença maternidade concedida à Defensora Pública MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO VILLARIM, matrícula nº 215.378-5, titular da Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, para o período de 5 de dezembro de 2023 a 1º de junho de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 2.702/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 22 de janeiro de 2024 a 5 de fevereiro de 2024, a Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.929/2023-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para o período de 22 de janeiro de 2024 a 5 de fevereiro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 542/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 22 de janeiro de 2024 a 5 de fevereiro de 2024, a Defensoria Pública de Campo Grande/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

M R SOARES GAS LTDA - SERTAO GAS, CNPJ: 33.213.340/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação com prazo de validade até 27/12/2029, para a atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, localizada na Rua Padre Freire, 457 – Belo Horizonte, CEP: 59.600-430 – Mossoró-RN.
Marcos Roberto Soares - Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

E V Lopes dos Santos Comercial Ltda, CNPJ: 46.960.222/0001-57, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada nº **2023-202275/TEC/LS-0470, válida até 20/12/2029**, para **Comércio de madeira, sem beneficiamento**, localizada na Rua Vicencia Anunciada Lopes, nº 299, Bairro Luiz Inácio da Silva, Itajá/RN. Eugênio Vitor - Proprietário.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FRUTAS SOLO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 02.771.894/0002-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação, para atividade de **Packing-house (unidade de pré-beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal)**, localizada na Fazenda Cristal, s/n, Zona Rural, Baraúna/RN. Alessandro Nunes – Proprietário.

MHAG – SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A
CNPJ/MF nº 05.116.209/0001-39 / NIRE nº 24.300.004.249

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - São convocados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 08/01/2024, às 10h00, na sede da Companhia, na Av. Amintas Barros nº 3700, sala 1804, Edifício CTC - Torre Business, Bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, Brasil, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(b)** Outros assuntos de interesse da Companhia. Natal, 22/12/2023. **Edson Pereira Duda - Presidente do Conselho de Administração.**

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ: 08.331.340/0002-98, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação nº 2022-184063/TEC/LO-0291, com prazo de validade até 22/12/2029, em favor do empreendimento Extração mineral de calcário em uma área de 6,97 (seis vírgula noventa e sete) hectares e volume total de 15.000 m³/mês, localizado a Fazenda Estreito, Comunidade Jucal, Zona Rural, Município de Mossoró/RN.
Sanderson Camargo Alves Lopes – Gerente Industrial

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS

A empresa CERAMICA ASSU LTDA - ME de CNPJ: 07.165.480/0001-90, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a concessão de Renovação de Licença Simplificada - RLS, Nº 2013-063727/TEC/RLS-0369, com prazo de validade até 22/10/2019, para a Indústria cerâmica para produção de tijolos e lajotas, localizada na BR 304, KM 108, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ASSU/RN.
JOAO LEONIDAS DE MEDEIROS NETO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

João Sales de Souza, CPF nº 107.493.304-49, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Simplificada, para uma Agricultura Irrigada, com prazo de validade até 09/11/2029, localizada Estrada do Golandim, s/n, Zona Rural, Povoado de Santa Luzia de Touros, Município de Touros/RN.
João Sales de Souza - Proprietário

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A **CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 08.859.671/0001-14**, torna público que está recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Autorização Especial - AE, em favor do empreendimento para **canteiros de obras destinados à construção civil, montagem eletromecânica e depósito de estruturas, equipamentos e materiais em apoio à implantação da planta de extração e beneficiamento de minério de ouro, localizado na Rod. BR 226, Km 150, Zona Rural do município de Currais Novos/RN**

Jucieny Sousa de Moura Barros
Procuradora Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CHAMA O GÁS RN LTDA, CNPJ: 51.545.720/0001-73, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, com prazo de validade até 22/12/2029, para a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, localizada na Rua Foz do Iguaçu, nº 316 A, Bairro Passagem de Areia, Parnamirim/RN.
ALEXANDRE LUIZ HONORIO BARBALHO FILHO - Diretor

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

EDNA ABADIA GALVÃO, CPF: 319.512.871-34, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada para atividade de Day Use, com área de lazer utilizada para recreação, localizada na Estrada de Ligação do Povoado Catolé à Base Aérea, s/n, Zona Rural, Rio do Fogo/RN.
Edna Abadia Galvão – Sócia/Administradora

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

DORIELLE FRANCISCO DA SILVA LIMA, CPF: 033.181.474-94, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação (LRO), para a atividade de agricultura irrigada, no Sítio Lajeiro do Sebo, Zona Rural de Baraúna/RN.
DORIELLE FRANCISCO DA SILVA LIMA - Proprietário

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP.CONTRATADO(A): FASD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.568.843/0001-39. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Contratação de empresa para realização dos serviços de engenharia para obra de construção da Sede da Associação Comunitária do Semiárido Potiguar - ACOSAP, no contrato celebrado em 03 de Novembro de 2022, entre as partes acima mencionadas. DOS PRAZOS:O presente termo aditivo objetivo a prorrogação do prazo de contratual, passando a vigorar com início em 04 de março de 2023 e término em 03 de julho de 2023. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Santa Cruz /RN, em 02 de Março de 2023.
Misael Alcebíades Ferreira de Farias Guedes–p/Contratante
e Filipe Alif e Silva Delerino - p/Contratada.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022 | TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP.CONTRATADO(A):FASD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.568.843/0001-39. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Contratação de empresa para realização dos serviços de engenharia para obra de construção da Sede da Associação Comunitária do Semiárido Potiguar - ACOSAP, no contrato celebrado em 03 de Novembro de 2022, entre as partes acima mencionadas.DOS PRAZOS:O presente termo aditivo objetivo a prorrogação do prazo de contratual, passando a vigorar com início em 04 de julho de 2023 e término em 03 de Novembro de 2023, com arrimo no que dispõe o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores.
Santa Cruz /RN, em 30 de Julho de 2023.
Misael Alcebíades Ferreira de Farias Guedes– p/Contratante
e Filipe Alif e Silva Delerino- p/Contratada.

Prefeituras e Câmaras Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de PASSA E FICA – RN, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, resolve, ADJUDICAR o item licitado, perfazendo o valor total R$ 240.047,19 (Duzentos e Quarenta Mil Quarenta e Sete Reais e Dezenove Centavos), a empresa: LA ENGENHARIA E LOCACOES LTDA - CNPJ Nº 24.621.931/0001-75, e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 0001/2023, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa vencedora. PASSA E FICA - RN, 26 de Dezembro de 2023. Diorge Fonseca Ferreira - Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023. ORÇAMENTO DE 2023 - ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO: 01 031 0001 2 .001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA E LA ENGENHARIA E LOCACOES LTDA - CNPJ Nº 24.621.931/0001-75 – CT Nº 033-2023 - VALOR TOTAL R$ 240.047,19 (Duzentos e Quarenta Mil Quarenta e Sete Reais e Dezenove Centavos) – ASSINADO EM 26.12.2023 - VIGÊNCIA: 24.03.2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 159/2023 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia 18/01/2024 às 08h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL http://www.altodorodrigues.rn.gov.br, o edital. Francisco das Chagas Barreto da Costa. Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARÊZ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 014/2023
PROCESSO Nº 128.440/2023

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 16 de janeiro de 2024, às 10h00min horas (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 014/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para a Execução dos Serviços de Reforma do Centro Socio Assistencial na Comunidade Patané, zona rural do Município de Arez/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível no site: www.arez.rn.gov.br. Informações através do E-mail: cplarezpma@gmail.com.
Arez/RN, 28 de dezembro de 2023.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Município de Arez/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0010/2023 (*)

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 0010/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – conforme a Lei Federal nº 147/2014, em âmbito regional – assim entendido como todo o território do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Municipal nº 0443/2022, Art. 60 e o Decreto Municipal nº 002/2018, dia 12/01/2024 às 08h:01m, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Material Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h. Bom Jesus/RN, 28 de dezembro de 2023. João Matheus Miranda de Lima. Pregoeiro Municipal de Bom Jesus/RN.
*RETIFICADO POR INCORREÇÃO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211003/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a Tomada de Preços Nº 008/2023 – Processo Administrativo Nº 1211003/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS CANTEIROS NA RUA CAPITÃO BENTO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no dia 17 de janeiro de 2024, às 09h na sala da Comissão Permanente de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas localizada à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro. O Edital contendo maiores informações se encontra à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sito à Sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000 ou pelo email eletrônico: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Caraúbas-RN, 28 de dezembro de 2023. GIRLEUDO GOMES DA SILVA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1214002/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a Tomada de Preços Nº 009/2023 – Processo Administrativo Nº 1214002/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 09 UNIDADES DE SAÚDE EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no dia 22 de janeiro de 2024, às 09h na sala da Comissão Permanente de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas localizada à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro. O Edital contendo maiores informações se encontra à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sito à Sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000 ou pelo email eletrônico: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Caraúbas-RN, 28 de dezembro de 2023. GIRLEUDO GOMES DA SILVA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 052/2023 – PML/RN
Processo administrativo nº 1052/2023, Licitação nº 183/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 12/01/2024. Data e horário do início da disputa: 08h00min do dia 12 de janeiro de 2024, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 011/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.lajes.rn.gov.br. Lajes/RN, 28 de dezembro de 2023. RUDSON PEREIRA DA SILVA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
AVISO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023
Termos dos ditames da Lei nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obra de Pavimentação com drenagem subterrânea da avenida Bonfim, Nísia Floresta/RN. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 16 de janeiro de 2024, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura http://nisiafloresta.rn.gov.br/, Nísia Floresta/RN, 28 de dezembro de 2023.
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/SEPLAF

O Município de Parnamirim-RN, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, com critério de adjudicação por maior desconto, cujo objeto é a Formação de registro de preços para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção predial e conservação das CMEIs, Escolas, Anexos e Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnamirim-RN, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, tendo como base os serviços e preços descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). A sessão de abertura das propostas será no dia 12 de janeiro de 2024, às 09:00h, e a sessão de disputa de preços ocorrerá no dia 12 de janeiro de 2024, às 09:15h, horário de Brasília. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.gov.br/compras, UASG: 981779 no sistema e no Portal da transparência do Município, através do endereço: https://www.parnamirim.rn.gov.br/#/transparencia. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cpl.seplaf.pmp@gmail.com.
Parnamirim/RN, 28 de dezembro de 2023.
Ilana Chiarelli de A. Albuquerque, Pregoeira/PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
A V I S O

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a qual possui como objeto a contratação de serviços de engenharia visando a manutenção viária pelo método de paralelepípedo com rejuntamento tipo betume/pedrisco e cimento/areia, do município de Parnamirim/RN. A sessão de disputa fica marcada para o dia 11 de janeiro de 2024, às 10h00min, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: gov.br/compras. Informações através do PARNAMIRIM DIGITAL.
Parnamirim/RN, 28 de dezembro de 2023.
Ayla de Fátima C. da S. Patrício, Pregoeira/SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.676/2023/1DOC

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público que realizará no dia 21 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, licitação que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana para o municipio de Parnamirim/RN. O Edital, com seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura de Parnamirim/RN, opção "Portal de Transparência", no endereço eletrônico: https://parnamirim.rn.gov.br/listagemPregaoLicitacaoObras_transparencia.jsp, podendo ser baixado a partir do dia 02 de janeiro de 2024. Informações através do Parnamirim Digital, endereço eletrônico: https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/ .
Parnamirim/RN, 28 de dezembro de 2023.
Janine Patrícia Silva de Lima Souza
Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
AVISO - LICITAÇÃO Nº 040/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a qual possui como objeto a contratação de serviços de engenharia visando a manutenção viária pelo método de paralelepípedo com rejuntamento tipo betume/pedrisco e cimento/areia, do município de Parnamirim/RN. A sessão de disputa fica marcada para o dia 11 de janeiro de 2024, às 10h00min, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site:gov.br/compras . Informações através do PARNAMIRIM DIGITAL.
Parnamirim/RN, 28 de dezembro de 2023.
Ayla de Fátima C. da S. Patrício
Pregoeira/SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - LICITAÇÃO Nº 01/2023
TOMADA DE PREÇOS
A v i s o

A comissão permanente de licitação-SEARH torna público que realizará no dia 02 de fevereiro de 2024, às 10 horas, licitação na modalidade tomada de preços, do tipo técnica e preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PARNAMIRIM/RN, observados os preceitos do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, e das Resoluções nº 25/2005 e nº 34/2005, do Conselho das Cidades. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados através de solicitação encaminhada pelo e-mail: cplsearh2022@gmail.com e pelo Portal da Transparência, no site: www.parnamirim.rn.gov.br. A sessão de disputa será realizada na sala de reunião, situada no Centro Administrativo, situado na Rua Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN.
Parnamirim, 28 de dezembro de 2023.
Comissão Permanente de Licitação/SEARH

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.727/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Poço Branco/RN, torna público que fará realizar CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, no dia 31 de janeiro de 2024, as 09h:30min, O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e RESOLUÇÃO nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, com as alterações da Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 28 de dezembro de 2023 a 30 de janeiro de 2024, das 08h:00min às 14h:00min, na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Nobrega Machado, 999 - Centro - Poço Branco/RN, Maiores Informações, telefone (84) 3265-2042, ou ainda pelo email: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, ou no endereço do link https://transparencia.pocobranco.rn.gov.br/licitacao/editais-de-licitacao/. Poço Branco/RN, 28 de dezembro de 2023. Valério Sampaio Carneiro - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 17 de janeiro de 2024, às 15h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente à fiscalização, análise e tratamento das informações relativas à execução dos serviços e obras de engenharia no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, visando à alimentação dos Sistemas Integrados da municipalidade, dentre eles: Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do RN (SIAI Obras e Anexo 13), Portal da Transparência e TopDown (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil). O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações. Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023. A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 02 de fevereiro de 2024, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 003/2023, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reformas e melhorias nas Escolas e Creches da zona urbana do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações. Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023. A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 17 de janeiro de 2024, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.
Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023. A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN

EXTRATO DE CONTRATO N º 084/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 08.088.247/0001-13. CONTRATADO – ENGEQUIP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 12.980.272/0001-84. O valor do presente contrato é da importância de R$ 63.291,10 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INFRAESTRUTRA PARA O ESTÁDIO LUCIANO DE SOUZA BARRETO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.973/2023. Prazo de Vigência 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura – 27/12/2023 a 27/04/2024. As despesas referentes ao objeto desta contratação, correrão às contas dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2023, nas seguintes dotações: PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0058.1.004- Ampliação e Reforma de Estádio de Futebol; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51.00-Obras e Instalações e Fonte de Recurso 1701000000- Outros convênios do Estado -Vinculado, e; Contrapartida 1500000000- Recursos não vinculados - Ordinário. HUDSON PEREIRA DE BRITO CPF N° 155.925.454-87 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.° 010/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no próximo dia 15 de Janeiro de 2024, ás 09h00 fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo "menor preço", sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar reforma no prédio da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes, localizado à Avenida Capitão José Inácio, Centro de São Fernando/RN, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Projeto Básico e minuta do Contrato Administrativo deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, São Fernando/RN, 28/12/2023

Mateus Calista da Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando a licitação, através do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, Tipo Menor Preço Por Item, no dia 16 de janeiro de 2024, às 09:01 horas, através do Portal de Compras Públicas, disponível no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), visando aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamentos psicotrópicos (classe b1 e classe c1), e insumos hospitalares, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde do município de São Miguel do Gostoso/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (84) 3263-4181. E-mail: licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br, no horário das 08:00 às 12:00 horas. São Miguel do Gostoso/RN, em 28 de dezembro de 2023.

Gercinaldo Farias dos Anjos - Pregoeiro Municipal.

